

Impl.

MARIA MARTA DE ARAÚJO *pl*

ORIGENS E TENTATIVAS DE ORGANIZAÇÃO
DA REDE ESCOLAR DO RIO GRANDE DO NORTE
- DA COLÔNIA À PRIMEIRA REPÚBLICA -

Dissertação apresentada como exigência parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação (Administração e Supervisão Educacional) à Comissão Julgadora da Universidade Estadual de Campinas, sob a orientação do Prof. Dr. Casemiro dos Reis Filho.

tem

Universidade Estadual de Campinas *br*

Campinas (SP) - 1979

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL

COMISSÃO JULGADORA

A G R A D E C I M E N T O S

Ao Prof. *Dr.* CASEMIRO DOS REIS FILHO,
mestre orientador, sempre desvelando caminhos para uma
educação genuinamente brasileira.

Ao Prof. DOMINGOS GOMES DE LIMA,
Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do
Norte, constante incentivador da cultura e desenvolvimento
do Estado, pelo apoio ao nosso esforço.

Aos Professores LUCIANO ALVES DA NÓBREGA e AUSÔNIO TERCIO DE ARAÚJO,
estudiosos da terra potiguar, que estimularam o encaminha-
mento do presente trabalho.

Aos Professores JOÃO AGRIPINO DANTAS e NICOLINO NOVELLO,
zelosos mestres da Língua Portuguesa, que reviram a parte
formal deste documento.

Às funcionárias do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande
do Norte, pessoas que souberam aquilatar o alcance de um
inquérito sobre a História da Educação no nosso Estado.

Í N D I C E

Pág.

Capítulos

LISTA DE TABELAS.....	06
INTRODUÇÃO.....	07
1 - Origem e justificativa da pesquisa.....	07
2 - Natureza e método.....	09
3 - Delimitação do problema.....	10
4 - Hipótese.....	11
5 - Âmbito e estruturação.....	11
6 - Contribuições.....	13
I - OS PRIMÓRDIOS DO ENSINO POTIGUAR.....	14
1 - Formação da Capitania do Rio Grande do Norte.....	14
2 - O ensino nos tempos coloniais.....	17
II - EVOLUÇÃO DO ENSINO NORTE-RIO-GRANDENSE NO IMPÉRIO.....	23
1 - O ensino primário.....	23
1.1 - Primeiras tentativas de organização.....	23
1.2 - Expansão escolar.....	29
1.3 - Vida escolar.....	47
2 - O ensino secundário.....	60
2.1 - O Ateneu Norte-Rio-Grandense.....	60
2.2 - Aulas avulsas.....	72
3 - Cursos profissionais.....	77
3.1 - A Escola Normal.....	77
3.2 - Colégio de Educandos Artífices.....	81
4 - A iniciativa particular no ensino secundário.....	83
5 - Administração e inspeção da Instrução Pública.....	85
5.1 - Os primeiros encarregados da Instrução Públi ca.....	85
5.2 - Novas atribuições.....	88
5.3 - Primeiros colegiados da Instrução Pública....	94
III - ADVENTO E CONSOLIDAÇÃO DA REPÚBLICA.....	99
1 - O partido republicano e a luta pelo poder.....	99
2 - Pedro Velho e a organização do Estado.....	102

Capítulos	Pág.
IV - A ESCOLA NA REPÚBLICA.....	108
1 - O ensino primário.....	108
1.1 - A caminho da municipalização.....	108
1.2 - Municipalização radical.....	115
1.3 - Reforma Pinto de Abreu - municipalização atenuada.....	118
1.4 - Outras escolas.....	128
1.5 - O corpo docente e administrativo do ensino primário.....	133
2 - O Ateneu na República.....	139
2.1 - A reforma Benjamin Constant.....	139
2.2 - Equiparação ao Ginásio Nacional.....	144
2.3 - A Lei Rivadávia Correia.....	148
2.4 - Curso ginásial.....	150
2.5 - Afirmação do curso seriado.....	152
2.6 - O professor.....	154
2.7 - O pessoal administrativo.....	156
3 - O ensino profissional.....	159
3.1 - Formação de professores.....	159
3.2 - O ensino comercial.....	170
3.3 - Outros cursos.....	172
4 - O ensino particular.....	177
4.1 - Escolas religiosas.....	177
4.2 - Escolas leigas.....	180
5 - Órgãos diretores do ensino.....	183
5.1 - Diretoria Geral de Instrução Pública.....	183
5.2 - O Departamento de Educação.....	191
6 - Assistência ao educando.....	195
6.1 - Fundo-escolar.....	195
6.2 - Caixa-escolar.....	197
6.3 - Inspeção médica escolar.....	199
CONCLUSÕES.....	201
ANEXO.....	205
BIBLIOGRAFIA.....	217

LISTA DE TABELAS

	Pág.
Tabelas	
I - Escolas de Primeiras Letras criadas por força da Lei de 15 de outubro de 1827, Província do Rio Grande do Norte.....	27
II - Escolas de Primeiras Letras, mapa de matrícula, Província do Rio Grande do Norte, ano de 1830.....	28
III - Situação do ensino segundo informações presidenciais, Província do Rio Grande do Norte, do ano de 1835 ao de 1888.....	31
IV - Mapa de matrículas das escolas de Primeiras Letras, Província do Rio Grande do Norte, ano de 1861.....	35
V - Mapa de matrículas das escolas de Primeiras Letras, conforme localidade, forma de criação e número de escolas, Província do Rio Grande do Norte, ano de 1873.	36 e 37
VI - Grupos Escolares conforme cidade e decreto de criação, Estado do Rio Grande do Norte, do ano de 1908 ao de 1930.....	127

INTRODUÇÃO

1 - ORIGEM E JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

Todo aquele que, com realismo, se debruça sobre as estatísticas educacionais brasileiras, sente a defasagem evidente entre a situação tida como ideal e a realidade.

Todo o progresso apresentado nos últimos anos não esconde realidades chocantes, como os milhões de analfabetos existentes, os mais numerosos milhões de semi-analfabetos, a desproporção entre brasileiros de idade escolar constitucional e os presentes efetivamente nas salas de aula, evasão, repetência e a proclamada má qualidade do ensino.

Esforços inegáveis foram feitos. Não se pode esquecer o pioneirismo dos jesuítas, nem a consciência cada vez maior da importância da escola, presente nos políticos do Império.

Sabe-se do fervor educacional de Benjamin Constant, fundador da República, dos movimentos de expansão da escola registrados em

vários Estados e do pulular desordenado das escolas particulares.

Hã, entretanto, manifesta desproporção entre os reais ou presumidos resultados adquiridos no setor e as intenções proclamadas pelas autoridades, às vezes tão grandiloqüentes, acompanhadas, muitas vezes porém, de concretas tomadas de posição de natureza administrativa a favor do ensino escolar, como a locação de verbas em orçamento, aprovação de planos, construção de prédios e compra de equipamentos.

No caso do Rio Grande do Norte, o fato acima observado assume conotação marcante, visto parecer que, desde a Província, foi a educação escolar uma preocupação quase dominante de Presidentes Imperiais e Governadores Republicanos. A Província do Rio Grande do Norte chegou a gastar, não uma vez perdida, mais comumente, boa parte do seu orçamento com a organização escolar. Acrescente-se a isso o fato de ter sido governado por eminentes educadores, tais como Pedro Velho, Alberto Maranhão, José Augusto, Walfredo Gurgel, e em outros governos exercerem grande influência pessoas como Nestor Lima, Manoel Dantas, Pinto de Abreu, também grandes educadores.

Do acima observado, nasceu o desejo de uma pesquisa de natureza histórica, que fosse capaz de apresentar - pelo menos em parte - explicações para tal realidade, estudando-se prevalentemente o aspecto administrativo, pois a interrogação surgira exatamente do não-êxito das proclamadas intenções dos administradores nos seus planos, orçamentos e reformas.

De antemão, admitem-se outras possíveis causas de tal insucesso, a serem estudadas sob o aspecto econômico, sociológico ou psicológico, tais como pobreza do alunado, imperfeições de antigas teorias da aprendizagem, falta de interesse em regiões arcaicamente agrárias.

Conseqüentemente, pretende-se que a pesquisa se cinja, so
bretudo, ao aspecto administrativo.

A autora, quando administradora escolar, foi, muitas vezes, assaltada pela seguinte pergunta: "Por que, afinal, nossas escolas, pelo menos em conjunto, não vêm respondendo aos esforços continua
dos de professores e governantes?".

No estudo da História da Educação Brasileira realizado du
rante o curso de Mestrado na UNICAMP, reforçou-se a convicção da importância de uma pesquisa dessa natureza, tais as perspectivas
que dele nasceram.

2 - NATUREZA E MÉTODO

A importância do estudo da História para a compreensão do presente é cada vez mais clara, sobretudo numa época de tantas expec
tativas para o futuro.

De modo particular, patenteia-se a verdade do enunciado quando nos referimos à educação e aos fenômenos a ela correlaciona
dos. Por conseguinte, torna-se imprescindível o estudo da História da Educação, pois se percebe que a estrutura e o funcionamento dos sis
temas educacionais são muito mais criações históricas do que produ
tos de sistemas ideais. Em decorrência, somente estando-se dotado da compreensão daquele sistema como produto histórico, da evolução
das instituições educacionais e do pensamento pedagógico, acredita-se que poderá haver uma ação mais consciente e opções mais acertadas sobre o processo educativo.

Ao ser encetado o estudo, verificou-se a inexistência de
uma bibliografia específica, pois nunca foi estudada, de modo deti

do e global, a história administrativa das escolas potiguares, e mesmo os mais notáveis historiadores que se adentram na problemática escolar, como Tavares de Lyra, Nestor Lima e Câmara Cascudo, limitaram-se a alguns aspectos de nossa história escolar, ou apresentaram estudos por demais sintéticos, condicionados pelos planos de suas obras.

A tarefa de um levantamento da evolução escolar do Rio Grande do Norte, de suas origens coloniais até o início da chamada Revolução Brasileira (1930), tornou-se impositiva.

A metodologia utilizada é o método histórico-descritivo, usando-se como fontes primárias "Fallas" e Relatórios dos Presidentes da Província, Mensagens dos Governadores, Leis Escolares, assim como os Regulamentos e Resoluções deles emanadas. Serviram também de subsídio os Relatórios dos Diretores da Instrução Pública e trabalhos de outros pesquisadores. De posse dos dados obtidos no levantamento de documentos administrativos referentes à escola na Colônia, no Império e na República, procurou-se, na sucessão dos mesmos, ver pistas que pudessem explicar o fato do pouco êxito da escola potiguar.

3 - DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

Depois das primeiras investigações, percebeu-se que, desde as origens até o ano de 1930, tomado como marco simbólico, o sistema escolar esteve sempre dependente de determinadas condições sócio-econômicas da região e das decisões políticas delas decorrentes, notando-se crescente influência dos antigos "homens bons", que aos poucos se transformaram na pretensa nobreza do Império e nos prestigiosos líderes políticos da República Velha. Percebia-se as

sem uma divisão, sem dúvida fundamental, da História da Escola no Rio Grande do Norte. Sentia-se um antes e um depois de 1930. As dificuldades de um trabalho que já se delineava muito vasto aconselham, desse modo, a redução de suas proporções. Delimitou-se, então, o campo de pesquisa, ficando, naturalmente, dividido em Colônia, Império e República Velha, momento em que a sociedade patrimonial passou a sofrer um processo de transformação, em que as relações modernas substituíam cada vez mais as arcaicas relações coloniais.

4 - HIPÓTESE

No período estudado, a economia regional evoluiu após a conquista do território para a exploração agropastoril que se manteve rudimentar e ao nível de sobrevivência para a maioria da população. A organização política, imposta pela dominação colonial, ateve-se às figuras dos grandes senhores proprietários de terra que dominavam o poder político local e regional.

Observa-se, assim, uma relação entre as origens e as tentativas de organização da rede escolar do Rio Grande do Norte e sua lenta formação agropastoril, criadora de uma sistematização oligárquica. Daí aparecer como colorário um modo interesseiro de administrar a escola, sujeito a mudanças repentinas, e, conseqüentemente, à descontinuidade.

5 - ÂMBITO E ESTRUTURAÇÃO

No primeiro capítulo, estudam-se os esforços dispendidos pelo Senado da Câmara de Natal em prol da criação de uma aula de La

tim, nos primórdios da colonização potiguar. Também se estudam as repercussões da Reforma Pombalina, até a Independência.

No segundo capítulo, procura-se mostrar as primeiras tentativas de organização do ensino primário, tendo como fator decisivo a Lei Geral de 15 de outubro de 1827 e a sua alteração por força do Ato Adicional de 1834, que transferia para as províncias a competência de criar escolas, primárias ou secundárias. Estuda-se em seguida o ensino secundário, cujo marco fundamental é o Ateneu Norte-Rio-Grandense, criado em 1834 e originado da reunião das fragmentadas "aulas avulsas". Em boa parte, a vida do Ateneu é a história de sua dependência do Poder Central através dos famosos exames preparatórios, fator condicionante de todos os esforços envolvendo o ensino secundário no Período Imperial. Apresentam-se ainda o nascer do ensino profissional e a progressiva burocratização dos órgãos administrativos da instrução pública. As tabelas e dados apresentados mostram a instabilidade e o crescimento quantitativo das escolas, caracterizados, sobretudo, pelo "cria e extingue", fenômeno também existente nas demais iniciativas educacionais.

No terceiro capítulo, são apresentadas as mudanças advindas pela Proclamação da República e o surgimento da nova organização político-administrativa, que, no Rio Grande do Norte, teve como figura central Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Mostra-se, também, o perpetuar-se dessa influência na oligarquia pedrovelhista até quase as vésperas da Revolução de 1930.

Os esforços para a municipalização do ensino primário, o conseqüente reconhecimento de sua inviabilidade, o surgimento de novas concepções pedagógicas, a afirmação do ensino profissional e particular, as reformas do ensino secundário, novas estruturas dos órgãos diretores do ensino influenciadas pelo federalismo republicano

são temas do quarto e último capítulo. Acrescentou-se uma exposição sobre as primeiras tentativas de assistência ao educando.

6 - CONTRIBUIÇÕES

O presente trabalho é um primeiro levantamento da História da Escola Norte-Rio-Grandense, descrevendo principalmente, em uma primeira abordagem sintética, os seus vários agentes participantes. Registram-se os condicionantes de muitas decisões, e assim a possibilidade de uma compreensão mais profunda da realidade. De modo particular inventariam-se os mecanismos administrativos e suas falhas, haja vista ter-se a intenção de buscar-se até onde contribuíram e les para o sucesso ou insucesso da Escola.

A relevância do trabalho, torna-se assim, evidente.

Aagura-se, então, que este esforço de exploração histórica do ensino primário e secundário do Rio Grande do Norte, ora apresentado, dê a sua parcela de contribuição para o desenvolvimento do ensino norte-rio-grandense, como fonte de pesquisas para discussões, ou ainda ponto de apoio para posteriores trabalhos analíticos, que poderão levar a decisões mais adequadas às necessidades concretas da realidade potiguar.

CAPÍTULO - I

OS PRIMÓRDIOS DO ENSINO POTIGUAR

1 - FORMAÇÃO DA CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE

O Rio Grande do Norte, por sua relativa proximidade da Europa e da África, foi dos primeiros pontos atingidos por navegadores europeus, antes mesmo da descoberta oficial do Brasil¹. Tal situação, porém, não lhe valeu pronto povoamento colonizador por parte dos portugueses, embora seu litoral, baixo e alagado por vários braços de rios (foz do Apodi e delta do Açu), tenha favorecido o contato entre aventureiros, principalmente franceses, e os nativos.

Com a divisão do Brasil em capitanias, o Rio Grande do Nor

1 - "Segundo Varnhagen, em fins de junho de 1499, Juan de la Cosa e Américo Vespúcio, companheiros de Alonso de Hojeda, encontraram terra à latitude de cinco graus ao sul do equinocial, certamente o delta do Rio Açu". Tarcísio Medeiros, Aspectos Geopolíticos e Antropológicos do Rio Grande do Norte, p.20.

te coube ao historiador João de Barros. Em 1535, no mesmo ano da doação, houve a primeira tentativa de colonização por parte de Ayres da Cunha, sócio de João de Barros, e que redundou em fracasso diante da oposição dos índios, excitados pelos franceses, seus aliados. Por muitos anos permanecerá sendo esta a situação, mesmo depois que, por desistência dos herdeiros, houve a reversão de propriedade da Capitania à Coroa, em 1587.

A conquista da Paraíba, de onde foram desalojados os franceses, exigirá, porém, do governo português, para garantia de sua posse, novas campanhas. Assim, em cumprimento às Cartas-Régias de 9 de novembro de 1596 e 15 de março de 1597, Dom Francisco de Souza, sétimo Governador-Geral do Brasil (1591-1602), organizava, em 1597, uma expedição para expulsar os franceses, construir um forte e fundar uma cidade. No comando, estavam Manoel Mascarenhas Homem, Capitão-Mor de Pernambuco, Feliciano Coelho, Capitão-Mor da Paraíba, e Jerônimo de Albuquerque. Partindo de Pernambuco, os expedicionários, assistidos por religiosos franciscanos e pelos jesuítas Gaspar de Sampaes e Francisco Lemos, aportam à foz do Potengi em dezembro do mesmo ano. Apesar da forte resistência encontrada, os conquistadores erguiam o primeiro reduto e iniciavam, a 6 de janeiro de 1598, a construção de um forte, intitulado dos Santos Reis, por ser aquela data a eles dedicada. Foi seu primeiro comandante Jerônimo de Albuquerque, tendo assumido a 24 de junho do mesmo ano. Paulatinamente, faziam-se a pacificação do índio e a expulsão dos franceses. Em decorrência, a possibilidade de expansão lusa, com a plantação dos primeiros roçados e as primeiras criações de gado.

Construído o Forte, expulsos os franceses e pacificado o índio, fundava-se, em 1599, uma cidade, erigida a uma légua daquele Forte e que, por ser o dia 25 de dezembro, recebeu o nome de Natal.

Com a nomeação de um Capitão-Mor, as terras do Rio Grande do Norte tornaram-se Capitania Real. Os primeiros anos de sua história são quase desconhecidos. Era a região habitada por duas nações: potiguares e cariris, inimigos entre si. Em 1633, após várias ameaças de invasão e já sendo senhores de outros pontos do Nordeste, os holandeses desembarcaram em Natal e, aliados aos cariris, passam a dominar a região até o ano de 1654. A essa altura, algumas riquezas da terra conquistada já estavam reveladas: o sal, a agricultura da mandioca e da cana de açúcar e principalmente o gado.

Expulsos os holandeses, o povoamento se desenvolveu normalmente até que, por volta de 1685, os índios começaram uma rebelião que, historicamente, veio a ser conhecida como "guerra dos Bárbaros" ou "Confederação dos Cariris", movimento que se prolongará até o final do século. Vencida a oposição nativa, o povoamento começou a consolidar-se. Os jesuítas e outros religiosos estabelecem aldeias em algumas regiões: Guajiru, Apodí, Mipibu, Guaraíras, Gramació². A ação dos jesuítas será interrompida quando de sua expulsão, em 1759.

Em se tratando de organização administrativa, a capitania rio-grandense do norte, de início - no período heróico que antecedeu as guerras holandesas - apresentava uma estrutura bastante simples. Tudo se reduzia a um Forte e a uma Cidade, ambos governados por um Capitão-Mor. Nem mesmo funcionava o Senado da Câmara. Diz-se que, em 1611, o Governador Geral do Brasil, Dom Diogo de Menezes Si

2 - Em conseqüência da expulsão dos jesuítas em 03 de maio de 1760, Guajiru era transformada em Vila Nova de Estremoz; a 15 de junho do mesmo ano, Guaraíras passava a Vila Nova de Arez e em 1769, Gramació, que atualmente é Canguaretama, era elevada a Vila Flor.

queira, deu os rudimentos de uma organização municipal ao Rio Grande do Norte, nomeando e fazendo prover os cargos de um juiz, um vereador, um escrivão da Câmara e um procurador dos indígenas³. Após o período holandês, na reconstrução da capitania, a estrutura administrativa vai se tornando mais eficiente e mais complexa. O Capitão-Mor, Antônio Vaz Gondim, foi a alma desse trabalho, nomeando oficiais de justiça, escrivães de órfãos, de datas e sesmarias, da Fazenda Real e do Senado da Câmara. A 16 de abril de 1662, era eleito pela primeira vez, segundo consta, o Senado da Câmara de Natal⁴. Dependeu diretamente do Governo Geral da Bahia, até 1701, quando ficou subordinada administrativamente à Capitania de Pernambuco, situação que não lhe foi favorável, pois passava-se a sentir o Rio Grande do Norte através dos interesses pernambucanos. Exemplo típico será a instalação do ensino, mostrada em linhas posteriores. Somente em 1817, a capitania potiguar recebeu total autonomia administrativa, enquanto judicialmente continuou dependendo da Capitania da Paraíba até o ano seguinte.

Apesar de fatores adversos, a Capitania foi se formando sobre as bases da pecuária e da agricultura e, na segunda década do século XIX, contava com uma população estimada em 70 921 habitantes, dos quais 61 812 eram pessoas livres e 9 109, escravos⁵.

2 - O ENSINO NOS TEMPOS COLONIAIS

Durante o período colonial e ao lado das escolas dos reli

3 - Luis da Câmara Cascudo, História do Rio Grande do Norte, p.58.

4 - Ibid., p.93.

5 - Apud. Tarcísio Medeiros, Aspectos Geopolíticos e Antropológicos do Rio Grande do Norte, p.77.

giosos, principalmente jesuítas que se haviam estabelecido, no final do século XVII, em Guagiru e Guaraíras, mesmo antes da Reforma Pombalina, a Capitania do Rio Grande do Norte conheceu o ensino ministrado por professor solicitado e pago pelo Senado da Câmara de Natal.

A dominação holandesa com suas destruições, fazendo a situação econômica retroceder, e a guerra dos Bárbaros, que a seguiu e foi-lhe uma conseqüência, tinham relegado a um plano de quase inexistência a necessidade e a oportunidade de ensinarem-se as primeiras letras. Em decorrência, o analfabetismo e a ignorância eram regra para a grande maioria da população.

Nas primeiras décadas do século XVIII, porém, quando a vida da Capitania se normalizou, a necessidade de escolas começou a ser sentida. Uma primeira manifestação é registrada quando os Oficiais do Senado da Câmara, em carta de 26 de janeiro de 1728, dirigida a D. João V, solicitam a construção de um hospício, em que residiriam jesuítas ou franciscanos, a fim de que estes ensinassem gramática àqueles que desejassem seguir a carreira religiosa. Na oportunidade, a Província dependia de Pernambuco; era governador Duarte Sodré Pereira, que, sendo consultado da possibilidade de atendimento, manifestou-se contrariamente. Se, na ocasião, não houve resultados satisfatórios, a idéia continuou sendo acalentada, haja vista que, logo a 21 de julho de 1731, era criada, em Natal, a primeira cadeira de Latim.

Por iniciativa do então Bispo de Olinda-PE⁶, era nomeado pa

6 - Não foi possível determinar se a medida do Bispo de Olinda obedecia à jurisdição própria da Igreja (reminiscências medievais) ou se ele representava, no momento, o poder civil. Vislumbre-se o interessante tema das relações entre Igreja e Estado nos tempos pré-absolutistas e absolutistas.

ra professor de gramática latina um clérigo que, discordando do or
denado de 50\$000 anuais, cedo deixou os alunos. O Senado da Câmara,
então, reivindicou ao Bispo um substituto e, desta vez, a indicação
recaiu no minorista Mateus Duarte, e os vencimentos elevados para
60\$000. Em 1740, Dom Frei Luiz de Santa Tereza, Bispo de Olinda, en-
viou ofício ao Senado da Câmara:

"O portador desta é o minorista Mateus Duarte, clérigo de boa vida, com suficiência para mestre de gramática, su
ponho que satisfará as obrigações e se dará a V.V. Mercês por bem servidos o que muito estimaremos. Pela petição
que nos fazem os moradores consta que o outro Mestre que an-
tecedentemente se elegeu se despediu por achar-se que no
partido de cinquenta mil reis como pela copia da provi-
são inclusa de Sua Magestade consta ordenar ao dito se-
nhor que nos lhe fizéssemos salário, nos pareceu assinar-
lhe sessenta mil reis; e não temos respondido a mais tem-
po a Vossas Mercês por querer que o mesmo clérigo fosse
o portador da carta e ele se não poder expedir mais cedo.
Guarde Deus a Vossas Mercês. 9 de Fevereiro de 1740. Vene-
rador de Vossas Mercês: - BISOPO⁷".

Em resposta, enviou o Senado da Câmara, àquela autoridade
eclesiástica, o seguinte ofício:

"O Mestre de Gramática, o minorista Mateus Duarte, nos
entregou carta de V.Excia. Reverendíssima de que lhe man-
damos as graças que esperamos em Deus se bem logrem as es-
peranças convenientemente conseguirem estudarem os filhos
desta Capitania para que assim se possam aproveitar da
magnanimidade da Real Grandesa de Sua Magestade e do zelo
de Vossa Excelência Reverendíssima que com tanta bondade
atende aos servos de Deus e ao bem comum de seus vassa-
los. Por agora parece conveniente o partido que Vossa Ex-
celência Reverendíssima lhe assinou por serem ainda poucos
os moços que aprendem a gramática por não estarem os mais
deles instruídos no ler e escrever que também se aplica o
dito mestre; em tudo estamos a obediência de V.Excia. Re-
verendíssima a qual lhe tributamos muito obsequiosos e re-
verentes. Deus guarde a Vossa Excelência Reverendíssima
fielmente muitos anos para glória de suas ovelhas; escri-

7 - Apud Luis da Câmara Cascudo, História da Cidade do Natal,
p.152.

ta em vereação da Cidade do Natal Capitania do Rio Grande, pelo escrivão da Câmara, aos dezessete de Maio de Mil Setecentos e Corenta: Aos pés de Vossa Excelência Reverendíssima, seus reverentes criados e vereadores: - Teodosio Freire de Amorim, Dionísio da Costa Soares, Inacio Mariano de Carvalho, Luis Teixeira da Silva⁸".

Por muito tempo, o Professor Mateus Duarte prosseguiu na sua missão de ensinar a ler e escrever a Gramática Latina; e, até 1749, há alusões ao seu nome como professor de Latim, com os mesmos 60\$000 anuais.

Como se pode estimar, o ensino já passava a fazer parte das preocupações da população, muito embora o de Primeiras Letras fosse somente ministrado pelos missionários, nas aldeias de índios; e pelos vigários e capelães, aos filhos de moradores ricos. Não se cogitava, ainda, da difusão da instrução popular.

Em 1759, dá-se a expulsão dos jesuítas. O governo deverá substituí-los nas florescentes escolas das aldeias de Guagiru e Guaraíras, possuidoras de quatro centenas de alunos, como atestam os dados que seguem⁹:

	Guagiru	Guaraíras
Rapazes que andam na escola.....	147	87
Raparigas que aprendem a fiar, tecer e <u>co</u> ser na missão.....	63	89
Rapazes aprendendo vários ofícios.....	8	9

O mestre-escola, um militar ou civil improvisado em professor, aparecia como uma imperiosa necessidade para suceder aos jesuít

8 - Ibid., p.p. 152 e 153.

9 - A.Tavares de Lyra, O Rio Grande do Norte, p.159.

tas no seu papel de educadores. Providências são tomadas para tal substituição e logo, numa ordem de 13 de setembro de 1766, o Governador de Pernambuco fixava os vencimentos dos mestres¹⁰ e nomeava, a 6 de dezembro de 1781, o cabo-de-esquadra Francisco Pinto de Araújo para mestre-escola de Arez (Guaraíras) e, a 12 de agosto de 1786, o furriel André Mateus da Costa para idêntica função em Estremoz (Guagiru). Havia sido decretada a Reforma Pombalina. A Ordem Régia de 10 de novembro de 1772 tinha criado um imposto, o "subsídio literário"¹¹, para manutenção das chamadas aulas régias; contudo, as rendas advindas não foram suficientes nem mesmo para fazer face ao pagamento do professorado.

Como se vê, os resultados não foram satisfatórios. A Reforma que o Marquês de Pombal planejara, como redenção para o ensino em Portugal e suas colônias, esbarrava em sérios obstáculos. As escolas não se puderam multiplicar com a rapidez desejada. Somente a 18 de março de 1793, Natal era contemplada com uma cadeira de Primeiras Letras.

E assim, na entrada do novo século, após duzentos anos de colonização das terras potiguares, existiam oficialmente apenas duas escolas, como demonstram os dados abaixo:

TIPO DE ESCOLAS	LOCALIZAÇÃO	DATA DA CRIAÇÃO
1 - Latim	Natal	21 de julho de 1731
2 - Primeiras Letras	Natal	18 de março de 1793

10 - As anuidades correspondiam a um alqueire de farinha ou de outros gêneros alimentícios pagos por aluno, não podendo, entretanto, exceder a dois alqueires, mesmo que o número de discípulos fosse mais elevado.

11 - No Rio Grande do Norte tal imposto era cobrado sobre cada rês morta para o consumo, 400 réis por boi e 320 por vaca.

O número de escolas que existiam era sobremodo insuficiente. O século XVIII tinha sido a época do povoamento efetivo do interior, depois das guerras holandesas e indígenas. Além de Natal, já existiam outros núcleos populacionais, tais como: São José de Mipibu, Arez, Vila Flor, Estremoz, Vila do Príncipe, Vila Nova da Princesa, Vila do Regente¹². A População do início do século XIX, como foi citado anteriormente, ascendia a 70 921 habitantes. Mesmo considerando-se escravos, mulheres e crianças menores como excluídos das escolas, sobrariam alguns milhares de pessoas para as duas únicas escolas da Capitania, que, além de tudo, estavam situadas na Capital.

O Rio Grande do Norte era, portanto, vítima da excessiva centralização do poder régio português e de suas inopinadas mudanças administrativas. Se não fora o trabalho dos vigários e mestres-escolas espalhados pelas fazendas e povoados, atingindo os mais abastados, poder-se-ia crer em um analfabetismo geral.

12 - Vila do Príncipe, atual Caicó; Vila Nova da Princesa, Açu; e Vila do Regente, Portalegre.

CAPÍTULO - II

EVOLUÇÃO DO ENSINO NORTE-RIO-GRANDENSE NO IMPÉRIO

1 - O ENSINO PRIMÁRIO

1.1 - PRIMEIRAS TENTATIVAS DE ORGANIZAÇÃO

A chegada de D. João VI ao Brasil, fazendo da antiga colônia o centro de seu Reino e transformando as velhas estruturas coloniais, não afetará, de imediato, a vida intelectual e econômica da Capitania do Rio Grande do Norte. Mesmo os acontecimentos trágicos da Revolução Pernambucana de 1817, que se alastrou também em terras norte-rio-grandenses trazendo-lhe a autonomia administrativa como represália a Pernambuco, não foram capazes de impor outras mutações.

As agitações que antecederam a Independência, com a volta de D. João VI a Portugal e o domínio legiferante das Cortes, também não trouxeram modificações ao panorama herdado da Colônia. Nem mesmo o Decreto de 28 de junho de 1821¹ foi posto em prática.

1 - Decreto das cortes de Lisboa que permitia a qualquer cidadão o ensino e a abertura de escolas de Primeiras Letras, independentemente de exames e licenças.

Proclamada a independência e transformada a Capitania em Província, esta não recebia como herança do período português senão as duas escolas anteriormente citadas. Seus Presidentes, sucessores dos Capitães-Mores, terão de organizar tudo no campo da Escola. De verão contar, para a instalação de escolas, com a anuência das Câmaras Municipais², que gozam, no momento, de privilegiada posição, e com voto favorável do Conselho Provincial. Todas as decisões, porém, desde a criação da escola à nomeação do mestre e à determinação do seu salário, dependerão da aprovação do Governo Central, no Rio de Janeiro.

Com a promulgação da Primeira Constituição Imperial, que, em seu Art. 179, dizia ser a instrução primária gratuita a todos os cidadãos³, começava uma nova política escolar, cuja execução, entretanto, não se dará senão muito lentamente no Rio Grande do Norte.

Na época, o Império vivia a empolgação do Método Mútuo e Lancasteriano⁴. Nesse sentido, emana, em 29 de abril de 1823, uma Por

2 - As Câmaras Municipais eram assembléias de notáveis que regiam os municípios do tempo da Colônia e que continuaram a ter influência marcante no começo do Império. Seus membros, os vereadores, eram eleitos pelos "homens bons" do lugar, e, praticamente eram as instituições políticas mais brasileiras que existiam. Como o voto dependia das posses, constituíam as Câmaras assembléias aristocráticas. Nos primeiros anos da Independência antes do Ato Adicional, quando começaram a funcionar as Assembléias Legislativas, ainda conservavam estas muito poder, pois os Conselhos Gerais eram por demais limitados.

3 - BRASIL, Constituições do Brasil, Organização de Fernando H. Mendes de Almeida. Título VIII, Das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Cíveis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, Art. 179, 839, p.43.

4 - O método monitorial ou mútuo fundamenta o de Lancaster, discípulo de Bell (André Bell, 1753-1832) famoso pedagogo inglês que se inspirou em modelos hindus. Joseph Lancaster dá nome a um método que leva o professor a fazer os alunos mais instruídos e capazes multiplicadores do ensino recebido, pela repetição das lições aos mais atrasados.

taria⁵ do Ministro da Guerra, João Vieira de Carvalho, que passou to-
talmente despercebida no Rio Grande do Norte. Na oportunidade, a po-
pulação da Província já atingia 71 053 habitantes⁶, e o número de
escolas permanecia inalterado desde 1793. Uma nova Portaria, de 22
de agosto de 1825, do Ministro do Império, Estevão Ribeiro de Rezen-
de, definia a posição do Imperador, nos seguintes termos:

*... "reconhecendo a grande utilidade que resulta aos
seus súditos do estabelecimento de Escolas Públicas de
Primeiras Letras pelo método Lancasteriano (...) quanto
for possível a introdução e estabelecimento das referi-
das Escolas de cujos benefícios hajam de aproveitar-se os
habitantes da Província"⁷.*

Tanto o dispositivo constitucional quanto as medidas de or-
dem administrativa não terão receptividade. Nada foi feito, e nesse
marasmo a Província se arrastava.

Em 15 de outubro de 1827 era promulgada a Lei que institua
o ensino primário no Brasil⁸ apresentando plano de ensino, estabele-
cendo o Método Lancasteriano, assim como diretrizes pedagógicas, re-
gulamentando o exercício do magistério e determinando a competência
da Província em criar escolas.

O Rio Grande do Norte que, até então, somente possuía uma
única escola de Primeiras Letras, com muita razão considerará a

5 - Ordenava que as províncias retirassem dois militares da Tro-
pa da Linha, oficiais ou até mesmo soldados que tivessem ap-
tidão para aprender e os enviassem para a Corte, onde apren-
deriam o Método Lancaster, para ensinar aos seus colegas de
armas ou até mesmo a outros cidadãos.

6 - Apud Luis da Câmara Cascudo, História do Rio Grande do
Norte., p.51.

7 - Ibid., p.263.

8 - Decretada pela Assembléia Geral Legislativa e promulgada pe-
lo Imperador mandou "criar escolas de primeiras letras em
todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Impé-
rio". Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827,
pp. 71 a 73.

"Lei Geral de 1827" um dos marcos principais da história de sua Educação. Dela nasceu a organização do ensino primário, haja vista a criação, por ela suscitada, de dezoito escolas (quinze masculinas e três femininas) de Primeiras Letras, disseminadas pelos mais variados recantos, como se poderá constatar na Tabela I. Diante dessa primeira proliferação de escolas, não houve professores suficientes para provê-las, e, conseqüentemente, partiu-se para a improvisação de docentes, recaindo a escolha quase sempre em sacerdotes no exercício de vicariato. Não obstante, os seus benefícios foram inegáveis. O Professor Nestor Lima, tecendo considerações sobre os efeitos advindos, asseverava:

"Quanto porêm ao Rio Grande do Norte (...) podemos assegurar com bases nos documentos existentes nos arquivos da secretaria de Estado e Instituto Histórico e Geográfico, que a lei de 15 de outubro de 1827 produziu entre nós, os mais extensos e benéficos resultados e conseqüências".

As escolas não ficaram somente no papel, foram providas e funcionaram com matrícula satisfatória, conforme se vê no mapa de matrículas de 1830, apresentado na Tabela II, e que, se comparado com a Tabela I, mostrará que todas as escolas criadas até aquele ano, sob o influxo da Lei Geral de 1827, estiveram em normal funcionamento.

Em seguida, nova situação era criada pelo Ato Adicional de 12 de agosto de 1834. Fruto dos autonomismos regionais, sentidos intensamente pelas províncias mais poderosas, descentralizava a administração e, conseqüentemente, a organização escolar. Os Conselhos Gerais das Províncias, com poder opinativo, foram substituídos pelas Assembléias Legislativas Provinciais, com poderes para decidir questões de organização interna, judiciária e eclesiástica, instrução pública, orçamentos municipais e provinciais ou tomarem ou

TABELA - I

ESCOLAS DE PRIMEIRAS LETRAS

CRIADAS POR FORÇA DA LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827

PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

LOCALIDADE	NÚMERO DE ESCOLAS			DATA DE CRIAÇÃO
	MASC.	FEM.	TOTAL	
1. Acari	1	-	1	5 de setembro de 1829
2. Arez	1	-	1	28 de maio de 1834
3. Estremoz	1	-	1	14 de outubro de 1829
4. Goianinha	1	-	1	14 de outubro de 1829
5. Mossorô	1	-	1	16 de junho de 1831
6. Natal	1	1	2	14 de outubro de 1829 3 01 de agosto de 1829
7. Papari (1)	1	-	1	14 de outubro de 1829
8. Portalegre (2)	1	-	1	23 de outubro de 1835
9. Santana do Matos	1	-	1	10 de novembro de 1832
10. São Gonçalo	1	-	1	18 de maio de 1831
11. São José de Mipibu	1	1	2	25 de março de 1833 e 26 de janeiro de 1832
12. Touros	1	-	1	14 de outubro de 1829
13. Várzea do Apodi (3)	1	-	1	18 de junho de 1831
14. Vila Nova da Princesa (4)	1	1	2	02 de setembro de 1829 05 de setembro de 1829
15. Vila Nova do Príncipe (5)	1		1	14 de setembro de 1833
TOTAL	15	3	18	

* FONTE: Nestor dos Santos Lima - Um Século do Ensino Primário, passim.

- 1 - Atual Nísia Floresta, conforme Decreto Lei nº 146 de 23 de dezembro de 1948.
- 2 - Aparece em algumas fontes, como Vila do Regente. Entretanto em Conselho de 11 de abril de 1833, o presidente Manuel Lobo de Miranda Henrique confirmou: Portalegre.
- 3 - Na atualidade somente Apodi.
- 4 - Atual Açú conforme Lei nº 124 de 16 de outubro de 1845.
- 5 - Após várias denominações, conforme Decreto nº 33 de 7 de julho de 1890 passou a ser Caicô.

TABELA - II
=====

ESCOLAS DE PRIMEIRAS LETRAS
MAPA DE MATRÍCULA
PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
ANO DE 1830

LOCALIZAÇÃO	A L U N O S			NOME DO PROFESSOR
	MASC.	FEM.	TOTAL	
1. Acari	42	-	42	João de A. Pinheiro
2. Estremoz	17	-	17	Manoel A. de V. Galvão
3. Goianinha	23	-	23	Antonio Martins da Silva
4. Natal (1)	120	-	120	José Bento da Fonseca
5. Natal	24	-	24	Francisco P. Teixeira
6. Natal	-	11	11	Josefa F. Soares da Câmara
7. Papari	26	-	26	Antônio F. de Cantalício
8. Touros	60	-	60	Caetano José da R. Falcão
9. Vila Nova da Princesa	54	-	54	José F. do Espírito Santo
10. Vila Nova do Príncipe	-	28	28	Maria J.E. da Trindade
T O T A L	366	39	405	

FONTE: Nestor dos Santos Lima - Um século de ensino primário, p. 48 e 49.

1 - Escola fundada em 1793, o seu primeiro regente José Bento da Fonseca foi o primeiro professor de Primeiras Letras que se tem notícia.

tras providências. O parágrafo 2º do Art. 10º¹⁰, transferindo para as províncias a iniciativa e os encargos concernentes ao ensino primário e secundário, criou uma nova centralização, agora em plano regional. Às províncias mais pobres, como era o caso do Rio Grande do Norte, couberam novos ônus com vantagens discutíveis. Passava-se a exigir delas um plano de decisões para o qual não estavam preparadas.

1.2 - EXPANSÃO ESCOLAR

1.2.1 - Crescimento quantitativo e obrigatoriedade da instrução primária.

A Província do Rio Grande do Norte procurava firmar-se econômica e politicamente quando recebeu os encargos concernentes à instrução. Politicamente, torna-se necessário salientar que os Presidentes vinham de fora e eram quase estranhos à vida provinciana. Em torno deles, disputando graças e favores, moviam-se os principais da terra, cujas aspirações não iam além do predomínio e do mando sobre seus distritos. Antes da criação dos partidos, Liberal e Conservador, não houve líderes de âmbito provincial, no entanto, estavam lançados os alicerces para os futuros partidos oligárquicos. A sua economia, afetada ciclicamente pelos reveses do fenômeno das secas,

10 - BRASIL, Constituições do Brasil, Organização de Fernando H. Mendes de Almeida, Lei de 12 de agosto de 1834, Art. 10º - Compete as mesmas assembleias legislar; 1º..... 2º) Sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, academias atualmente existentes, e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que, para o futuro, forem criados por lei geral, p.71.

crescia lentamente. O recenseamento de 1835 apresentava uma população que se elevava a 87 931 habitantes¹¹ e uma arrecadação de somente 11 276\$254¹². A partir de 1847, a economia da Província conheceu um surto animador, provocado pela cana de açúcar, que trouxe folgada situação financeira entre os anos de 1850-1860. Nos vales do Ceará Mirim e do Capião, a atividade açucareira foi de tal maneira incrementada, que, em 1859, existiam 159 engenhos moendo¹³. No decênio, a Província chegou a arrecadar 1 129 612\$536, dos quais 189 105\$796, ou seja, um sexto, destinava-se à instrução¹⁴.

Poder-se-ia perguntar se o Ato Adicional trouxe para a escola potiguar um progresso, confirmando-se assim os possíveis frutos da Lei Geral de 15 de outubro de 1827. Um exame nos documentos referentes à Província do Rio Grande do Norte apresentará dados que, à primeira vista, ensejariam uma resposta favorável à nova situação, mas, se estudados com maior profundidade, evidenciam-se ilusórios, pois, se o número de escolas foi mantido e houve até um lento crescimento, isto foi fruto de um processo cuja característica mais marcante foi o "cria e extingue"¹⁵, como poderá ser visto na Tabela III, onde, além de um oscilante número de alunos, as escolas diminuem e aumentam constantemente.

Em 1835, Basílio Quaresma Torreão¹⁶, quando da instalação da primeira legislatura, em sua primeira sessão de 02 de fevereiro

-
- 11 - Apud Luis da Câmara Cascudo, História do Rio Grande do Norte, p.51.
 - 12 - Pedro Leão Veloso, Relatório apresentado na sessão ordinária do ano de 1862, pp.45 e 46.
 - 13 - Tarcísio Medeiros, Aspectos Geopolíticos e Antropológicos da História do Rio Grande do Norte, Cap.V, Item II, p.93.
 - 14 - A receita orçamentária foi colhida de A.Tavares de Lyra História do Rio Grande do Norte, pp.705 a 707, e as despesas com instrução através de Pedro Leão Veloso, Relatório apresentado na sessão ordinária de 1862 pp.45 e 46.
 - 15 - Expressão tomada de Lauro de Oliveira Lima, Estórias de Educação no Brasil: De Pombal a Passarinho, Flash 3, p.28.
 - 16 - Vide anexo, sempre que se desejar esclarecimentos sobre a cronologia dos presidentes e governadores do Rio Grande do Norte no período estudado.

TABELA - III

SITUAÇÃO DO ENSINO SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESIDENCIAIS

PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

DO ANO DE 1835 a 1888

PRESIDENTE	ANO DE REFERÊNCIA	Nº DE ESCOLAS			ESCOLAS VAGAS			Nº DE ALUNOS		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T
01-Basílio Q. Torreão	1835	22	03	25	06	01	07	-	-	601
02-João J.F. de Aguiar	1836	27	03	30	-	-	-	-	-	-
03-João V.D. Pinagê	1838	27	03	30	04	-	04	-	-	-
04-Manoel d'A.Mascarenhas	1839	27	03	30	08	-	08	-	-	788
05-Manoel d'A.Mascarenhas	1840	28	03	31	08	-	08	727	107	834
06-Estevão J.B.de Moura	1841	28	03	31	04	-	04	635	102	737
07-André de A. Maranhão	1843	27	03	30	04	-	04	552	79	631
08-Venceslao de O.Belo	1844	28	03	31	-	-	-	-	-	674
09-Cassimiro J.M.Sarmento	1845	-	-	28	06	-	06	-	-	793
10-Cassimiro J.M.Sarmento	1846	-	-	24	-	-	-	-	-	595
11-Bemvenuto A.de M.Taques	1849	17	03	20	-	-	-	528	48	576
12-João Carlos Vanderlei	1850	22	05	27	-	01	01	647	67	714
13-José Joaquim da Cunha	1852	24	05	29	04	-	04	847	135	982
14-Antonio F.P.de Carvalho	1853	27	05	32	01	-	01	1040	156	1196
15-Antonio B.de Passos	1854	29	05	34	-	-	-	1234	185	1419
16-Antonio B.de Passos	1855	30	07	37	02	-	02	1002	173	1175
17-Antonio M.N. Gonçalves	1859	42	10	52	08	01	09	1216	320	1536
18-João José de O.Junqueira	1860	41	11	52	-	-	-	1253	271	1524
19-Pedro Leão Veloso	1861	36	09	45	09	01	10	972	171	1143
20-Luis Barbosa da Silva	1866	45	14	59	11	01	12	1241	324	1565
21-Luis Barbosa da Silva	1867	45	15	60	10	-	10	1041	290	1331
22-Pedro de B.C.Albuquerque	1869	38	18	56	-	-	-	1326	515	1841
23-Henrique P.de Lucena	1872	53	22	75	-	-	-	-	-	2366
24-José B.G.A.Junior	1876	69	32	101	-	-	-	2987	1228	4215
25-José N.T.de Carvalho	1876	62	32	94	-	-	-	2430	1112	3542
26-José N.T.de Carvalho	1877	43	32	75	-	-	-	1311	854	2165
27-José Moreira A.da Silva	1886	-	-	-	-	-	-	2713	1785	4498
28-Antônio F.P.de Carvalho	1887	-	-	152	-	-	-	-	-	4584
29-José M.da Rosa e Silva	1888	-	-	152	-	-	-	3339	1828	5167

FONTE: Além das Fallas e Relatórios Presidenciais, foram colhidas informações de Nestor dos Santos Lima, Um século de ensino primário, passim.

LEGENDA: M = Masculino
F = Feminino
T = Total

dizia:

"Das vinte e duas escolas de meninos creadas nesta provincia, seis ainda estão por prover e das tres de meninas creadas na Capital e nas villas da Princesa e de São José a desta última carece de Professora¹⁷."

Comparando-se, portanto, a Tabela I com os dados oferecidos pelo Presidente Quaresma, também apresentados na Tabela III, conclui se que houve um crescimento quantitativo, pois de dezoito escolas, criadas pela Lei Geral de 1827, passa-se para vinte e cinco, repre sentando, para uma população de 87.931 habitantes, a média de 3.517 por escola, desde que fossem consideradas em seu total geral; entre tanto, se tomadas apenas as providas, permaneceriam as mesmas dezo to escolas, e a proporção subiria para 4.885 habitantes por unidade escolar, certamente superior à média habitante por escola do ano de 1827 e seguintes. A matrícula em 1835 atingia 601 alunos, corres pondendo a 0,68 por cem habitantes, e que, distribuídos proporcio nalmente, representariam 33,3 alunos para cada unidade que se encon trava em pleno funcionamento. Evidentemente, a proporção deveria ser melhor.

A 5 de novembro de 1836, sob o nº 27, saiu o primeiro Regu lamento Provincial¹⁸, estabelecendo normas para as aulas de Primei ras Letras. Era a assunção plena, por parte de governo local, de suas atribuições no campo do ensino. Sob o seu influxo, criam-se e extinguem-se escolas. A Tabela III, que inventaria a situação esco

17 - Apud Nestor dos Santos Lima, Um Século de Ensino Primá rio, p.59.

18 - Não houve acesso ao citado Regulamento. As informações fo ram retiradas através de Benvenuto Augusto de Magalhães Tacques, Falla Presidencial lida perante a Assembléa Le gislativa em 03 de maio de 1849, p.8 e de Nestor dos San tos Lima, Um Século de Ensino Primário p.59.

lar de 1835 a 1888, mostra, além do crescimento instável, um número elevado de escolas vagas, fatos que, embora revestidos de complexidade, poderão ser explicados pelo "cria e extingue", fenômeno não somente derivado da também oscilante receita arrecadada¹⁹, mas também do caráter aleatório que acompanhou o surgimento de muitas delas. Poder-se-ia acrescentar ainda, para a explicação de tal fenômeno, além da insuficiência de professores, a força da Lei Provincial de 8 de novembro de 1837, que ordenava não serem providas as escolas que ficassem sem professor. Afirmava João Valentino Dantas Pinagê, na sua Falla de 07 de setembro de 1838:

"Das 30 escolas de primeiras letras que existem na Província, inclusive três de meninas, achão-se vagas quatro de meninos(...) por continuar suspenso o seu provimento em virtude da Lei Provincial de 8 de novembro do anno passado²⁰.

A Lei nº 121, de 18 de outubro de 1845, reforçava no mesmo sentido a de 1837 e somente em 1848, pela Lei nº 189, de 6 de novembro, era o governo autorizado a prover, por meio de concurso, as cadeiras de escolas primárias vagas ou que viessem a vagar²¹.

Em 1861, para uma população estimada em 200.000 habitantes²², vistas somente as trinta e cinco escolas providas, conforme

19 - Muito oscilante era a receita orçamentária da Província do Rio Grande do Norte, como por exemplo, se no biênio 1841-1842 atingiu 53 592\$792 em 1843-1844 descia para 44 576\$143; se em 1846-1847 elevava-se para 60 536\$909 no biênio seguinte decrescia para 56 739\$306. Dados colhidos de Tavares Lyra, História do Rio Grande do Norte pp.705 a 707.

20 - Apud Nestor dos Santos Lima, Um Século de Ensino Primário, p.60.

21 - Informações colhidas através de Benvenuto Augusto de Magalhães Tacques, Falla Presidencial lida perante a Assembléa Legislativa em 03 de maio de 1849, p.9.

22 - Apud Luis da Câmara Cascudo, História do Rio Grande do Norte, p.52.

Tabela IV, havia 5 714 pessoas para cada uma delas; considerando-se a matrícula de 1 143, atinge-se a uma média de quarenta e cinco alunos para cada escola, dado que parece animador mas que, colocado na consideração geral, diz ter diminuído a proporção, pois para cada 100 habitantes havia somente 0,57 aluno. De fato, não se fazia progresso, o número de escolas e de alunos não acompanhava o crescimento populacional.

Em 1873, estimando-se a população em 233 973 habitantes²³, para as setenta e oito escolas em funcionamento, conforme Tabela V, havia uma média de 2.999 habitantes por escola, e considerando-se o número de matriculados 2 693 alunos, havia uma média de 34,5 alunos por escola; conseqüentemente, para cada 100 habitantes, havia 1,15 aluno.

O "cria e extingue", infelizmente, prossegue Império afora, como poderá ser observado, comparando-se o Mapa de Matrículas apresentado na Tabela V e as afirmações de José Nicolau Tolentino de Carvalho, em seu relatório de 06 de março de 1878:

"Sem fundamento algum mantinha a província não pequeno número de escolas quase sem frequência (...) A Lei provincial nº 809 de 19 de novembro último, providenciando a respeito, supprimio as cadeiras de Parelhas, Caissara de Touros, Upanema, Curraes Novos, Poço Limpo, Maracajau, Flores de Acary, Jardim de Piranhas, São Miguel de Jucuruçu, São João do Príncipe, Santa Cruz, Carapebas, Área Branca, Ponta Negra, Guamarê e segunda de Assu (...) suprimia do sexo masculino do povoado de Cappelas²⁴ .

As Leis Provinciais nº 803 e nº 809, de 14 e 19 de novembro de 1877 respectivamente, citadas pelo Presidente José Nicolau, autori

23 - Ibid., p.52.

24 - Relatório apresentado quando da passagem da administração ao primeiro Vice-Presidente Manuel Januário Bezerra Monte negro, p.6.

TABELA - IV

MAPA DE MATRÍCULAS DAS ESCOLAS DE PRIMEIRAS LETRAS

PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANO DE 1861

CIDADE AO VILA	Nº DE ESCOLAS		Nº DE ALUNOS		T O T A I S	
	M	F	M	F	ESCOLAS	ALUNOS
01 - Acari	01	-	20	-	01	20
02 - Arez	01	-	31	-	01	31
03 - Apodi	01	01	30	14	02	44
04 - Açu	01	-	58	-	01	58
05 - Caissara	01	-	33	-	01	33
06 - Campo Grande	01	-	27	-	01	27
07 - Canguaretama	01	-	44	-	01	44
08 - Caraúbas	01	-	20	-	01	20
09 - Ceará Mirim	01	-	83	-	01	83
10 - Goianinha	01	01	18	26	02	44
11 - Imperatriz	01	01	40	25	02	65
12 - Luiz Gomes	01	-	24	-	01	24
13 - Macau	01	01	47	12	02	59
14 - Mossoró	01	-	56	-	01	56
15 - Natal	02	02	95	40	04	135
16 - Nova Cruz	01	-	37	-	01	37
17 - Papari	01	-	20	-	01	20
18 - Pau dos Ferros	01	-	16	-	01	16
19 - Portalegre	01	-	16	-	01	16
20 - Príncipe	01	-	40	-	01	40
21 - Rosário	01	-	27	-	01	27
22 - Santana do Matos	01	-	19	-	01	19
23 - São Gonçalo	01	01	62	11	02	73
24 - São José	01	01	29	43	02	72
25 - Touros	01	-	32	-	01	32
26 - Utinga	01	-	48	-	01	48
T O T A I S	27	08	972	171	35	1143

FONTE: Pedro Leão Veloso. Relatório apresentado na sessão ordinária do anno de 1862, p.39

LEGENDA: M = Masculino

F = Feminino

T = Total

TABELA - V

MAPA DE MATRÍCULAS CONFORME LOCALIDADE, FORMA
DE CRIAÇÃO, NÚMERO DE ESCOLAS E DE ALUNOS

PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE - 1873

LOCALIDADE	FORMA DE CRIAÇÃO	Nº DE ESCOLAS			Nº DE ALUNOS		
		M	F	T	M	F	T
01-Acari	Lei de 15/10/1827	1	-	1	20	-	20
02-Acari	Reg.nº28 de 17/12/1872	-	1	1	-	15	15
03-Angicos	Lei nº 232 de 17/09/1851	1	-	1	39	-	39
04-Angicos	Lei nº 479 de 04/05/1860	-	-	-	-	30	30
05-Apodi	06/10/1835 - 15/10/1827	1	-	1	39	-	39
06-Apodi	Lei nº 309 de 03/08/1855	-	1	1	-	28	28
07-Arez	Lei de 15/10/1827	1	-	1	29	-	29
08-Açu	Lei de 15/10/1827	1	-	1	48	-	48
09-Açu	Lei de 15/10/1827	-	1	1	-	34	34
10-Canguaretama	Lei nº 351 de 26/09/1856	1	-	1	59	-	59
11-Canguaretama	Portaria de 03/10/1870	-	1	1	-	26	26
12-Caraúbas	Lei nº 387 de 19/08/1858	1	-	1	25	-	25
13-Caraúbas	Portaria de 09/10/1869	-	1	1	-	24	24
14-Carnaúba	Lei nº 643 de 14/12/1871	1	-	1	15	-	15
15-Ceará Mirim	Lei nº 287 de 28/07/1854	1	-	1	51	-	51
16-Ceará Mirim	Lei nº 439 de 14/04/1859	-	1	1	-	40	40
17-Currais Novos	Lei nº 308 de 02/08/1855	1	-	1	17	-	17
18-Espírito Santo	Portaria de 01/08/1870	1	-	1	30	-	30
19-Estremoz	Lei nº 621 de 18/08/1870	1	-	1	20	-	20
20-Flores do Acari	Lei nº 615 de 03/06/1870	1	-	1	VA	GA	
21-Goianinha	Lei de 15/10/1827	1	-	1	55	-	55
22-Goianinha	Lei nº 351 de 26/09/1855	-	1	1	-	63	63
23-Guamarê	Lei nº 652 de 18/12/1871	1	-	1	27	-	27
24-Imperatriz	Lei nº 179 de 19/06/1849	1	-	1	42	-	42
25-Imperatriz	Lei nº 197 de 16/06/1844	-	1	1	-	66	66
26-Imperatriz	Lei nº 621 de 10/11/1870	V	A	G	A		
27-Jardim do Seridó	Lei nº 351 de 26/09/1856	1	-	1	18	-	18
28-Jardim do Seridó	Lei nº 643 de 14/12/1871	-	1	1	-	20	20
29-Luiz Gomes	Lei nº 257 de 01/04/1852	1	-	1	21	-	21
30-Macau	Lei nº 11 de 09/03/1835	1	-	1	58	-	58
31-Macau	Lei nº 275 de 14/04/1835	-	1	1	-	36	36
32-Macaíba	Lei nº 581 de 11/11/1865	1	-	1	47	-	47
33-Macaíba	Portaria de 30/09/1869	-	1	1	44	-	44
34-Maracajau	Lei nº 615 de 03/06/1870	1	-	1	29	-	29
35-Mossoró	Lei de 15/10/1827	1	-	1	46	-	46
36-Mossoró	Lei nº 478 de 13/04/1860	-	1	1	-	52	52
37-Natal	Criada a 18/03/1793	1	-	1	112	-	112
38-Natal	Reg. nº 24 de 13/04/1869	1	-	1	38	-	38
39-Natal	Lei nº 652 de 14/12/1871	1	-	1	51	-	51
40-Natal	Lei de 15/10/1827	1	-	1	43	-	43
41-Natal	Reg. nº 28 de 17/12/1872	-	1	1	-	19	19
42-Natal	Lei de 15/10/1827	1	-	1	54	-	54
43-Natal	Lei nº 197 de 16/06/1849	-	1	1	-	47	47
44-Nova Cruz	Lei nº 217 de 22/06/1850	1	-	1	47	-	47
45-Nova Cruz	Reg. nº 28 de 17/12/1872	-	1	1	-	45	45

(Continua)

(Continuação da Tabela V)

LOCALIDADE	FORMAS DE CRIAÇÃO	Nº DE ESCOLAS			Nº DE ALUNOS		
		M	F	T	M	F	T
46-Papari	Lei nº 490 de 30/04/1860	1	-	1	75	-	75
47-Papari	Lei nº 478 de 13/04/1860	-	1	1	-	33	33
48-Parellhas	Lei nº 653 de 31/10/1872	1	-	1	46	-	46
49-Pau dos Ferros	Lei nº 213 de 15/06/1850	1	-	1	20	-	20
50-Pau dos Ferros	Reg.nº 28 de 17/12/1872	-	1	1	VA	GA	
51-Pirangi	Portaria de 23/11/1869	1	-	1	26	-	26
52-Ponta Negra	Lei nº 289 de 11/08/1854	1	-	1	25	-	25
53-Portalegre	Lei de 15/10/1827	1	-	1	49	-	49
54-Portalegre	Lei nº 351 de 26/09/1856	-	1	1	-	16	16
55-Príncipe	Lei de 15/10/1827	1	-	1	20	-	20
56-Príncipe	Lei nº 478 de 13/04/1860	-	1	1	-	24	24
57-Rosário	Lei nº 360 de 22/04/1852	1	-	1	30	-	30
58-Rosário	Lei nº 621 de 10/11/1870	1	-	1	41	-	41
59-Santa Cruz	Lei nº 551 de 27/11/1864	1	-	1	15	-	15
60-Sant'Ana do Matos	Lei de 15/10/1827	1	-	1	-	-	-
61-Sant'Ana do Matos	Reg. 28 de 17/12/1872	-	1	1	-	12	12
62-São Bento	Lei nº 11 de 09/03/1835	1	-	1	19	-	19
63-São Gonçalo	Lei nº 643 de 14/12/1871	-	1	1	-	15	15
64-São Gonçalo	Lei de 15/10/1827	1	-	1	40	-	40
65-São João do Príncipe	Lei nº 317 de 08/08/1855	1	-	1	16	-	16
66-São José de Mipibu	Lei de 15/10/1827	1	-	1	69	-	69
67-São José de Mipibu	Reg. nº 28 de 17/12/1872	1	-	1	46	-	46
68-São José de Mipibu	Lei de 15/10/1827	-	1	1	-	42	42
69-São Miguel	Lei nº 312 de 04/08/1855	1	-	1	VA	GA	
70-São Miguel	Lei nº 621 de 10/11/1870	-	1	1	-	45	45
71-S.Miguel de Jucurutu	Lei nº 621 de 10/11/1870	1	-	1	15	-	15
72-S.Miguel de Jucurutu	Lei nº 257 de 01/04/1852	1	-	1	20	-	20
73-São Sebastião	Lei nº 291 de 11/08/1854	1	-	1	31	-	31
74-Serra Negra	Lei nº 653 de 31/10/1872	1	-	1	15	-	15
75-Taipū	Lei nº 566 de 21/12/1864	1	-	1	47	-	47
76-Touros	Lei de 15/10/1827	1	-	1	28	-	28
77-Touros	Lei nº 615 de 03/06/1870	-	1	1	-	33	33
78-Touros	Lei nº 416 de 04/09/1858	1	-	1	15	-	15
79-Triunfo	Lei nº 257 de 01/04/1852	1	-	1	61	-	61
80-Triunfo	Portaria de 09/10/1869	-	1	1	-	16	16
81-Utinga	Lei nº 290 de 11/08/1856	1	-	1	33	-	33
82-Vera Cruz	Lei nº 490 de 30/04/1860	1	-	1	24	-	24

FONTE: Francisco Gomes da Silva, Relatório do Director da Instrução Pública ao Vice-Presidente Bonifácio Francisco Pinheiro em 15 de maio de 1873, p.36.

LEGENDA: M = Masculino
F = Feminino
T = Total
REG = Regulamento

zavam o Novo Regulamento, de 10 de janeiro de 1878, sobre a Instrução Primária e Secundária, que, em seu Capítulo III, Art. 32, assim rezava:

"As escolas públicas que tres meses depois de installadas não tivessem obtido frequência superior a doze alunos poderão ser suprimidas por acto do presidente da provincia, precedendo informação do director geral²⁵".

A 04 de dezembro de 1878, Manoel Januário Bezerra Montenegro desfazia o decidido anteriormente e resolvia:

"Por acto de 7 de outubro tornei de nenhum efeito (...) a supressão da cadeira de Carnaúba (...) Parece de justiça o restabelecimento da cadeira de primeiras letras do sexo masculino de Ponta Negra (...) por acto de 27 de novembro restabeleci a cadeira de Cappella²⁶".

Ora, tomando-se Ponta Negra como exemplo, conforme Tabela V, a escola apresentava, em 1873, uma matrícula razoável de 25 (vinte e cinco) alunos. Sua extinção, em 1877, deveria estar enquadrada na Lei acima citada; contudo, logo em 1878, era restabelecida. Seria apenas um "cria e extingue"?! ou uma mobilidade populacional muito grande? fenômeno que se desconhece ter acontecido na região.

Também oscilante era o número de alunos matriculados²⁷. Tomando-se como base 1840 e 1841, observa-se que o número de escolas era idêntico: trinta e uma unidades; entretanto, declinava o de matrículas: enquanto o primeiro apresentava 834 alunos matriculados, ou seja, uma média de 27,8 por escola, o segundo cai para 737 matrículas.

25 - Rio Grande do Norte, Regulamento da Instrução Pública, Anno de 1878, p.12.

26 - Relatório apresentado quando da instalação da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte, p.22

27 - Vide Tabela III.

culas, atingindo apenas uma média de 24,5.

Assim, a matrícula não obedecia ao crescimento esperado. O problema não passava despercebido, pois, em novembro de 1842, uma resolução legislativa²⁸ determinava a frequência às escolas. Tal medida não logrou efeito, haja vista que, em 1844, para o mesmo número de escolas, a matrícula apenas atingiu 674 alunos, descendo a média para 21,74, oportunidade em que o Presidente Venceslao de Oliveira Bello relatava, à Assembléia Legislativa, "haver completo de salento, já pela insuficiência de alguns mestres, já pela pouca frequência²⁹".

Começa então a ser lembrada a decretação do ensino obrigatório. As dificuldades eram imensas. Reconhecia o Presidente Pedro Leão Veloso:

"O pequeno número que dellas temos em relação à população, que se espalha muito rarefeita, em tão vasto território, e a falta de meios de muitos pais de família para enviar seus filhos às escolas, são razões que impedem a adopção do ensino obrigatório na latitude, em que outros países o tem instituído (...). Os recursos da província, como depois vos mostrarei, não comportam maior número de escolas³⁰".

Em 1872, finalmente a idéia se concretiza, através do Art. 14, do Regulamento nº 28, de 17 de dezembro:

"É obrigatório nas cidades, villas e povoações, para as pessoas de 7 a 15 anos de idade, incorrendo seus pais, tutores ou curadores nas penas de admoestação e multa de 5\$000 a 10\$000³¹".

-
- 28 - Apud Benvenuto Augusto de Magalhães Tacques, Falla Presidencial lida perante a Assembléia Legislativa em 03 de maio de 1849.
- 29 - Apud Nestor dos Santos Lima, Um Século de Ensino Primário, p.60.
- 30 - Relatório apresentado na sessão ordinária do anno de 1862, p.42.
- 31 - Não houve acesso ao Regulamento. As informações dadas são tomadas de Manoel Ferreira Nobre, Breve Notícia sobre a Província do Rio Grande do Norte, p.27.

Os anos que se seguiram apresentaram um crescimento estável, salvo 1876 e 1877, em conseqüência da famosa "seca" que dominou a região. Referindo-se aos seus efeitos sobre a educação, o Presidente Rodrigo Lobato Marcondes Machado, quando da instalação da Assemblêia, em outubro de 1879, dizia:

"A seca tem, de algum modo, embaraçado a marcha regular do ensino público, não só impedindo a frequência dos alunos, como a dos professores³²".

O Novo Regulamento, de 10 de janeiro de 1878, ratifica o Art. 14 do Regulamento de 1872, quando o Art. 1º assim rezava:

"É obrigatória a instrução primária nas cidades, villas e povoações para os indivíduos de 7 a 15 anos de idade; incorrendo seus pais, tutores ou curadores nas penas de admoestação e multa até vinte mil reis, enquanto os não mostrarem frequentando escolas ou recebendo o ensino em seu domicílio³³".

A aplicação da obrigatoriedade não parece ter sido rigorosa, pois, no Relatório de 8 de março de 1886, o Diretor da Instrução Pública, Antônio de Amorim Garcia, dizia ainda a respeito:

"Promulgada nesta província a obrigatoriedade do ensino-medida- cuja excelência, como disse é incontestável e deve ser mantida, tem sido, entretanto, letra morta³⁴".

Nesse vaivém, o Rio Grande do Norte chega a 1889 com 152 escolas oficiais, sendo oitenta e oito masculinas, sessenta femininas e quatro mistas, para uma matrícula masculina de 3 175 e uma feminina de 1 905, totalizando 5 080 alunos ou seja, uma média de trinta e três alunos por escola³⁵. Cumpre seja notado que, pelo menos em al

32 - Apud Nestor dos Santos Lima, Um Século de Ensino Primário, p.106.

33 - p.3.

34 - Relatório apresentado ao Presidente José Moreira Alves, p.2.

35 - Apud Pires de Almeida, L'Instruction Publique au Brésil, Histoire-Legislation, p.1028.

guns períodos, boa parte dos recursos da Província eram gastos na instrução, sem proveito compensador. No período de 1860 a 1889, o Rio Grande do Norte, contando com uma receita de 7.966 034\$995, dispendeu na instrução 2 202 372\$179, ou seja, um pouco menos de um terço³⁶.

1.2.2 - Instrução Feminina

A instrução feminina, embora esquecida durante a Colônia e primeiros anos do Brasil independente, aos poucos vai assumindo particular relevo. Não somente aumentará o número de escolas femininas, como principalmente crescerá firme e seguramente sua matrícula. Mesmo enfrentando os óbices comuns do "cria e extingue" e as oscilações dos humores políticos e econômicos, a instrução feminina firmou-se na Província do Rio Grande do Norte.

A primeira Lei brasileira do ensino primário trazia explícita a discriminação entre as escolas masculinas e femininas. O ensino dirigido às meninas, ministrado somente por professoras, era mais "suave", não incluía as disciplinas consideradas difíceis, como noções de Geometria, e restringia o estudo de Aritmética às quatro operações fundamentais. Apesar da discriminação, a lei foi benéfica. Após a sua promulgação, a primeira escola fundada em Natal foi destinada ao sexo feminino, e a semente realmente frutificou, pois das 107 alunas em 727 alunos do ano de 1840 - conforme poderá ser observado na Tabela III -, dando uma proporção de 6,7

36 - Apud A. Tavares de Lyra, O Rio Grande do Norte; 1911, p.209.

alunos para cada aluna, em 1860 as 271 alunas já representavam, para os 1253 alunos, a proporção de 2,16. Portanto, da década de ses sen ta em diante, mesmo admitindo-se escolas que começavam e não perduravam, assiste-se à difusão rápida da matrícula feminina. No final do Império, em 1888, a proporção entre alunos e alunas já de cre scia sen sivel men te, com 0,54 aluna para cada aluno, dado verificado na tabela acima citada, que apresenta para 3 339 matrículas masculinas, 1 828 femininas.

Infelizmente, não parecia haver boa qualidade no ensino ministrado às meninas, pois, em 1867, o Presidente Luiz Barbosa da Silva, quando apresentava relatório entregando a administração ao seu substituto, admitia: "*Se em geral a educação litter aria na pro v in cia é fr aca a do sexo f em in ino se acha em muito p io res con di ções³⁷".*

Paulatinamente, no entanto, as discriminações foram se di lu indo. A partir de 1880, surgem os primeiros ensaios de aulas mis tas. O Regulamento, proposto nesse ano, incluía a novidade:

"Em as escolas regidas por senhoras, poderão ser admitidos, com prévia autorização do director geral, alumn os do sexo masculino até oito anos de idade³⁸".

Mais tarde, o Regulamento de 11 de janeiro de 1887 admitia também "senhoras" na regência de escolas masculinas³⁹.

O grande número de alunos do sexo feminino e o crescente número de professoras em classes mistas serão uma constante na es

37 - Relatório apresentado quando da passagem da administração da Província a Basílio Ribeiro Dantas, 1867, p.3.

38 - Rio Grande do Norte, Regulamento da Instrução Pública, Lei de 17 de dezembro de 1880, Cap.V, Art. 26, p.12.

39 - Idem, Regulamento da Instrução Pública, Cap. II, Art.27, p.11.

cola potiguar. O assunto merece detido e específico estudo, pois terá tido, sem dúvida, repercussão no ulterior desenvolvimento escolar.

A existência, porém, das escolas de alunas e da grande matrícula feminina não parece ter causado especial influência na vida da Província, talvez pelos preconceitos do tempo. Citam-se algunas mulheres insignes, antes exceções que fruto comum das escolas⁴⁰.

1.2.3 - O Ensino Particular

As primeiras alusões feitas à instrução particular prendem-se aos famosos mestres-escolas, que, contratados pelos mais abastados, dirigiam escolas móveis. As primeiras medidas sistemizadoras desse ensino, tomadas pelo poder público, aparecerão somente na década de 1850.

Em 1852, uma Resolução Legislativa⁴¹ exigia, como requisito para abertura de aulas particulares do ensino primário, a licença de inspetor, mediante informação do delegado da região em que se pretendia estabelecer a escola.

Fixas, as escolas particulares eram então raras. Em 1853, existia uma em Goianinha e, em 1854, surgia uma em Natal e outra

40 - Exemplo brilhante o de Isabel Urbana de Albuquerque Gondim (1839-1933) que em 1866 tornou-se professora pública e autora de vários livros como "Pedagogia" e "Um Ensaio Histórico sobre a Revolução de 1817". A poetisa Auta de Sousa (nascida em 1876 e falecida em 1901), cujo lirismo e sensibilidade impressionaram Olavo Bilac.

41 - Rio Grande do Norte, Resolução nº 253 de 27 de março de 1952, in Leis e Decretos, Art.17, p.28.

em São José de Mipibu. A iniciativa particular começava sua expansão. Em 1858 já eram registradas nove escolas, com uma matrícula de 110 alunos, sendo oitenta e quatro meninos e vinte e seis meninas⁴².

Em virtude da expansão, surgiram os Regulamentos. O de nº 4, de 13 de novembro de 1858⁴³, fixava normas para os professores que desejassem abrir aulas particulares. Entretanto, tão severas eram essas exigências, que o Presidente João José de Oliveira Junqueira, em 15 de dezembro de 1860, em Falla à Assembléia Legislativa, pedia sua reformulação ou até mesmo substituição, em consequência de sua inviabilidade. A resposta esperada não veio, pois o Regulamento de nº 21, de 09 de dezembro de 1865, em seu Art. 111, dizia:

"A ninguém é permitido ensinar particularmente sem licença do presidente da província, ouvido previamente o director da instrução pública"⁴⁴.

Nos artigos subseqüentes, constavam como exigências para o professor particular: estar no gozo do direito de cidadão brasileiro, ser maior de vinte e um anos, professar a Religião Católica Apostólica Romana, ter idoneidade física, intelectual e moral. A tais exigências podia-se acrescentar a de exames de suficiência, quando o diretor de instrução não conhecesse o pretendente. Havia ainda a obrigação de enviar à Diretoria de Instrução Pública os mapas de matrículas, tendo em vista que os alunos prestavam exames

42 - Apud Nestor dos Santos Lima, Um Século de Ensino Primário, p.72.

43 - Apud Primitivo Moacir, A Instrução e as Províncias, Província do Rio Grande do Norte, p.396.

44 - Rio Grande do Norte, Regulamento para a Instrução Primária, Título III, Cap. VI, Art. 111, p.25.

nas escolas públicas.

As exigências em torno do ensino particular continuaram di
ficultando a sua expansão. Aleixo Barbosa Tinoco, Diretor Interino
da Instrução Pública, tecendo considerações nesse sentido, histori
ava:

*"O Regulamento n) 21 (...) dificultou sobremodo a ensi
no particular. Entendo que se deve exercer uma certa ins
pecção sobre o ensino particular (...) mas essa inspec
ção nunca deve ser tal que possa oppor dificuldades ao
desenvolvimento desse ensino⁴⁵".*

O Regulamento nº 24, de 19 de abril de 1869, apresentará
finalmente uma nova política. No seu Art. 56, trazia: "É absoluta
mente livre abrir escolas ou outro qualquer estabelecimento de ins
trucção primária e secundária⁴⁶". Os artigos subseqüentes exigiam
somente uma comunicação feita pelos responsáveis aos inspetores
da comarca, versando sobre programas, localização, início de funci
onamento etc. Existia ampla liberdade para adoção de livros e méto
dos. Possibilitava-se ainda a condição de "escola subvencionada"às
escolas particulares que cumprissem certos pré-requisitos, tais
como: cinco anos de funcionamento, freqüência de, pelo menos, vin
te alunos e ainda aptidão e moralidade do professor.

Os regulamentos posteriores conservaram as mesmas prerro
gativas. Nota-se a coincidência da liberdade do ensino particular
com a obrigatoriedade da instrução primária. Poder-se-ia até supor
que as medidas se inter-relacionavam.

45 - Relatório ao Presidente Luiz Barbosa da Silva, Anno de
1866, p.5.

46 - Regulamento da Instrução Pública, Título III, Cap.único,
Art. 56, p.12.

Desde então, a iniciativa particular não deixou de estar presente, inclusive em horários noturnos. Em 1874, contava com 1535 alunos para quarenta e seis escolas, sendo nove femininas e trinta e sete masculinas, das quais vinte e quatro noturnas⁴⁷. Entretanto, em 1877, José Nicolau Tollentino de Carvalho declarava apenas dezesseis escolas⁴⁸. O fato é de difícil compreensão. Anos depois, contudo, Antonio de Amorim Garcia, referindo-se, em 1885, às aulas particulares, informava:

"A estatística das aulas particulares é sobremodo difícil pela deficiência de dados. Do quadro respectivo verifica-se o número de doze aulas particulares, devendo atingir o número superior do que fica declarado, atendendo o motivo exposto⁴⁹".

Os dados finais do Império, apresentados por Pires de Almeida, indicam apenas as escolas subvencionadas que atingiam o número de cinco e tinham setenta e seis alunos matriculados⁵⁰. A deficiência de dados sobre o ensino particular, já notada pelas autoridades provinciais, dificulta, pois, enormemente sua história e conseqüentemente todos os cálculos possíveis sobre a realidade global da Província.

-
- 47 - João Capistrano Bandeira de Mello Filho, Relatório de 1º de maio de 1875, apresentado quando da passagem da administração da Província a José Bernardo Galvão Alcoforado Junior, p.29.
- 48 - Falla dirigida à Assemblêia Legislativa por ocasião da vigésima primeira legislatura, em 18 de outubro de 1877, p.4.
- 49 - Relatório do Diretor da Instrução Pública ao Presidente José Moreira Alves da Silva, em 8 de março de 1886, p.3.
- 50 - L'Instruction Publique au Brésil, Histoire-Legislation, p. 1028.

1.3 - VIDA ESCOLAR

1.3.1 - A Escola

De início, as escolas da capital ou do interior eram consideradas iguais, havendo diferenças pelos títulos dos seus professores. A partir de 1865, pelo Regulamento nº 21, de 9 de dezembro, processa-se uma primeira divisão em três classes, sob o ponto de vista pedagógico. As escolas serão de primeira classe, nas cidades; de segunda classe, nas vilas em que houver foro civil; e de terceira classe, para as demais vilas e povoados. Para cada uma de las, será preparado um programa próprio, como será visto mais adiante.

A divisão em classes durará até 1872, quando as unidades escolares serão organizadas em entrâncias. A terceira entrância, a das escolas mais importantes, abrangerá as da capital e das cidades; na segunda entrância ficarão as das vilas; e serão da primeira entrância as dos povoados.

Tais classificações, que obedeciam à importância dos lugares onde se situavam as aulas, eram fatores condicionantes de salários e nomeações. Na vigência do Regulamento de 17 de dezembro de 1872, o professor era nomeado para primeira entrância, mediante concurso e passava para a seguinte por acesso. As três entrâncias de 1872 transformar-se-ão em 1887 em dois graus. As escolas situadas nas povoações pertencerão ao 1º grau e aquelas que tivessem suas sedes em vilas ou cidades pertencerão ao 2º grau. Esse critério vigorou até o final do Império.

Em se tratando de instalações físicas, durante a colônia, o Rio Grande do Norte não conheceu prédios construídos com a finalidade explícita de servirem de escola. No começo do Império, a si

tuação não mudara muito. As escolas funcionavam nas próprias resi
dências dos professores, em condições não satisfatórias, como ates
tavam as constantes referências feitas nas Fallas presidenciais.

O Regulamento nº 27, de 5 de novembro de 1836, acrescentava 12\$000 ao ordenado mensal do professor, destinados ao aluguel da casa escolar, critério que permaneceu durante longo tempo, apenas reajustadas as quantias de acordo com as exigências da época.

A Lei nº 671, de 5 de agosto de 1873, instituiu imposto para ser revertido na construção de prédios escolares, com a condição, porém, de que a reversão somente poderia ser feita no local onde houvesse sido efetuada a cobrança. Os resultados não foram comentados, entretanto podem ser deduzidos por parâmetros apresentados em 1875, quando a Província apenas contava com três prédios próprios destinados a escola, um na povoação de Parelhas, município de Jardim, e dois na capital, oportunidade em que, incentivados pelas leis provinciais, começam as doações particulares em prol da construção de prédios escolares, em troca de prebendas. Ceará Mirim, em 1878, viria a ser a primeira cidade interiorana que construiu um prédio com a única finalidade de ser escola, doação do Barão de Ceará-Mirim, Sr. Manoel Varela do Nascimento. Nestor Lima, fazendo alusão ao fato informa:

"Construiu-se a primeira casa para escola pública no interior: a de Ceará Mirim, dádiva do Coronel Manoel Varela do Nascimento"⁵¹.

Seu gesto não teve muitos imitadores⁵², e o aluguel de ca

51 - Um Século de Ensino Primário, p.101.

52 - Como seguidor de Manoel Varela do Nascimento, Barão do Ceará-Mirim, conhecem-se apenas referências feitas ao gesto de Miguel Ribeiro, que doara um prédio escolar a São José de Mipibu e, em consequência, recebeu o título de Barão de Mipibu, por Decreto Imperial de 18 de março de 1877.

sas era a norma. O Regulamento de 1878, oficialmente admitia:

"Enquanto a província e as municipalidades não tiverem edifícios próprios para escolas, continuarão estas a funcionar em casas para esse fim alugadas⁵³".

O responsável pelo aluguel continuava a ser o professor, que recebia, para isto, subvenção específica, adotando o costume de destinar uma dependência de sua residência para funcionamento da escola. Muito precárias, pois, eram as instalações escolares.

1.3.2 - O Professor

A figura do professor provincial foi cantada em "verso e prosa" pelos presidentes da Província em suas Fallas. Comumente, su as informações eram-lhe bastante desfavoráveis e sempre apontavam o mestre como causa principal dos fracassos educacionais.

Em 1849, Benvenuto Augusto Tacques, em sua Falla de 3 de maio, assim se expressava:

"... e os da Província, achão-se tão atrasados, que tenho por indispensável descobrir um meio de melhorar a sua capacidade para o ensino⁵⁴".

Muitos anos depois, em 1878, Bezerra Montenegro, ao abrir a Assembléia, a 4 de dezembro, continuava no mesmo diapasão: "Nenhuma injúria faço ao professorado, dizendo que, com raras exceções, estã muito aquem de qualquer expectativa⁵⁵".

53 - Rio Grande do Norte, Regulamento da Instrução Pública, Título II, Cap. II, Art. 29, p.12.

54 - Lida perante a Assembléia Legislativa em 1849, p.7.

55 - Manuel Januário Bezerra Montenegro, Relatório apresentado quando da instalação da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, p.21.

Entretanto, os Regulamentos que nortearam a escola imperial eram prolixos no estabelecer normas em torno da vida profissional docente e para escolha do bom mestre.

a) Acesso ao Cargo

De conformidade com a Lei Geral de 15 de outubro de 1827, o acesso ao cargo de professor era feito mediante exames públicos, perante o Presidente, em Conselho, após o candidato provar o gozo dos seus direitos civis, políticos e conduta sem nota desabonadora.

Após o Ato Adicional, a Província, pela Resolução nº 27, de 5 de novembro de 1836, tornará mais severos ainda os requisitos para o provimento das cadeiras do ensino primário. A inscrição para os concursos será mediante apresentação de folha corrida, atestado de moral e boa conduta (Câmara Municipal) e prova de habilitação. O concurso era presidido pelo Presidente da Província, com mais dois examinadores. O programa sempre deveria estar de acordo com o conteúdo que estivesse sendo ministrado nas escolas.

Conservando as mesmas idéias, porém com especificações mais detalhadas, sairá o Regulamento nº 21, de 1869. Eram condições indispensáveis ao candidato: estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, ser maior de vinte e um anos quando do sexo masculino e dezoito anos para o feminino, professar a Religião Católica Apostólica Romana e ter a necessária idoneidade física, intelectual e moral. Tais requisitos eram provados através de folha corrida, certidão de idade, atestado de párocos ou pessoas acreditadas no lugar. Exigiam-se ainda exames de suficiência. Não podiam ser nomeados os indivíduos que tivessem sofrido pena de galês, acusação judicial ou furto, roubo, estelionato, bancarrota, inces

to e adultério, acrescentando-se também qualquer crime considerado nocivo à moral pública ou à religião do Império. Os exames eram realizados somente depois de posta a cadeira em concurso por espaço de sessenta a noventa dias. O Presidente Provincial continuava presidindo à banca examinadora.

O Regulamento de 1878 trazia novidades, certamente fruto do respeito que foram granjeando algumas instituições imperiais. Passavam a ser dispensados dos exames de habilitação os portadores de título com grau científico e expedidos pelas Faculdades do Império, clérigos de ordens sacras, bacharéis em Belas Letras pelo Pedro II ou diploma de capacidade expedido pelas escolas normais. A comissão examinadora, embora não presidida pelo Presidente da Província, recebia dele influência direta, pois, presidida pelo Diretor Geral da Instrução Pública, era constituída de um comissário e mais três examinadores nomeados pelo Presidente. Às listas de aprovação eram anexados pareceres dos examinadores, bem como o juízo do Diretor sobre o mérito dos candidatos, entregues aos presidentes para as devidas nomeações. Pelo Regulamento de 1880, gozavam da mesma dispensa os diplomados pelo Ateneu Norte-Rio-Grandense de Natal. Também aparecerá, no programa do concurso, Pedagogia como disciplina obrigatória.

Tais diretrizes valerão até o final do Império, tendo o Regulamento de 1887 inovado somente em atribuir ao Conselho Literário⁵⁶ a elaboração dos programas para os concursos.

56 - Aos poucos foram surgindo colegiados formados por elementos envolvidos no ensino, encarregados do assessoramento aos governantes acerca das medidas que deveriam ser tomadas em relação às escolas. O "Conselho Literário" foi o primeiro desses colegiados no Rio Grande do Norte.

Torna-se assim evidente o cuidado dispensado às regulamen
tações para ingresso no magistério imperial, que não conseguiram atingir seus objetivos, pois, em 1872, queixava-se o Presiden
te Henrique Lucena:

"O patronato, as conveniências estranhas aos interesses da instrução, o sacrifício da justiça e da utilidade pública nas criações, nos provimentos e nas classificações (...) tem poderosamente concorrido para o descrédito⁵⁷" ...

Era grande, infelizmente, a distância entre a norma e a prática.

b) Vitaliciedade, salários e gratificações

A vitaliciedade para o magistério surgiu logo com a Lei de 15 de outubro de 1827, que, em seu Art.14, estabelecia: "Os provimentos dos Professores e Mestras serão vitalícios". Posteriormente serão estabelecidas normas para aquisição dessa prerrogativa. O Regulamento de 1869, que dividia os professores em vitalícios, efetivos e interinos, exigia, para os primeiros, que fossem concursados e tivessem oito anos de magistério efetivo; interinos eram os professores sem concurso. A exigência dos oito anos primitivos foi, em 1878, abrandada para somente três anos; nove anos depois, tão diminuta carência era alterada para cinco anos⁵⁸. A vitaliciedade poderia ser perdida em caso de processo judicial ou disciplinar.

57 - Relatório apresentado na abertura da primeira sessão ordinária da Assemblêa Legislativa do Rio Grande do Norte, em 5 de outubro de 1872, p.22.

58 - Rio Grande do Norte, Regulamento da Instrução Pública, Secção Terceira, Art.76, parágrafo 1º, p.19.

O valor real da remuneração dos professores é difícil de ser avaliada. Entre 200\$000 a 500\$000 anuais era fixado o ordenado do professor em 1827. Essa variabilidade era em função das "circunstâncias da população" e do custo de vida nos lugares. Em 1832, a Regência aprovava os ordenados das cadeiras de ensino de Primeiras Letras, criadas pelo Presidente em Conselho e pelo Conselho Geral da Província: 300\$000 anuais para a de meninos, na cidade e na Ribeira; 250\$000 para a de meninas, de Natal, Vila de São José e Princesa; 250\$000 a de meninos, das demais vilas; e 150\$000 para as escolas situadas em povoados. Quatro anos depois, o Primeiro Regulamento Provincial concedia uma gratificação, que não excedesse um terço dos respectivos vencimentos ao professor que contasse doze anos de bons serviços prestados⁵⁹. Acredita-se que, nesse intervalo, não houve aumentos oficiais. Posteriormente, criou-se uma tabela bastante discriminatória. Desconhecem-se os motivos. Pelo Regulamento de 1865:

"Os professores de 1a. classe perceberão anualmente o ordenado de 600\$000 reis e a gratificação de 200\$000 reis, que para os da Capital será de 300\$000 reis; os da 2a. o ordenado de 500\$000 e a gratificação de 200\$000 reis, os da 3a. o ordenado de 350\$000 e a gratificação de 250\$000 reis⁶⁰".

Aos professores interinos eram pagos somente dois terços dos vencimentos. Tal situação discriminatória perdurou por todo o Império.

Os ordenados, certamente, não correspondiam às expectativas dos docentes. As tabelas de pagamentos constantes nos regula

59 - Apud Primitivo Moacir, A Instrução e as Províncias, Província do Rio Grande do Norte, p.382.

60 - Rio Grande do Norte, Regulamento para a Instrução Primária, nº21 de 9 de dezembro de 1865, Título II, Cap. I, Art. 33, p.10.

mentos oficiais apresentavam um estagnação salarial bastante desa
nimadora para a classe, mesmo que se faça a comparação para um in
tervalo de treze anos. Comprova-se o fato, através dos dados da
citação anterior com os ordenados em 1878, apresentados a seguir⁶¹:

	Ordenados (anuais)	Gratificações (anuais)
Professor de 3a. entrância	600\$000	350\$000
Professor de 2a. entrância	500\$000	300\$000
Professor de 1a. entrância	400\$000	200\$000

Vale salientar que os professores de terceira entrância
classificados em 1878 correspondiam aos de primeira classe de
1865, relação que se estendia às demais classes e entrâncias. No
entanto, apenas a primeira entrância apresentava um acréscimo de
50\$000, em confronto com o professor de terceira classe de 1865. Ob
serva-se, entretanto, que, no tocante às gratificações, houve um
alentador aumento.

Ainda mais incompreensível, portanto, se torna a tabela
de vencimentos vigente nos últimos anos imperiais. Eis como ela se
apresentava, denotando queda até em termos absolutos de vencimen
tos⁶²:

	Ordenados (anuais)	Gratificações (anuais)
Professor de 3a. entrância	550\$000	300\$000
Professor de 2a. entrância	450\$000	250\$000
Professor de 1a. entrância	350\$000	150\$000

61 - Rio Grande do Norte, Regulamento da Instrução Pública, Anno de 1878, Tabela de Vencimentos, p.50.

62 - Rio Grande do Norte, Regulamento da Instrução Pública, nº 32, de 11 de janeiro de 1887, Tabela de Vencimentos dos Professores de Instrução Primária, p.46.

O valor real do salário dos professores é de difícil julgamento, não se podendo aquilatar os pressupostos que norteavam essa incompreensível política salarial.

c) Jubilação

A Resolução de 1836 estabelecia vinte anos de serviços no magistério para efeito de jubilação. Mais tarde, de conformidade com o Regulamento nº 21, de 1865, o período de trabalho passou a ser vinte, vinte e cinco e trinta anos, de acordo com algumas condições impostas: o número de faltas, alunos apresentados para exame ou remoções sofridas como castigo. Em caso de moléstias, a aposentadoria somente se concretizava quando houvesse respaldo de, pelo menos, doze anos de serviços, assim mesmo com ordenado proporcional; para consecução de vencimentos integrais, o pretendente deveria ter de vinte e cinco a trinta anos de magistério.

Mais rígido ainda sobre o assunto era o Regulamento de 1878:

"As jubilações sã terão lugar quando se provar inabilidade absoluta physica ou moral para a continuação no magistério e serão com ordenado proporcional ao tempo de effectivo exercício, se este for por mais de quinze annos e com ordenado por inteiro, se por mais de vinte e cinco annos, não sendo em caso algum computados quaisquer gratificações⁶³".

Para provar a inabilitação física, o presidente nomeava uma junta médica e somente depois de comprovada e solicitada, poderia a jubilação ser decretada por aquela autoridade.

63 - Rio Grande do Norte, Regulamento da Instrução Pública, Título III, Cap. X, Art. 85, p.21.

As regulamentações posteriores não trouxeram inovações. O Regulamento de 1887 apresentava as idéias básicas do Regulamento de 1865 e escala de tempo de serviço mais rigorosa ainda, pois variava entre vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos, sendo a última situação a única possibilidade para aposentadoria com vencimentos integrais. Abrandava, porém, para casos de enfermidade exigindo então somente dez anos de magistério para conseguir-se aposentadoria por incapacidade física.

1.3.3 - O Aluno

É preciso não esquecer que os conceitos democráticos atuais não podem ser aplicados em relação ao aluno comum das escolas provinciais. A instrução imperial era destinada somente à população livre da Província, sendo difícil caracterizar-se o perfil do aluno nas primeiras décadas provinciais.

Os primeiros regulamentos não apresentavam claramente a que alunos se destinava o ensino. Versavam sobre poucos aspectos, entre eles o disciplinar. Eram adotados castigos físicos, devidamente legalizados, como atestava o Presidente Luiz Barbosa da Silva:

"Pelo Regimento 21 de 09 de dezembro de 1865, § 34 do Art.101 autorizei a aplicação de palmatoadas nas aulas de instrução primária (...) entretanto reconhecendo que os professores poderão abusar da faculdade que lhes era concedida, marquei o máximo das palmatoadas e os casos em que podião eles aplicá-los⁶⁴".

A figura do aluno começou a ser estudada e delineada quando os presidentes da Província procuraram justificar o pouco

64 - Relatório apresentado à Assembléa Legislativa na sessão ordinária de 1866, p.5.

êxito da instrução pública. A pobreza dos alunos e genitores é vista como obstáculo à frequência regular. As secas e o conseqüente empecimento da população são apontados como causadores do pouco aproveitamento escolar. Através das informações, pode-se deduzir que o alunado, pelo menos o das escolas públicas, era formado em grande parte de filhos de pessoas livres e não possuidores de grandes recursos. Justifica-se a pergunta sobre a escola dos filhos de família mais abastada. Possivelmente, depois de alfabetizados, estudariam em Pernambuco.

A primeira iniciativa de assistência ao educando, que se conhece, foi a distribuição de livros feita pelo Presidente João José de Oliveira Junqueira. Em 1862, Pedro Leão Veloso sugeria à Assembléia a criação de Caixas Escolares, nos termos seguintes:

"Promova-se em todo lugar onde houver uma escola, uma associação de que sejam sócios obrigados os pais de família, que estivessem em boas condições, sujeitos a uma contribuição módica cujo produto formará uma caixa para fornecimento de compêndios, roupas e mais objetos necessários aos alunos nimiramente pobres⁶⁵".

Mais tarde, em 1875, o Governador Capistrano de Mello Filho refere-se ao fornecimento de livros que vinha se processando na Província desde 1873, distribuição que já totalizava 9 203 exemplares, como também dava conta da distribuição de 1.000 exemplares de cadernos para caligrafia⁶⁶. Tais medidas, além de superficiais e paliativas, eram de fundo meramente material. Os regulamentos que se sucediam, porém, não apresentavam, o aluno como preocupação bá

65 - Relatório apresentado na sessão ordinária do anno de 1862, p.43.

66 - Relatório de 10 de maio de 1875, apresentado quando da passagem da administração da Província a José Bernardo Galvão Alcoforado Junior, p.29.

sica, pois a ele pouco se referiam. O Regulamento de 1887, por exemplo, o último do Império, no capítulo destinado à instrução primária, além de normas disciplinares, quadro curricular, calendário etc., apenas estabelecia as condições para a criança ser admitida como aluno. Para as escolas diurnas, fixava-se a faixa etária de seis a quinze anos e para as escolas noturnas, a faixa de doze a nos em diante.

De todo o exposto, conclui-se que o aluno, pelo menos da escola pública, formava uma mescla heterogênea de crianças e adolescentes de várias situações sociais, tratados uniformemente.

1.3.4 - Matérias de Ensino

Os estudos preconizados pela primeira "Lei Geral" do ensino no primário foram aceitos integralmente pelo Regulamento de 1836. Eram constituídos de: Ler e Escrever; Gramática da Língua Nacional; As Quatro Operações de Aritmética; Prática de Quebrados e Decimais; Proporções; Noções de Geometria Prática; Princípios de Moral Cristã e da Doutrina da Religião Católica, Apostólica, Romana.

Como texto de leitura, eram recomendadas a Constituição do Império e História do Brasil. Em se tratando de escolas femininas, a instrução de Aritmética ficava restrita às quatro operações, e eram excluídas as noções de Geometria Prática; em contrapartida, incluíam-se as Prendas Domésticas.

Com a divisão das escolas em três classes, decorrência do Regulamento de 1865, passou a haver diversidade de programas, e o ensino ficou assim distribuído:

Primeira Classe: Leitura, Escrita, Doutrina Cristã, Gramática da

Língua Nacional, Aritmética em Números Inteiros, Quebrados, Decimais e Complexos até Proporção inclusive, Noções Elementares de Geometria, de História e Geografia do Brasil, Preceitos de Civilidade e Sistema Métrico;

Segunda Classe: Leitura, Escrita, Doutrina Cristã, Gramática da Língua Nacional, Aritmética em Números Inteiros, Quebrados e Decimais até Proporção inclusive, Preceitos de Civilidade e Sistema Métrico;

Terceira Classe: Leitura, Escrita, Doutrina Cristã, Noções essenciais de Gramática, Aritmética em Números Inteiros, Quebrados e Decimais até Proporções exclusive, Preceitos de Civilidade.

Acrescentavam-se ainda, para o sexo feminino, Trabalhos de Agulha.

Os Regulamentos de 1869 e 1878 voltaram a apresentar programas comuns a todas as escolas, independente de classificação.

Reaparecia a diversificação de programas com o Regulamento de 1887, que distinguia, para as povoações, um ensino compreendendo: Instrução Moral e Religiosa, Leitura e Escrita, Noções de Gramática Portuguesa; Aritmética até Proporções inclusive, abrangendo também o Sistema Legal de Pesos e Medidas; Noções de Geografia, História Pátria e História Sagrada; Instrução Cívica, que consistirá em exercícios de leitura da Constituição Política do Império (dois dias em cada semana, pelo menos). Para as cidades e vilas, além do enumerado, acrescentava-se: Análise de Gramática Nacional, Aritmética com suas aplicações práticas; História e Geografia do Brasil. Em se tratando de escolas femininas, mantinham-se os Traba

lhos de Agulha.

Diante do exposto, torna-se patente a distinção feita entre o ensino dirigido ao aluno do povoado e o da cidade.

2 - O ENSINO SECUNDÁRIO

2.1 - O ATENEU NORTE-RIO-GRANDENSE

2.1.1 - Origens

Desde os tempos coloniais, como se viu anteriormente, havia, em Natal, uma aula de Latim. Pelos decretos imperiais de 11 de novembro de 1831 e 16 de junho de 1832⁶⁷, foram criadas, também em Natal, as cadeiras de Filosofia, Retórica, Geometria e Francês, que, juntamente com a de Latim, passaram a constituir as chamadas AULAS MAIORES. Eram, porém, cursos sem nenhuma integração ou vínculo, funcionando em horários e sedes independentes.

Quando Presidente, Basílio Quaresma Torreão, idealizando a criação de um Colégio, reuniu essas cinco cadeiras, em uma só entidade, por Ato do Conselho Presidencial⁶⁸. Justificando a sua iniciativa, solicitava, em Relatório dirigido ao Conselho Geral da

67 - Originados da Resolução Legislativa de 28 de junho de 1831, que criou cadeiras de Filosofia, Retórica, Geometria e Francês em Fortaleza de Nova Brangança, a capital do Ceará. Os decretos mencionados estenderam a todas as províncias a medida tomada pela resolução.

68 - Conselho que funcionava junto ao Presidente da Província. Foi criado pela Lei de 20 de outubro de 1823 e extinto pela Lei nº 40, de 3 de outubro de 1834. Eram conselheiros por ocasião da criação do Ateneu: Antonio da Rocha Bezerra, Joaquim José do Rego Barros, Luiz de Albuquerque Maranhão, Pe. Manoel Pinto de Castro, Matias Barbosa de Sá e Bartolomeu da Rocha Fagundes.

Província⁶⁹, que a aprovasse, usando os seguintes termos:

"Por uma resolução do Conselho Presidencial foram reunidas, com forma de Colégio, as Cadeiras de Humanidade no Edifício, que serviu outrora de Quartelamento.

Esta medida deve tomar-se de tanta maior utilidade, quanto os Lentes coligados, dando-se uma importância recíproca, exigem de seus alunos mor respeito, e ficam ao alcance das vistas do Governo. O mesmo Conselho Presidencial que lançou os primeiros fundamentos a este Edifício moral, já criou um Bedel, permitiu uma sine ta... e que mais falta para constituir um Colégio de Belas Artes? Os Estatutos? Eles vos vão ser apresentados: recebei-os, e ponde o remate a esta tão importante obra! Que as outras Províncias do Império aplaudão a existência do ATENEU DO RIO GRANDE DO NORTE, e que nossos vindouros digão a seus filhos, apontando-lhes com o dedo: - é ao Conselho de 1833 que devemos este tão útil Estabelecimento⁷⁰!"

Os desejos do Presidente foram atendidos pelo Conselho e, em dezembro de 1833, estava aprovada a criação do Ateneu, ocorrendo a sua instalação e funcionamento a 3 de fevereiro de 1834⁷¹.

De início, funcionou nos compartimentos ociosos de uma corporação militar e, para que houvesse distinção entre quartel e escola, foi colocada, na arcada onde começava o território escolar, a seguinte epígrafe: "DE GUERREIROS ASSENTO FUI OUTRORA, HOJE DAQUILO QUE MINERVA ADORA".

Providências imediatas são tomadas em termos da elaboração de estatutos provisórios, que, antes de abril de 1834, já esta

69 - Na oportunidade, o Conselho tinha como presidente José Bernardino Nunes, João Luís Pereira como vice-presidente, Joaquim José Pinto, secretário, e João Teotônio de Souza, suplente.

70 - Apud Luís da Câmara Cascudo, Ateneu Norte - Riograndense; Pesquisas e notas para sua História, p.10.

71 - Há controvérsias sobre a data de instalação do Ateneu; entretanto, Luís da Câmara Cascudo, em sua obra o Ateneu Norte-Riograndense, assevera, apoiado em fontes fidedignas, que realmente a instalação ocorreu em 3 de fevereiro de 1834.

vam organizados, e com ordens presidenciais para serem observados temporariamente. Em 21 de abril de 1834, o presidente enviava ofício à Regência, no qual comunicava a deliberação tomada, pedindo-lhe aprovação do ato. Em resposta, recebeu do Ministro do Estado dos Negócios do Império, Antônio Pinto Chichorro da Gama, a decisão da Regência, pelo documento de aprovação que se segue:

"Ilmo. e Exmo Snr.

A Regência em nome do Imperador manda participar a V.Exa. em resposta ao seu Ofício de 21 de abril último, que há por bem aprovar a deliberação que V.Exa. tomou de mandar observar temporariamente os Estatutos organizados para reger o ATENEU dessa cidade, uma vez, que eles não vão d'encontro às Leis existentes, e que com aquela instituição se não façam mais despesas, do que as consignadas nas mesmas Leis.
Deus guarde a V.Exa.

Palácio do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1834"

a) Antônio Pinto Chichorro da Gama⁷².

No mesmo ano de 1834, foi organizada a Congregação dos Professores, que logo apresentou ao Presidente um "Projeto de Estatutos Organizado pela Congregação dos Lentes do Ateneu", enviado no ano seguinte à Assembléia Legislativa. Em 18 de maio já estava devidamente aprovado e logo sancionado pela Lei nº 30, de 30 de março de 1835⁷³.

Os primeiros "Estatutos do Ateneu", em seu Art.2º, definiam o seu quadro administrativo da seguinte forma: Diretor, Vice-Diretor, Secretário, Bedel e Porteiro. Em seu Art.3º, centralizava todo o poder decisório nas mãos do Presidente, haja vista que o Diretor do Ateneu seria sempre o Presidente da Província,

72 - Ibid., p.37

73 - Ibid., p.39.

que também exerceria a função de Presidente da Congregação dos Professores.

A Congregação de Professores reunia "lentes - proprietários" e seus "substitutos", sendo as suas funções de caráter quase meramente pedagógico, tendo, como já foi mencionada, a centralização de poder nas mãos do Presidente. A Congregação fundadora, responsável pela elaboração dos estatutos e pelas atividades docentes, estava assim formada: Basílio Quaresma Torreão - Presidente da Congregação, Diretor do Ateneu e Presidente da Província; padre Antonio Xavier Garcia de Almeida - Vice-Diretor do Ateneu e Professor de Filosofia; Elias Antônio Cavalcante de Albuquerque - Professor de Francês; Francisco Filipe da Fonseca Pinto - Professor de Latim; Joaquim José de Souza Serrano - Professor de Retórica e Urbano Êgide da Silva Costa - Professor de Geometria.

Os docentes dividiam-se entre lentes - proprietários e professores substitutos. Para as duas situações, exigia-se concurso sob a presidência da autoridade suprema da Província, que era também Diretor do Ateneu.

O ordenado variava de acordo com a cadeira ocupada. Variando dos 350\$000 anuais para Latim aos 600\$000 anuais para Retórica. Após vinte anos de serviços, o Professor do Ateneu era jubilado, com vencimentos integrais.

Estava assim criado o primeiro Colégio do Rio Grande do Norte, que, por muito tempo, será o único da Província.

2.1.2 - O "cria e extingue" do Ensino Secundário

Terminado o governo do Presidente Quaresma, o Ateneu ex

perimentará a sua primeira crise. Logo em 1837, uma lei autorizava a reformulação dos estatutos, "provendo por meio de concurso as cadeiras que estiverem ocupadas por lentes inhabeis⁷⁴".

A Resolução de 1842, que suspendia o provimento dos lugares de substitutos das cadeiras de Filosofia, Retórica, Francês e Geometria, viria afetar negativamente o quadro curricular do Estabelecimento.

Para o Presidente Casimiro José de Morais Sarmiento, que governou a Província, de 1845 a 1847, era "Lamentável o estado do A teneu que tantas despesas custa à Província e nenhuma utilidade lhe trouxe⁷⁵". O mesmo pensa, anos depois, o Presidente José Joaquim da Cunha, que, em mensagem de 23 de julho de 1851, dirigida à Assembléia Legislativa, apresentava este quadro desolador:

"Devo declarar-vos que, desde 1834, data da criação deste estabelecimento, até 1850, matricularam-se sete centos e oitenta e oito alunos, dos quais só foram a provados nas três aulas de Geometria, Retórica e Filosofia em todo esse espaço ou dezesseis anos, apenas chegou a dezessete. Destas observações segue-se - primeiro, que são uma dê cima parte dos matriculados teve aproveitamento; segundo, que o termo médio dos aprovados em cada ano e de cinco, número igual ao dos lentes: terceiro, que, cada aprovação tem custado a Província para cima de quinhentos mil reis⁷⁶".

Expandindo-se pela década de quarenta o efetivo militar aquartelado em Natal, verifica-se a necessidade de professores e alunos entregarem as instalações que, por empréstimo, ocupavam no prédio, e, sem outra solução plausível, os professores foram obrigados a dar aulas em suas residências.

74 - Ibid., p.55.

75 - Apud. Primitivo Moacir, a Instrução e as Províncias p.382.

76 - Luis da Câmara Cascudo, Ateneu Norte-Riograndense, p.57.

A necessidade de um prédio próprio sempre fora sentida. Na presidência de Frederico Augusto Pamplona, haviam sido lançados os fundamentos⁷⁷. A construção, porém, permaneceria por muitos anos paralizada.

Não sendo encontradas soluções para as vicissitudes pelas quais passava o estabelecimento, foram tomadas resoluções drásticas. A Resolução nº 253, de 27 de março de 1852, em seu Art. 1º, era taxativa: *Fica extinto o Ateneu d'esta Capital: e revogadas todas as resoluções relativas a este estabelecimento*⁷⁸.

A Província, porém, não queria viver sem seu Colégio. Pela Lei nº 350, de 26 de setembro de 1856⁷⁹, era instaurado um colégio de instrução secundária na Capital. Nada mais era do que o Ateneu revivido.

Embora ressurgindo com algumas inovações, as aulas continuavam dispersas pelas casas dos professores, situação infelizmente aprovada pela mesma Lei que reinstaurara o Ateneu. Tal dispersão, apontada pelo Presidente Nunes Gonçalves como uma das grandes causas da ineficácia do ensino, mobilizará os esforços para a conclusão do prédio iniciado desde 1848. Estes, porém, não foram em vão: a 1º de março de 1859, estava aquele Presidente inaugurando o Ateneu em suas primeiras instalações próprias. Nas novas instalações continuará a sua missão pelo Império afora, re

77 - Segundo Luis da Câmara Cascudo, Ateneu Norte-Riograndense, p.49 a pedra fundamental do Ateneu foi lançada em 13 de fevereiro de 1849.

78 - Rio Grande do Norte, Leis, Decretos e Resoluções, Anno de 1852, p.18.

79 - Apud Luís da Câmara Cascudo, Ateneu Norte-Riograndense, p.58.

sistindo ao "cria e extingue", próprio da política do tempo, sendo, portanto, o único Colégio Secundário que, do Império, chegará à República.

2.1.3 - O Novo Ateneu

As reformas vivenciadas pelo Ateneu durante o Império refletiam a instabilidade administrativa dos órgãos competentes. Contudo, os pontos fundamentais dessas reformas sempre estiveram condicionados aos "famosos exames" que garantiam acesso ao curso superior.

Quando de sua reabertura, o Ateneu parecia ir superar tal estreiteza, pois tinha como finalidade expressa sistematizar os estudos de Humanidades e Ciências, para que, além de preparatórios para ingresso nas faculdades especiais, habilitassem também para qualquer ramo de indústria e comércio. As disciplinas foram agrupadas em sete cadeiras, distribuídas em cinco anos. Aos alunos que terminassem regularmente o curso, eram concedidos certificados valorativos para empregos públicos. Qualquer pessoa, entre tanto, podia matricular-se nas aulas do Ateneu. Ao Presidente da Província eram também conferidos poderes para admitir que prestassem exames indivíduos que houvessem estudado em outros estabelecimentos.

As cadeiras existentes naquele ano de 1856, assim se constituíam:

- Primeira Cadeira: Eloquência e Poética, e Literatura Nacional;
- Segunda Cadeira: Língua e Gramática Nacional;
- Terceira Cadeira: Língua e Gramática Francesa;

- Quarta Cadeira: Língua e Gramática Inglesa;
 Quinta Cadeira: Geografia e História;
 Sexta Cadeira: Geometria, Aritmética e Álgebra;
 Sétima Cadeira: Filosofia Racional e Moral.

As disciplinas formavam um curso literário e científico, assim distribuídos:

Primeiro Ano: Língua e Literatura Nacional, Língua e Gramática Latina;

Segundo Ano: Língua e Gramática Latina, Língua e Gramática Francesa;

Terceiro Ano: Língua e Gramática Latina, Geografia e História;

Quarto Ano: Língua e Gramática Inglesa, Geometria e Aritmética;

Quinto Ano: Eloquência e Poética, Filosofia, continuação de Geometria e Aritmética.

As disposições de sistematização, infelizmente, não vingaram. Em 1857, a primeira cadeira era desdobrada em duas: Eloquência e Poética, uma; Língua e Literatura, outra. E em 1860, das oito cadeiras, funcionavam somente cinco:

Primeira Cadeira: Literatura e Língua Nacional;

Segunda Cadeira: Latim;

Terceira Cadeira: Francês;

Quarta Cadeira: Eloquência e Poética;

Quinta Cadeira: Geografia e História.

Na oportunidade, Inglês encontrava-se vaga, e foi revogado o ato que exigia o conhecimento de Francês para a matrícula em Geografia.

Novos estatutos surgiram em 1862, sendo o seu Art. 19

assim redigido:

"No Atheneu Rio-Grandense ensinar-se-hão as seguintes disciplinas: Língua Nacional, Latina e Francesa, Geographia e História principalmente a do Brasil, e Geometria, Arithmetica e Álgebra, as quais constituirão a instrução secundária da província⁸⁰".

As referidas disciplinas eram ministradas no período de três anos, assim distribuídos:

Primeiro Ano: Língua Nacional, Língua Latina e Língua Francesa;

Segundo Ano: Língua Latina, Aritmética, Álgebra (até equações de primeiro grau) e Geometria Elementar;

Terceiro Ano: Língua Latina, Geografia e História.

Tentando estabelecer seriação regular de estudos, ficava determinado que a Língua Nacional seria pré-requisito para os exames das demais disciplinas, como também a necessidade de prestar exames das disciplinas cursadas durante o ano, para ulterior prosseguimento. Como incentivo, passou-se a exigir, para qualquer emprego público, o título de aprovação nos exames do último ano. Balçadas, porém, foram essas tentativas de seriação ou de estudos regulares.

O Regulamento de 1872 era um visível retrocesso, apenas enumerava as disciplinas: Língua Nacional, Francês, Latim, Matemática, Geografia e História. Sob a pressão do Decreto nº 5 429, de 2 de outubro de 1873⁸¹, que possibilitava os exames gerais de preparatórios na Província, deverão, porém, aparecer novas modifi

80 - Rio Grande do Norte, Regulamento do Atheneu Norte-Rio grandense, p.58.

81 - Apud Josephina Chaia, A Educação Brasileira, Índice Sistemático da Legislação - 1808 a 1889 - p.309.

cações. A Lei nº 788, de 16 de dezembro de 1876, a fim de harmonizar o ensino aos exames, autorizará a serem novamente criadas as cadeiras de Filosofia, Retórica e Inglês⁸².

Segue-se, a este último, o Regulamento de 1878, dedicado à Instrução Pública Secundária, o qual trazia em seu Art.120:

"O systema de estudos do Atheneo consta das disciplinas seguintes:

- I - Língua e Litteratura Nacional
- II - Língua Latina
- III - Língua Francesa
- IV - Língua Inglesa
- V - Rethórica
- VI - Geografia e História
- VII - Filosofia
- VIII - Mathemáticas Elementares⁸³

Não havia referências à seriação. Em termos de tentativas de ensino regular, apenas determinava o teto de vinte faltas a que o aluno teria direito para garantir o seu ingresso nos exames. Os estatutos entravam em vigência um pouco depois que os exames gerais preparatórios passaram a ser realizados também nas províncias onde não existia curso superior.

Pode-se, ainda, alinhar mais um curso, o chamado Curso de Estudos de Línguas e Ciências, o último do Império, também estruturado pelo Regulamento de 1887. Era formado das seguintes cadeiras: Língua Nacional e Retórica, Língua Latina, Língua Francesa, Língua Inglesa, Aritmética e Álgebra, Geometria, História e Filosofia.

82 - Apud Luís da Câmara Cascudo, *Ateneu Norte-Riograndense*, p.63.

83 - Rio Grande do Norte, Regulamento da Instrução Pública, 1878, Título VI, Cap.1, p.29.

Aos alunos que completassem o curso eram conferidos diplomas que lhes davam precedência no magistério ou em empregos provinciais, quando disputassem vagas no magistério ou em outras iniciativas. Todas as tentativas, porém, fracassaram; os valores da época pendiam para o sistema dos exames preparatórios. O ensino secundário era visto apenas como curso de passagem, instrumento de acesso às escolas superiores, que conduziam às profissões liberais tão ansiosamente almejadas.

2.1.4 - O Diretor

Desde sua fundação até 1849, a direção do Ateneu era exercida pelo próprio Presidente da Província. Tal situação, por força da Lei nº 191, de 15 de novembro daquele ano⁸⁴, era modificada, passando o exercício da função de Diretor do Ateneu para o Diretor de Instrução Pública. A mesma lei definia as atribuições que lhe cabiam naquele Estabelecimento, as quais se resumiam em: convocar a congregação, manter a correspondência da congregação com o Presidente da Província, remeter o mapa geral dos alunos, ordenar a matrícula, atestar a freqüência dos lentes, convidar para examinadores pessoas estranhas ao magistério e assistir aos exames dos opositores.

Pela Lei nº 350, de 26 de setembro de 1856, os papéis foram invertidos, o Diretor do Ateneu passou também a ser Diretor da Instrução Pública, de acordo com o que preceituava o Art. 26:

84 - Apud Luis da Câmara Cascudo, Ateneu Norte-Riograndense, p.56.

"O Diretor do Ateneu será também Diretor Geral da Instrução Pública, e por meio da Secretaria d'este estabelecimento se expedirá toda a correspondência sobre a instrução primária e secundária da Província⁸⁵."

A situação que se criava, mesmo que fosse justificada por razões do tempo, era estranha e muito propícia a confusões. O diretor de uma escola passava a ser diretor de todas as escolas. Dificilmente todas não terão sido prejudicadas.

A Lei nº 729, de 16 de setembro de 1874⁸⁶, acabará com a situação anterior, recriando o cargo de Diretor da Instrução Pública, mesmo que o seu titular acumulasse a direção da Instrução Pública com a direção do Ateneu, situação que perdurará até o final do Império, e atingirá a República.

2.1.5 - Exames Preparatórios

Embora realidades distintas, a trajetória percorrida pelo Ateneu é intimamente ligada aos exames preparatórios, os quais constituíram fator determinante quer nas sucessivas reformas curriculares, quer na instabilidade de matrículas ou ainda na ineficácia geral do ensino secundário, como ficou patente. Em termos curriculares, sua influência é atestada por José Nicolau Tollenino de Carvalho:

"Sendo, porém, conveniente harmonizar a instrução secundária da província com o plano estabelecido para os exames gerais preparatórios, pelo Decreto nº 5 429 de 2 de outubro de 1873, foram criadas mais três cadeiras para o ensino de philosophia, inglês e retórica⁸⁷"...

85 Ibid., p.61.

86 Ibid., p.62.

87. Falla dirigida à Assembléa Legislativa por ocasião da abertura da sessão da vigéssima primeira legislatura em 18 de outubro de 1877, p.35.

O Decreto nº 5 429, de 02 de outubro de 1873, criando comissões de exames preparatórios nas províncias, perante delegados do Inspetor de Instrução Pública da Corte nesta Província e de bancas constituídas segundo a indicação do Presidente, vinha dar novo alento ao Ateneu em termos de matrícula. Em contrapartida, por influência de fatores sociais, são reduzidos a mera formalidade, como veículo de protecionismo político, conforme informava, em 1885, o Diretor Interino da Faculdade de Direito de Recife ao Ministro do Império, Barão de Mamoré:

"Cada vapor costeiro que daqui parte para o Rio Grande do Norte leva uma enorme caravana de indivíduos de todas as idades e condições, que geralmente se sabe que nunca estudaram coisa alguma, que ali se demoram dois meses e voltam com os dez exames de preparatórios, feitos (...). Esses exames são aqui geralmente um objeto de galhoça, e os jornais da terra, de vez em quando, convidam os carroceiros, carvoeiros, cocheiros, a ir àquela província habilitar-se para a matrícula nesta Faculdade⁸⁸".

Algumas medidas foram tomadas, tentando repilar tais abusos; no entanto, os exames chegam à República totalmente descreditados.

2.2 - AULAS AVULSAS

2.2.1 - Aulas de Latim

O Rio Grande do Norte, como ficou esclarecido anteriormente, teve o seu primeiro professor de Latim em 1731. Com a expulsão dos jesuítas e posterior organização escolar, aparecem as

88 - Apud Maria de Lourdes Mariotto Haidar, O Ensino Secundário no Império Brasileiro, p.62.

Aulas Avulsas de várias matérias, principalmente de Latim. Criado o Ateneu, as aulas de Latim continuaram a existir no interior. Vila Nova da Princesa, São José de Mipibu, Vila Nova do Príncipe e ainda Goianinha e Imperatriz eram possuidoras de aulas e professores de Latim no decênio posterior à Independência.

Primitivo Moacir apresenta-nos os pontos principais dos estatutos das cadeiras de Latim surgidos em 1836, oportunidade em que a Província passava a legislar sobre a Instrução.

Admitidos mediante concurso, os professores eram fiscalizados por meio das Câmaras Municipais e dos Juizes também filiados aos municípios. Aos juizes, os docentes forneciam mapas de freqüência e capacidade dos alunos, e daquela autoridade receberiam atestado de assiduidade ou ainda licença para ausentar-se das cadeiras. Às câmaras municipais competia fornecer carteiras e um livro para matrícula, fiscalização direta nas escolas ou ainda participação nas bancas examinadoras, função esta que poderia também ser exercida pelo juiz.

As observações em torno do aluno eram parcas e se prendiam às obrigações escolares, como também ao relacionamento aluno-professor. Traçando as obrigações dos mestres, o estatuto rezava que o professor devia tratar o aluno com urbanidade e cortesia. Contudo, mais adiante, limitava essa cortesia, quando passava a adotar como castigo, contra o não cumprimento de deveres por negligência, o uso da palmatória.

Os estatutos ainda mencionavam a gratuidade da matrícula, a preferência que deveria ser dada aos autores clássicos e a sua adoção em prosa e verso. Citava também a forma de avaliação, que devia ser mediante exames em prosa, verso e composição, além

de estabelecer o calendário para o ano letivo.

As aulas de Latim também sofreram o processo do "cria e extingue": em 1845, houve a supressão da cadeira de Goianinha, seguida em 1848 pela suspensão do provimento da cadeira de Vila Nova da Princesa. Benvenuto Tacques, em 1849, pontificava:

"Neste ano de 1849, julgo sem vantagem tão crescido número de cadeiras de uma língua morta em um tempo que não predomina a vocação clerical. O conhecimento da língua latina, tão importante para formar padres e doutores, nenhuma vantagem tem para a vida comum e industrial(...) julgo pois conveniente que sejam abolidas pela vacância as cadeiras de latim⁸⁹".

Haverá o caminho de retrocesso. A mesma Resolução que extinguiu o Ateneu, revogava, em seu Art. 29, dispositivos que haviam suspenso o provimento da cadeira de Açú; criava, em seu Art. 39, uma cadeira em Natal; e, em seu Art. 16, mais uma em Goianinha e outra em Acari. As últimas, entretanto, traziam o dispositivo de seu provimento somente ser efetuado quando o Presidente julgasse conveniente, podendo remover para elas os professores da mesma língua das aulas de São José e Vila do Príncipe, cujas cadeiras se considerariam suprimidas logo que vagassem ou se verificasse a remoção de seus professores.

Assim, em 1852, as aulas de Latim estavam reduzidas a seis: Natal, duas aulas; São José, Príncipe, Imperatriz e Açú contavam apenas com uma aula.

Com a restauração do Ateneu, no ano de 1856, novamente as aulas avulsas da capital foram absorvidas. Em 1862, existiam

89 - Falla Presidencial lida perante a Assembléa Legislativa em 03 de maio de 1849, p.10.

somente as aulas de São José, Açu e Imperatriz e em 1869, de acordo com o Regulamento nº 24, de 19 de abril de 1869, eram extintas também as de Açu e Imperatriz, ficando apenas as do Vila do Príncipe e São José, por não ter sido possível dar destino ao professor. Entretanto, em 1872, os mapas de frequência assinalavam aulas em Açu, Príncipe, São José e Imperatriz.

Pelo Regulamento nº 28, de 17 de dezembro de 1872, dão-se inovações. Por ele, todas as cadeiras avulsas do ensino secundário existentes na Província passam a ser dependentes do Ateneu, e as aulas de Latim passam a ser dadas cumulativamente com as de Francês, situação conservada pelo próximo Regulamento de 1878.

A carência do ensino secundário continuava a ser sentida. Além das aulas avulsas, existentes aqui e ali, ou das escolas que surgiam de vez em quando, mas que também não sobreviviam à descontinuidade administrativa da Província, restava apenas o Ateneu situado na capital. Por isso, em um vaivém continuado, tornavam os legisladores a criar aulas avulsas, e surgia, em 1885, a cadeira de Latim de Ceará Mirim, que seria ministrada cumulativamente com a de Francês⁹⁰. Tal criação, certamente, contrariará o próximo presidente, pois, em sua Falla de 26 de abril de 1886, José Moreira Alves declarava:

"... me parece seria de grande vantagem extinguir as aulas de Latim e Francês (...) eu vos lembraria que substituísses o ensino dessas línguas pelo profissional⁹¹".

90 - Rio Grande do Norte, Lei nº 953 de 16 de abril de 1885 in Leis e Decretos, anno de 1885 p.16.

91 - Falla lida perante a Assembléa Legislativa, p.4.

E a opinião dada por aquele Presidente irá repercutir: as aulas de Latim ou Latim-Francês vão se diluindo, até desaparecerem ao iniciar-se a República.

2.2.2 - Aulas de Francês e outras Aulas

A ação desenvolvida pelas Aulas Avulsas de Francês foi bem mais modesta do que a das Aulas de Latim. Seu aparecimento prende-se aos Decretos Imperiais de 11 de novembro de 1831 e 16 de junho de 1832. Existindo elas somente na capital, serão absorvidas pelo nascente Ateneu. Em 1852, quando esse Colégio foi extinto para que "continuasse a existir na Capital o ensino Secundário", o então presidente, pela mesma Resolução 253, recria a cadeira de Francês. Eram palavras do Art. 3º: "*Ficam criadas na capital uma cadeira de Latim e outra de Francês*"⁹².

Em 1854, era criada mais uma cadeira de Francês em Natal. Poucos anos depois, pela Lei nº 417, de 4 de setembro de 1858, começava a sua expansão pelo interior, e foram criadas as cadeiras de São José, Açu e Imperatriz, para logo, em 1869, serem supressas. Reapareceram, em 1872, as de São José e Imperatriz, ministradas cumulativamente com Latim. Os dados de 1874 e 1875 demonstravam a existência desse tipo de aula em Imperatriz, Príncipe e São José; eis a matrícula da época⁹³:

92 - Rio Grande do Norte, Leis, Decretos e Resoluções, Anno de 1852, p.10.

93 - Apud José Bernardo Galvão Alcoforado Júnior, Falla dirigida à Assembléa Legislativa em 23 de junho de 1875, p.12.

	1874	1875
Imperatriz.....	05	04
Príncipe.....	15	22
São José.....	24	30

Como fica patente, também essas cadeiras não foram isentas do "cria e extingue". Em 1877, somente havia referência à aula de São José do Mipibu, no entanto, começava a ser citada uma aula em Macaíba, com uma freqüência de sete alunos. A última cadeira cuja criação se conhece, é a de Mossoró, em 1885.

Além das aulas públicas de Latim e Francês, que foram apresentadas, existiram outras aulas avulsas de iniciativa particular. Muito limitada, contudo, foi sua ação. Apenas há a intenção de registrar a sua existência proporcional aos dados de que se dispõe. O Presidente Bandeira de Melo, em seu Relatório de 1875, dava conta da existência de quatro escolas particulares de instrução secundária, compreendendo duas de Latim e uma de Língua Nacional, situadas em Natal, e uma de Francês, na povoação de Currais Novos, município de Acarí. A matrícula das quatro escolas atingira vinte e sete alunos no ano de 1874⁹⁴.

Os relatórios, e "fallas" presidenciais que foram investigados não oferecem outros elementos além daqueles já mencionados.

3 - CURSOS PROFISSIONAIS

3.1 - A ESCOLA NORMAL

A Ato Adicional de 1834, entregando às Províncias a or

94 - Apud João Capistrano Bandeira de Melo Filho, Relatório de 1º de maio de 1875, apresentado quando da passagem da administração da Província a José Bernardo Galvão Alcoforado Júnior, p.31.

ganização e manutenção do ensino primário e secundário, colocava a formação de mestres como necessária aspiração dos presidentes das Províncias. Não tendo sido então organizada nos primeiros decenios do século, a formação de professores passou a ser aspiração das gerações sucessivas.

Em 1839, O Presidente Manoel de Assis Mascarenhas solicitava autorização para enviar professores ao Rio de Janeiro, com a finalidade de estudarem o sistema de Escola Normal lá existente. Tendo obtido deferimento ao seu pedido, pela Lei nº 37, de 11 de outubro de 1839⁹⁵, não pôde passar seu desejo a nível de execução por falta de verbas.

Dez anos depois Benvenuto Augusto de Magalhães Tacques, em sua Falla de 3 de maio de 1849, apresentava sugestões para um primeiro ensaio de escola que formasse professores não em função de planos magníficos, mas segundo as necessidades e adaptando-se às circunstâncias locais.

Na década de 1860, novamente a preocupação passa a ser dominante, e, em 1862, Pedro Leão Veloso, sentindo o problema de falta de professores qualificados, retoma a idéia de Tacques e propõe:

"Preparar instituidores: - esta a primeira necessidade a prover.

Não está nas forças da Província a criação d'uma escola normal; mas aproveitados os elementos existentes, alguma coisa de mais modesto podemos fundar.

Estabeleça-se no Atheneu um curso para os indivduos, que se propozerem ao professorado, e depois de certos annos a ninguém se nomeie, que não o tinha feito.

95 - Apud Benvenuto Augusto de Magalhães Tacques, Falla lida perante a Assembléa Legislativa em 03 de maio de 1849, p.12.

Converta-se uma das escolas da capital em escola prática modelo e contrate-se dentro ou fora da província um indivíduo que venha reger e sejam obrigados a praticar nellas os aspirantes ao magistério⁹⁶".

Suas sugestões foram acatadas através da Lei de 28 de abril de 1862, que, em seu Art.10º criava uma escola primária no Atheneu e a convertia em "escola prática-modêlo", para a formação do magistério. Era também autorizado o Presidente da Província a expedir o seu regulamento e contratar indivíduo para regê-la. No Art. 11º, estabelecia que, concomitantemente ao estudo prático na escola-modelo, deveria haver o estudo teórico, dividido em dois anos:

1º ano: Língua Nacional, Aritmética, Álgebra até Equação de 1º Grau e Geometria Elementar;

2º ano: Geografia e História⁹⁷

Os alunos estariam sujeitos aos exames públicos das matérias cursadas.

Entretanto, não há referências à execução desses artigos, concernentes ao estabelecimento de uma primeira escola normal. O não registro do seu funcionamento, por parte dos presidentes nas suas "Fallas" dos anos seguintes, leva a crer que tenha sido uma criação que não passou do papel.

Finalmente, sendo Presidente João Capistrano Bandeira de Melo, a Lei nº 671, de 05 de agosto de 1873, criará a Escola

96 - Relatório apresentado na sessão ordinária do ano de 1862, p.42.

97 - Rio Grande do Norte, Regulamento do Atheneu Norte-Rio-grandense.

Normal da cidade de Natal⁹⁸. Regulamentada a 12 de janeiro de 1874 e instalada a 1º de março do mesmo ano no edifício do Ateneu, contou com uma matrícula inicial de vinte alunos e o seguinte corpo docente:

Português	Aleixo Tinoco;
Aritmética e Geometria....	Hermógenes Tinoco;
Geografia.....	Joaquim Germano Ramos;
Caligrafia.....	José Ildefonso Emerenciano;
Desenho Linear.....	Augusto Zam;
Pedagogia.....	Francisco Gomes da Silva.

Logo no ano seguinte, a matrícula cairá vertiginosamente, como poderá ser visto no quadro a seguir⁹⁹:

	1º ano	2º ano
1874	20	-
1875	4	4
1876	8	2

Deve ser lembrado que, na oportunidade, os "exames preparatórios" da Província já estavam revestidos de valor para ingresso nas Academias. Acrescenta-se também a igualdade de condições entre leigos e normalistas na disputa de preenchimento para as cadeiras vagas nas escolas.

A Lei nº 788, de 16 de dezembro de 1876¹⁰⁰, numa tentati

-
- 98 - Apud João Capistrano Bandeira de Melo Filho, Relatório de 1º de maio de 1875 apresentado quando da passagem da administração da Província a José Bernardo Galvão Alcoforado Junior, p.32.
- 99 - Apud Primitivo Moacyr, A Instrução e as Províncias; Província do Rio Grande do Norte, p.412.
- 100 - Apud José Nicolau Tolentino de Carvalho, Falla dirigida à Assembléa Legislativa Provincial por ocasião da abertura da sessão da vigésima primeira legislatura em 18 de outubro de 1877, p.33.

va de incentivo à matrícula, proíbe o provimento de cadeiras por quem não estivesse habilitado. Não houve efeito. A euforia estava envolvendo os exames gerais, e quaisquer iniciativas que tivessem outros objetivos não conseguiam sobreviver. A Lei nº 809, de 19 de novembro de 1877¹⁰¹, virá extinguir a Escola Normal por falta de clientela.

Anos depois, a Lei nº 889, de 27 de abril de 1883¹⁰², autorizava a criação de mais uma Escola Normal na Capital, que também ficaria apenas no papel, pois os interesses provinciais caminhavam em outra direção.

3.2 - COLÉGIO DE EDUCANDOS ARTÍFICES

O Colégio de Educandos Artífices, situado em Natal, foi o primeiro estabelecimento de Artes criado no Rio Grande do Norte. Teve origem na Lei nº 376, de 09 de agosto de 1858, e foi inaugurado a 02 de dezembro de 1859, quando da gestão do Presidente Antônio Marcellino Nunes Gonçalves¹⁰³.

Sua finalidade precípua seria "recolher os moços pobres e desvalidos de toda a Província" que fossem julgados aptos para a aprendizagem de ofícios mecânicos, havendo preferência para os órfãos que se achassem naquelas circunstâncias.

O número de matrículas era limitado a vinte vagas, insu

101 - Apud Lufs da Câmara Cascudo, História da Cidade do Natal, p.157

102 - Ibid., p.157.

103. - Apud Primitivo Moacyr, a Instrução e as Províncias; Província do Rio Grande do Norte, p.398.

ficientes para a demanda, pois logo eram preenchidas.

O curso era composto de uma parte teórica e outra prática. A teórica englobava um "curso de Primeiras Letras", constituído de Princípios de Religião Católica, Apostólica, Romana; Geometria Mecânica Aplicada às Artes; Desenho de Figuras e Esculturas; Desenho Linear e Topográfico; e Música. A parte prática constava de conhecimentos sobre os ofícios de ferreiro, serralheiro, alfaiate, sapateiro, carpina, marceneiro, pedreiro, canteiro e tanoeiro.

Os alunos eram mantidos pela Província. Em contrapartida, os educandos que, por seus méritos, fossem considerados "oficiais" das artes ou ofícios a que se houvessem dedicado, seriam retidos três anos no estabelecimento, prestando serviços e, quando desligados, receberiam um terço do produto líquido de suas obras realizadas. Na possibilidade de não querer se submeter à "prestação de serviços", o aluno pagaria 50\$000, correspondentes a cada ano. Havendo vagas, eram admitidos pensionistas. O Educandário recebia encomendas em se tratando da prestação de serviços para outras obras. As rendas provenientes desses serviços eram revertidas para o próprio estabelecimento.

O diretor e professores eram de livre nomeação do Presidente. O primeiro diretor foi Francisco José Pereira Cavalcante de Albuquerque. Do corpo docente, há apenas referências aos nomes do engenheiro J. Nunes de Campos, professor de Geometria e Mecânica, e de José Leão de Mello, professor de Música.

Em 1862, por determinação de Pedro Leão Veloso, o educandário encerrava suas atividades, tendo sido apresentada como

causa a distorção de suas finalidades¹⁰⁴.

4 - A INICIATIVA PARTICULAR NO ENSINO SECUNDÁRIO

Durante o Império, dada a liberdade do ensino, foram surgindo, através da iniciativa particular, escolas com características próprias, misto de colégio e aulas avulsas. A exigüidade de dados e a originalidade de cada uma são motivos que as tornam de difícil catalogação.

Há informações do funcionamento de um Curso Misto situado no bairro da Ribeira, em Natal, que ensinava Primeiras Letras, Língua Nacional, Língua Francesa, História Sagrada, Língua Alemã, Elementos de Geografia, Aritmética, Botânica, Música, Piano, Desenho, Doutrina Cristã e Trabalhos de Agulha. Era de propriedade da Professora Emília Augusta Alber. Nas "Fallas Presidenciais" de 1877 e 1878 é citado "pelos bons serviços prestados à comunidade".

Fundado também em Natal, existiu o Curso Especial Noturno, do professor Francisco Gregório Alves. Em uma de suas "Fallas", José Nicolau Tolentino de Carvalho faz referências a sua matrícula inicial de quarenta e um alunos. Eram doze alunos de Português, vinte de Matemática, trinta de Música, seis de História do Brasil e cinco de Geografia¹⁰⁵. Começou a funcionar no dia 3 de junho de 1887.

104 - Luiz Barbosa da Silva, Relatório apresentado à Assembléa Legislativa na sessão ordinária de 1866, p.10.

105 - Falla dirigida à Assembléa Legislativa por ocasião da abertura da vigésima primeira legislatura em 18 de outubro de 1877, p.5.

Outro estabelecimento particular da capital foi o Ginásio Riogradense, criação de Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, futuro patriarca da República no Rio Grande do Norte. Sua existência foi passageira. Iniciando suas aulas em 1882 acabou por encerrá-las em 1884. Consta que um dos seus professores foi Augusto Severo¹⁰⁶. Interessante seria descobrir a concepção desse educandário, o que certamente mostraria as idéias juvenis de Pedro Velho. Infelizmente não foram encontrados outros registros de sua curta história.

A Vila de Ceará Mirim, centro dos mais importantes da cultura canavieira, ostentará o Colégio São Miguel e o São Francisco de Salles. O primeiro foi instalado em 1878, com regime de internato e externato, sob a direção do francês Louis Carloman Capdeville. Como os anteriormente citados, dele há poucas notícias. Sabe-se de sua existência através do relatório do Presidente Manoel Januário Bezerra Montenegro, que, ao se referir às aulas particulares, distinguia o Colégio São Miguel:

"Tem direito a especial menção o Collégio São Miguel instalado na villa do Ceará Mirim sob a direção do subdito francez Louis Carloman Capdeville, cujo estabelecimento visitei no princípio do mes de novembro, ficando satisfeito com o adiantamento de quatro alumnos que examinei com a boa ordem, asseio e tratamento dado aos pensionistas tanto internos como externos¹⁰⁷..."

O segundo, fundado pelo Dr. Francisco de Sales Meira e

106 - Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, irmão de Pedro Velho, nascido em Macaíba-RN(1864) e falecido em Paris (1902) na explosão do dirigível PAX. Abolicionista, republicano histórico, deputado estadual e federal, entusiasta dos estudos de finanças e mecânica. Quando morava em Natal foi professor do Ginásio Riogradense.

107. - Apud Primitivo Moacyr, A Instrução e as Províncias, Província do Rio Grande do Norte, p.417.

Sã, existiu de 1884 a 1886. Câmara Cascudo, rapidamente, dá conta de sua existência¹⁰⁸ e Pires de Almeida cita-o na oportunidade em que apresenta o quadro demonstrativo sobre a Instrução Pública no Rio Grande do Norte¹⁰⁹.

Como se vê, a escassez de fontes torna difícilíssima a história do ensino particular até a República.

5 - ADMINISTRAÇÃO E INSPEÇÃO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

5.1 - OS PRIMEIROS ENCARREGADOS DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Inicialmente, a direção do ensino cabia ao Presidente da Província, que, mal ou bem, devia desincubir-se da missão, dada a pouca complexidade do aparelho escolar. Em 1834, teve o Presidente acrescidas as suas atribuições, pela criação do Ateneu Norte Rio-Grandense, do qual se tornava diretor por força do cargo.

A necessidade da criação de uma autoridade individual ou coletiva para superintender os serviços de ensino começa a ser manifestada nas Fallas presidenciais posteriores à criação do Ateneu. O excesso de competências centradas no Presidente da Província exigia uma tomada de posição. Por Lei de 7 de novembro de 1845, quando Presidente José Morais Sarmiento, era criado o cargo de Diretor da Instrução¹¹⁰. Ao Presidente da Província competia a

108 - Luis da Câmara Cascudo, História do Rio Grande do Norte, Capítulo X, p.270.

109 - L'Instruction Publique au Brasíl, Histoire-Legislation, p.1028.

110 - Apud Primitivo Moacyr, A Instrução e as Províncias, Província do Rio Grande do Norte, p.417.

escolha do Diretor, que passava a ser encarregado da inspeção de todas as aulas de instrução pública, auxiliado nos diferentes termos da província por tantos delegados quantos o presidente julgasse necessários, muito embora tais nomeações ficassem na alçada do Diretor. Não havia remuneração salarial correspondente ao exercício das funções de Diretor e Delegado.

Em 1849, a direção do Ateneu passava a ser exercida pelo Diretor da Instrução Pública.

Uma nova reforma, em 1852, retocava a estrutura anterior, dando-lhe alguns toques de descentralização: a Diretoria de Instrução Pública era transformada em Inspetoria, os delegados tinham as suas funções definidas. Eis as palavras do Decreto:

"Haverã na capital um Inspector de Instrução Pública nomeado pelo Presidente da Província d'entre os indivíduos, que não forem empregados no ensino público; e em cada cidade, villa, ou povoação, onde houver alguma cadeira de instrução, um delegado nomeado pelo Inspector, podendo esta nomeação recahir com preferênciã nos Párcos, nos logares onde elles residirem^{III}".

Formava-se assim, a seguinte hierarquia: Presidente, Inspetor, Delegado, Professor.

O inspetor somente percebia uma gratificação anual de 100\$000, destinada ao expediente, e tinha por competência rubricar os atestados encaminhados pelos delegados, correspondentes à frequência dos professores, para fins de recebimento de salário; velar pela aptidão e comportamento dos professores; nomear professores substitutos e no final de cada semestre, encaminhar ao Presidente um mapa geral de todas as aulas.

III - Apud Primitivo Moacyr, A Instrução e as Províncias, Província do Rio Grande do Norte, p.388.

Ao delegado competia: atestar a freqüência dos professores, visar os mapas de freqüência de alunos e encaminhá-los ao inspetor; velar pela aptidão dos professores, admoestando em suas falhas e, quando no caso de reincidência, comunicar ao inspetor. Competia também aos delegados nomear substitutos na vacância temporária dos cargos de professor.

A Lei Orçamentária nº 335, de 10 de setembro de 1855, já incluía, para o ano de 1856 e 1857, gratificação anual de 266\$000 ao inspetor da instrução pública, ao mesmo tempo que excluía os 100\$000 destinados ao expediente¹¹².

Com o ressurgimento do Ateneu, em 1856, era novamente mudada a Inspeção de Instrução para Diretoria, e o diretor daquele estabelecimento, nomeado pelo Presidente com um ordenado de 800\$000 passava a ser também Diretor da Instrução Pública. Para desempenho de sua função, era auxiliado pelos delegados.

Em 1858, houve a divisão da Província em cinco distritos literários¹¹³, cujos territórios correspondiam às cinco comarcas existentes. Além dos delegados, o presidente poderia mandar, de vez em quando, visitantes, para obter informações mais detalhadas.

Em 1860, novamente eram separadas as funções de Diretor do Ateneu e Diretor da Instrução Pública.

112 - Rio Grande do Norte, Leis, Decretos e resoluções. Anno de 1856, p.16.

113: - Em 1858 eram comarcas do Rio Grande do Norte: Natal, São José, Açu, Seridó e Maioridade.

5.2 - NOVAS ATRIBUIÇÕES

Usando das atribuições que lhe foram dadas pelo Art. 17 da Lei Provincial nº 496, de 4 de maio de 1860, o então Presidente Olynto José Meira ordenava que fosse posto em execução o Regulamento nº 21, de 9 de dezembro de 1865, que legislava sobre a instrução primária na Província do Rio Grande do Norte. A estrutura administrativa permanecia a mesma, pois o seu Art. 1º promulgava:

"A direcção suprema e inspecção das escolas e estabelecimentos de instrução tanto públicos como particulares compete, 1º ao presidente da província, 2º ao director geral e 3º aos delegados deste nas freguesias^{1ª}".

Embora a estrutura permanecesse a mesma, houve acréscimos ou mudanças de atribuições. Ao diretor, cuja nomeação continuava sendo feita pelo presidente, novas prerrogativas eram conferidas, muito embora fossem de caráter apenas de execução uma vez que somente do Presidente emanavam as decisões. Com algumas obrigações advindas dos regulamentos anteriores, competia ao diretor:

"Por em concurso as cadeiras vagas logo que para isto receber ordem do presidente: abrir, encerrar e rubricar todos os livros da repartição a seu cargo; presidir ao acto dos exames para o magistério e tomar parte na votação com os examinadores; presidir os exames escolares da capital e encarregar a qualquer professor da instrução secundária de fazer a tal respeito suas vezes quando não puder pessoalmente comparecer; informar sobre todos os negócios da instrução pública já nos casos estabelecidos, já em virtude de ordem especial; organizar, expedir com aprovação do presidente as instruções necessárias para o regimento das escolas e em geral para tudo quanto for concernente a fiel execução deste regulamento; inspecionar por

si e por meio dos seus delegados todas as escolas e estabelecimentos de instrução, precedendo ordem do presidente para o fazer pessoalmente fora da capital; impor ao secretário e professores as penas que se achão comminadas, cuja applicação for de sua competência, recorrendo ex-offício para o presidente nos casos em que acha isto determinado; passar atestados de frequência e rubricar os que forem passados pelos delegados para serem pagos os vencimentos; propor ao presidente a distribuição de prêmios e a applicação de penas aos professores, quando estes o merecerem; apresentar ao presidente nos mezes de janeiro e julho de cada anno um relatório circunstanciado sobre a instrução nos seis mezes antecedentes, mencionando as faltas dos professores, os seus motivos e se com licença ou sem ella, as admoestações, reprehensões, perdas de vencimentos e remoções que hajão tido como especificação das causas; o número de alumnos matriculados, frequentes e examinados, fazendo ver o resultado de cada um, e tudo o mais que for tendente a preencher os fins deste regulamento; orçar a despesa do que for necessário a cada uma das escolas e levar ao conhecimento do presidente para providenciar tal respeito; propor todas as medidas que lhe parecerem convenientes ao serviço, desenvolvimento e prosperidade da instrução na provincia¹⁵".

A nova regulamentação estipulava para o diretor um ordenado de 1 200\$000, acrescidos de uma gratificação de 400\$00 anuais, além de uma ajuda de custo para as viagens pelo interior do Estado.

Os delegados eram nomeados também pelo Presidente, mediante proposta do Diretor, Suas funções eram restritas às escolas do interior, e, para o exercício delas, dava-se preferência a bacharéis formados, sacerdotes e "pessoas mais inteligentes". Eram suas obrigações:

"Inspeccionar as escolas públicas e particulares no seu districto para conhecer se são cumpridos e fazer cumprir os preceitos deste regulamento quando couber nas suas atribuições; transmitir ao director, com as notas que lhe parecerem convenientes, os mapas que os professores devem apresentar; passar atestados aos professores para que possam perceber os seus vencimen

tos; presidir aos exames escolares; comunicar ao director as omissões, irregularidades e abusos dos professores à proporção que forem chegando ao seu conhecimento, e os admoestar para que não se reproduzão taes faltas, executar a lei e as ordens que lhe forem dadas, relativas ao serviço a seu cargo¹¹⁶.

Havia um secretário encarregado do expediente da instrução pública. Também nomeado pelo presidente, percebia o ordenado anual de 600\$000 e mais uma gratificação de 200\$000, também anual. Competia ao secretário:

"Registrar os títulos de todos os funcionários pertencentes à instrução pública, as licenças concedidas à particulares para abrirem escolas e a correspondência que for expedida; lançar os termos de exames para o magistério; executar com regularidade e asseio a escripturação dos livros conforme os modelos adoptados e as ordens do director; fazer toda a correspondência e preparar os dados necessários para os relatórios que o director deve apresentar ao presidente; archivar e ter em boa guarda todos os livros e papéis da repartição a seu cargo¹¹⁷.

Novas disposições surgiram com o Regulamento nº 24, de 19 de abril de 1869, visando aperfeiçoar o trabalho de inspecção e visitas às escolas. A direcção e inspecção do ensino, de acordo com o Artigo 1º e seus parágrafos¹¹⁸, passava a ser assim organizada: Presidente da Província, magistrado maior; Diretor Geral da Instrução Pública, seu agente executivo e assessor; Inspectores de Comarca; e Visitadores Paroquiais. O Diretor Geral passava a ter como auxiliares os Inspectores de Comarca e Visitadores Paroquiais em substituição aos Delegados. Eram obrigações dos inspectores: visitar duas vezes por ano todas as escolas públicas e particula

116 - Ibid., Art.6º e parágrafos, pp.3 e 4.

117 - Ibid., Capítulo II, Art.8º e parágrafos, pp. 4 e 5.

118 - Rio Grande do Norte, Regulamento da Instrução Pública, Título I, Capítulo Único, p.1.

res subvencionadas que existissem na paróquia; e passando a exercer as funções dos antigos delegados, inspecionar as escolas tanto particulares, subvencionadas ou não, como oficiais, e relatar desde o número de alunos até o inventário dos utensílios da escola pública. A função era exercida pelos promotores, que recebiam uma gratificação de 300\$000 anualmente.

Os Visitadores Paroquiais, nomeados também pelo Presidente sob proposta do Diretor Geral, tinham função não remunerada, servindo de elo entre o Inspetor de Comarca e o Diretor Geral da Instrução Pública. Eram suas competências:

"Visitar mensalmente as escolas públicas e particulares subvencionadas ou não, existentes nas paróchias e informar ao inspetor da comarca sobre a frequência dellas; inspecionar o adiantamento dos alumnos e moralidade dos professores; receber e transmitir ao inspetor da comarca, com informação sua, todas as participações, reclamações e requerimentos dos professores públicos; dar immediatamente parte ao inspector da comarca para que esse comunique ao director geral, de qualquer impedimento dos professores públicos e de escolas particulares subvencionadas existentes na paróchia, que interrompão, ou de outro successo que exija providências; no caso de infração dos deveres impostos por este regulamento aos professores, poderão os visitadores parochiaes impor-lhes as penas de admoestação ou reprehensão, dando logo parte disso ao inspector da comarca; fazer parte da commissão de exames anuaes¹¹⁹".

Em 1873, estava a Província dividida em oito Comarcas, das quais cinco encontravam-se devidamente providas¹²⁰. Eis a sua disposição:

119 - Ibid., Título I, Art. 7º e parágrafos, pp. 4 e 5.

120 - Apud Francisco Gomes da Silva, Relatório do Diretor da Instrução Pública ao Vice-Presidente Bonifácio Francisco Pinheiro em 15 de maio de 1873, p.15.

Localidade	Inspetor
1 - Capital	Vaga
2 - São José de Mipibu.....	Luiz Antônio F. Souto
3 - Açú.....	Álvaro Fragoso de Albuquerque
4 - Príncipe.....	Antonio Aladim de Araújo
5 - Mossoró.....	Antônio Joaquim Rodrigues
6 - Imperatriz.....	Jerônimo Américo R. da Câmara
7 - Macau.....	Vaga
8 - Cangauretama.....	Vaga

O quadro de Visitadores Paroquiais¹² era o seguinte:

<u>Localidade</u>	<u>N o m e</u>	<u>Nomeação</u>
01. Acari	Manoel Lopes de Araújo Cana nea.....	09.07.1870
02. Angicos	José Teixeira de Sousa.....	Nada Consta
03. Apodi	Antonio Dias da Cunha (Vi gário).....	08.10.1866
04. Arez	João de Albuquerque Mara nhão.....	05.10.1873
05. Açú	Elviro da Silva Caldas.....	05.02.1873
06. Canguaretama	Manuel Januário B. Cavalcan ti (Vigário).....	07.03.1871
07. Caraubas	Pedro Soares de Freitas (Vi gário).....	22.07.1871
08. Estremoz	Domingos Freire de Amorim..	27.08.1869
09. Jardim do Seridó	Manoel Ildefonso de Olivei ra.....	27.08.1869
10. Macaiba	Júlio César Paes Barreto....	21.01.1873
11. Macau	Manoel Jerônimo Cabral.....	26.02.1873

LOCALIDADE	NOME	NOMEAÇÃO
12. Maracajau	Francisco Fernandes de Carva <u>l</u> ho.....	26.02.1873
13. Mossoró	José Alexandre Freire de Car <u>v</u> alho.....	25.07.1871
14. Pau dos Ferros	Antonio F. de Queiroz (vigã <u>r</u> io).....	08.03.1873
15. Papari	Alexandre Francisco de Oli <u>v</u> eira.....	13.10.1869
16. Príncipe	Manoel Paulino de Sousa (Vi <u>g</u> ário).....	27.08.1869
17. Sant'Ana do Matos	Luiz Antônio F. Sousa.....	26.07.1869
18. São Bento	Claudiano Bezerra Cavalcan <u>t</u> i.....	19.03.1873
19. São Gonçalo	Ladislao Adolpho de S. e Sil <u>v</u> a (Vigã <u>r</u> io).....	23.02.1872
20. São Rafael	Luiz da Fonseca Silva.....	10.06.1872
21. Taipu	Francisco Guedes da Fonseca..	11.03.1870
22. Touros	Vaga	-
23. Triunfo	Manoel Bezerra Cavalcanti (Vigã <u>r</u> io).....	12.01.1869
24. Utinga	João Gomes Freire.....	11.03.1870
25. Vera Cruz	João Tavares Guerreiro.....	22.11.1871

Apesar da organização já existente, novas necessidades provocarão o surgimento de outros órgãos ligados ao aparelho escolar. Ainda no Império, serão criadas, por exemplo, órgãos colegiados dedicados à manutenção e aprimoramento do ensino. O Regulamento de 1878, embora fortificando sobre vários aspectos a função do Diretor Geral de Instrução Pública, que tinha poderes somente controláveis pelo Presidente da Província, pois ele era responsável

desde a manutenção do arquivo da repartição até a demissão do funcionalismo, vai fazer surgir o primeiro Conselho incumbido especificamente da educação.

5.3 - PRIMEIROS COLEGIADOS DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

5.3.1 - Primeiro Conselho Literário

O Presidente Bandeira de Melo, em seu Relatório Presidencial de 1875, já se referia à necessidade de um órgão consultivo integrar a estrutura da Diretoria da Instrução Pública:

"Noto a falta de um Conselho de Instrução composto de professores e de pessoas estranhas ao magistério, as quais é necessário interessar no regular andamento da instrução. A este conselho caberão as atribuições de consultar sobre todos os assuntos relativos ao ensino, e de julgar as infrações dos professores, impondo-lhes com recurso obrigatório para o Presidente da Província, as penas disciplinares comminadas no regulamento¹²²".

As palavras daquele Presidente não passaram em vão: pouco a pouco, a idéia de um órgão consultivo ia ganhando adeptos, para se tornar realidade através do Regulamento de 1878. O Art. 2º desse regulamento instituiu:

"A direcção e inspecção do ensino será exercido além do presidente da província:

*Por um director geral
Por um conselho Litterário
Por delegados litterários¹²³".*

122. - Relatório de 10 de maio de 1875, apresentado quando da passagem da administração da Província a José Bernardo Galvão Alcoforado Junior, p.29.

123 - Rio Grande do Norte, Regulamento da Instrução Pública, Título I, Capítulo I, Secção II, p.3.

O Conselho Literário era constituído do Diretor Geral, de dois lentes do Ateneu, dois professores de instrução primária e dois cidadãos idôneos, sendo todos nomeados pelo Presidente da Província. O conselho exercia função consultiva e era incumbido de emitir pareceres sobre métodos e sistemas práticos de ensino, designação de compêndios, livros e objetos de ensino; regimento interno de escolas; programas de provas orais e escritas dos exames de habilitação e dos concursos para o magistério primário; vitaliciedade, acesso por antiguidade, remoção, disciplina, gratificação extraordinária e jubilação; remoção e supressão de cadeiras e alterações de entrâncias. Competia-lhe também, processar e julgar as infrações disciplinares dos professores públicos que incorressem em penas. O seu funcionamento, possível apenas com a presença mínima de quatro membros, ocorria quando da convocação feita pelo Diretor-Geral. Por antiguidade profissional, era substituto do Diretor Geral um dos lentes do Ateneu membro do Conselho.

Os delegados literários, nomeados pelo Presidente da Província mediante proposta do Diretor Geral, exerciam as seguintes funções: visitar e inspecionar as escolas de suas freguesias; examinar se os professores dos estabelecimentos particulares de instrução vinham cumprindo as exigências determinadas; nomear professores interinos e fazer a devida comunicação; transmitir todas as informações, mapas, requerimentos e requisições dos professores; atestar o exercício dos professores, mencionando os que não tiverem dado aula; admoestar os professores por faltas ou negligências no cumprimento de seus deveres; presidir a exames dos alunos nas aulas públicas; deferir juramento e dar posse aos professores nomeados ou removidos, fazendo a competente averbação e comunicando ao Diretor Geral; abrir, numerar, rubricar e encer

rar livros de matrícula. Enfim, funcionava como um representante do Diretor Geral.

5.3.2 - O Conselho de Instrução e Segundo Conselho Literário.

O Regulamento de 1878, que propiciava a organização que foi exposta, teve uma curta existência. O Presidente Alarico José Furtado, apoiando-se na Lei nº 829, de 7 de fevereiro de 1879, mandava executar o Regulamento de 17 de dezembro de 1880, que apresentava diferente estrutura, conforme se poderá constatar através do seu Art. 2º:

"A direcção e inspecção supremas da instrucção competem ao presidente da província, que as exercerá directamente e por intermédio:

*§ 1º do director geral da instrucção pública
 § 2º dos delegados escolares
 § 3º do conselho de instrucção primária e da congregação dos lentes do atheneo¹²⁴."*

O Diretor-Geral continuava sendo também Diretor do Ateneu.

Os delegados escolares passaram a exercer as funções dos delegados literários e podiam ser substituídos pelo vigário coadjutor, Presidente da Câmara Municipal ou pelo Juiz de Paz mais votado.

O Conselho de Instrução Primária tinha a mesma constituição e exercia as mesmas funções do Conselho Literário de 1878.

124 - Rio Grande do Norte, Regulamento de Instrução Pública, Título I, Capítulo I, p.3.

Também muito rapidamente foi extinta a estrutura administrativa de 1880. A Lei nº 878, de 17 de março de 1883, em seu Art. 5º, era peremptória:

"Fica extinto o Conselho de Instrução e incubidas ao Director Geral as obrigações que pelo Regulamento de 17 de dezembro pertenciam ao mesmo conselho¹²⁵".

Como se vê, desaparecia o órgão consultivo, ficando, assim, o Diretor da Instrução Pública assessorado apenas pelos delegados escolares.

Quando a Monarquia vivia os seus últimos instantes, a Diretoria da Instrução Pública estava passando por reformulações. De conformidade com o Regulamento nº 32, de 11 de janeiro de 1887, a organização que na oportunidade surgia, trazia algo de novo, embora apresentasse também reformulações a título de nomenclatura.

O poder de decisões permanecia nas mãos do Presidente da Província. O Diretor-Geral e seus auxiliares imediatos responsabilizavam-se pela parte executiva. A organização então vigente era formada de um Diretor Geral, um Conselho Literário, Delegados Escolares e Comissão Literária Paroquial.

O órgão consultivo novamente recebia a denominação de Conselho Literário, assim como as inspeções continuavam a ser realizadas pelos delegados escolares. Aprimorando os mecanismos de controle, surgia a Comissão Literária Paroquial, cujo objetivo era empreender inspeção especial, em épocas indeterminadas, sempre

125 - Apud Primitivo Moacyr, A Instrução e as Províncias, Província do Rio Grande do Norte, p.419.

que o Presidente da Província julgasse conveniente. Era constituída de três membros escolhidos entre as pessoas idôneas da circunscrição paroquial.

Esta será a organização administrativa da Instrução que a Província legará à República. De uma só pessoa encarregada, o Presidente da Província, chegara-se a uma incipiente complexidade de órgãos que já começavam a exigir especialização e treinamento. O "cria extingue" habitual de nossa política escolar ou a falta desta, com os costumeiros movimentos de centralização e pseudodescentralização, como se vê, inquinou não só a vida das escolas, mas também a vida dos organismos da administração.

CAPÍTULO - III

ADVENTO E CONSOLIDAÇÃO DA REPÚBLICA

1 - O PARTIDO REPUBLICANO E A LUTA PELO PODER

As idéias republicanas, embora sempre sufocadas, circula vam ciclicamente no Rio Grande do Norte. Em 1851, o jornal "Jagua rari", existente em Natal, divulgava concepções e princípios opos tos às instituições do País. Em novembro de 1871, fazendeiros, co merciantes e senhores de engenho saudavam o Clube Republicano do Rio de Janeiro, manifestando apoio às doutrinas contrárias ao regi me então vigente¹. Paulatinamente, formavam-se pequenos núcleos es truturados para fomentar e difundir doutrinas antimonárquicas.

Para servirem de porta-vozes dessas idéias, foram surgindo revistas, como "O Echo Miguelino" em 1874, e o jornal "A Voz do Po vo" em 1875, os quais, já predispostos contra a Monarquia, desenca

01 - Apud Luís da Câmara Cascudo, História do Rio Grande do Norte, pp. 204 e 205.

dearam as mais severas e diretas críticas contra esse sistema, tais como:

"Ao Povo(...) o trono e o altar subjugão o povo brasileiro ... E o trono é sustentado sobre milhares de cabeças empobrecidas pela ignorância... O trono e a igreja a tam grilhões aos pulsos do incauto povo... A Igreja Romana e o trono são teus inimigos²".

A partir de 1886 o movimento recrudesceu, houve adesões. A participação de cidades interioranas começava a se manifestar, pois, nessa época, Caicó já contava com um núcleo republicano bem organizado. Em 1888, os potiguares residentes no Rio de Janeiro e que comugavam com os princípios republicanos fundavam o "Centro Potiguarense". E, a 27 de janeiro de 1889, era instituído o Partido Republicano, cuja comissão executiva tinha como presidente Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, representante de uma das famílias mais antigas da Província, que se tornaria depois o chefe inconteste da oligarquia de republicanos e que governaria o Estado durante as primeiras décadas do novo regime.

Na verdade, o partido vingou. Logo no próximo julho, era fundado o jornal "A República", e nas eleições de agosto, apresentavam dois candidatos à deputação geral, um deles o seu próprio presidente. O insucesso dos republicanos nas eleições não foi surpresa. Por antecipação, era esperado, pois, na época, o Rio Grande do Norte contava com menos de 300 republicanos. Somente depois de 1889, com a adesão de quase todos os chefes monarquistas, eles se tornarão numerosos, e surgirão disputas no seio da agremiação.

Proclamada a República, começava a luta pela chefia suprema do agora Estado do Rio Grande do Norte. Pedro Velho, por incumu

2 - *Ibid.*, p.205.

bência, através de um telegrama que lhe endereçara Aristides Lobo, assume o governo. Isso se deu a 17 de novembro com a adesão da Província e aclamação do novo presidente. Logo a 20 de novembro saía o Decreto Federal nº 7, dissolvendo as Assembléias Provinciais e fixando as novas atribuições dos Governadores dos Estados³.

Crendo-se investido das prerrogativas de novo mandatário, Pedro Velho tomava as primeiras providências administrativas quando foi surpreendido pelo Ato de 30 de novembro de 1889, do Governo Federal, que nomeava Adolpho Affonso da Silva Gordo para governador⁴. Tal nomeação não foi bem recebida, tendo havido passeatas, protestos, mas sem maiores conseqüências, pois o recém-nomeado tomava posse a 6 de dezembro daquele ano e como primeira iniciativa anulava tudo o que havia sido feito pelo seu antecessor, no breve espaço de 17 de novembro a 6 de dezembro.

A febre política dominava todo o Estado. Adolpho Gordo somente governou até 20 de fevereiro de 1890. Os governadores se sucediam. A primeira eleição republicana, realizada a 15 de setembro de 1890, elegia para deputado federal Pedro Velho, que assim ia consolidando no Estado seu prestígio político. O Decreto nº 91, de 20 de janeiro de 1891, decretava a primeira Constituição⁵. Ainda naquele ano, quando da administração de Amintas Barros, o quinto governador nomeado e adversário de Pedro Velho, era instalado o Congresso Estadual, que elegeu Miguel Joaquim de Almeida Castro para Presisente do Estado e promulgava, a 21 de julho, a Primeira Constitui

03 - Apud Hélio de Alcântara Avellar, História Administrativa e Econômica do Brasil, p.262

04 - Apud Luís da Câmara Cascudo, História do Rio Grande do Norte, p.210.

05 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, anno de 1891, pp. 129 a 143.

ção Estadual⁶.

O País vivia as agitações do governo de Deodoro. Os líderes republicanos do Estado, Pedro Velho, Amaro Cavalcanti e José Bernardo, após a dissolução do Congresso Nacional pelo golpe de 3 de novembro do então Presidente, solidarizavam-se com a oposição. Vinte dias depois, houve o contragolpe e a conseqüente queda de Deodoro, situação favorável a Pedro Velho e que lhe deu poderes para manipular a deposição de Miguel Castro e aclamar uma Junta Governativa constituída de Francisco Lima e Silva, Manoel do Nascimento Castro e Silva e Joaquim Ferreira Chaves. De imediato, a dissolução do "Congresso de Amintás". Em janeiro de 1892, elegia-se novo congresso, também constituinte, e, como não poderia deixar de ser, a 22 de fevereiro do mesmo ano, conduzia Pedro Velho ao governo do Estado, tomando posse seis dias depois. Começava no Rio Grande do Norte uma predominância política que superará a existência daquele líder e refletirá nas décadas seguintes.

2 - PEDRO VELHO E A ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Extintas as Assembléias Provinciais e fixadas as atribuições dos governadores, Pedro Velho, em sua primeira e breve gestão, conferirá uma nova estrutura administrativa ao Estado do Rio Grande do Norte. Substituindo a presidência da Província e seus órgãos auxiliares, foi organizada uma "comissão executiva", subordinada ao governador, que superintendia os negócios do Exterior, Interior, Justiça, Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Fazenda, Guerra e Marinha. Havia ainda os comissários ou secretários da Polícia, da

06 - Rio Grande do Norte, Constituição Política do Estado, em 21 de julho de 1891.

Instrução Pública e do Governo⁷.

Quase que não houve tempo para a comissão executiva funcionar, pois Adolpho Gordo introduziu uma estrutura bipartida dos órgãos auxiliares do governo, através do Decreto nº 5, que promulgava o Regulamento nº 2⁸. Assim passavam a existir, como partes da Secretaria do Governo, repartição centralizadora, duas grandes seções que reuniam as atividades governamentais. À primeira seção interessavam as atividades do Ministério do Interior, Agricultura, Marinha e Guerra, Câmara da Capital, Estado Federal e Municipal; à segunda, aquelas do Ministério da Justiça, Fazenda, Exterior e Polícia. Os assuntos da Instrução Pública perderam a unidade, devendo o Diretor da Instrução Pública despachar com a seção que mais ligação tivesse com o objetivo proposto.

Com a promulgação da Primeira Constituição Republicana Estadual, o Rio Grande do Norte ficou dotado de uma organização político-administrativa, baseada na autonomia dos municípios. Os três poderes políticos - Legislativo, Executivo e Judiciário - independentes e harmônicos, tinham definidas as suas competências. O poder municipal era exercido por um Conselho de Intendência, composto de nove membros na capital e de sete nos demais municípios, eleitos por sufrágio direto e sem recompensa salarial pelas suas funções.

Entre a primeira e a segunda Constituição Estadual não haverá diferenças marcantes. Pedro Velho, entretanto, em sua gestão de 1892, com o Decreto nº 17, de 20 de setembro de 1892, introduziu modificações nas repartições estaduais, conforme o Regulamento nº 3⁹.

- 07 - Apud Luís da Câmara Cascudo, História do Rio Grande do Norte, pp. 209 e 210.
- 08 - Rio Grande do Norte, Decreto nº 05 de 13 de janeiro de 1890, in Leis e Decretos anno de 1890, p.18
- 09 - Idem, Leis e Decretos, 1892, p.209.

A Secretaria do governo, com titular livremente escolhido pelo chefe do poder executivo, passou a ser dividida em três seções. Cada uma possuía seu chefe, subordinado ao Secretário, e tendo como auxiliares um primeiro e segundo oficiais, um arquivista, um porteiro e um contínuo correio.

À primeira seção competia: o expediente relativo aos Ministérios do Interior, Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Instrução, Correios e Telégrafos, Marinha e Guerra, incluindo tudo que dissesse respeito ao Congresso Federal e Estadual: eleições, intenções municipais, higiene, vacina, asilos, lazaretos, hospitais e casas de caridade, negócios relativos às Artes, à Agricultura, ao Comércio, as obras públicas, ao desenvolvimento e melhoramento de qualquer indústria, navegação fluvial, instrução pública, biblioteca pública, correios e telégrafos, estradas de ferro, companhias, associações, bancos e quaisquer estabelecimentos de crédito.

À segunda seção competia: Ministérios da Justiça, Fazenda, e Exterior, compreendendo Polícia Administrativa, Guarda Nacional, autoridades e repartições judiciais de dentro e fora do Estado, Tesouraria da Fazenda, Tesouro do Estado e Agentes Consulares.

À terceira seção competia todo o trabalho de estatística geral do Estado.

Novidades eram, pois, introduzidas na vida do Rio Grande do Norte. Havia a sensação de autonomia em relação ao Brasil. Caricaturava-se uma República, havia uma mini-república. Constituir-se-ão dois planos de poder, o primeiro, interno, os domínios dos chefes municipais; o segundo, externo, a representação e a coordenação desses grupos em relação aos outros Estados da federação, e, quem sabe, outros Estados do mundo. O segundo poder, dependente e susten

tador do primero, sô poderia ser exercido por líderes que soubes sem sobrepor-se às contendas locais. Serão os grandes nomes da Re pública Velha, no caso potiguar, a dinastia dos Albuquerque Mara nhão. Eram realidades impensáveis em termos de província com governa dores vindos de fora e a direcção unificadora de Ministérios da Corte.

O Congresso Constituinte de 1892, autor da segunda Consti tuição Estadual¹⁰, primeira para os "pedrovelhistas", dará nas suas disposições transitórias, poderes ao governo para fazer a Reforma da Instrução Pública (Art.609). Por eles, a escola será expurgada de elementos ferrenhamente monarquistas e serão preparadas as bases da municipalização do ensino, boa saída para o governo e boa saída para os chefes municipais.

Em 1898 nova Constituição será promulgada¹¹, apresentando poucas diferenças da anterior, pois seus princípios diretivos con tinuavam os mesmos: autonomia municipal, separação dos poderes, e leição de governador e vice separadas, com mandato de quatro anos e sem direito à reeleição. Sua novidade era uma nova outorga de po deres. Por ela, nas disposições transitórias, recebia o poder executivo a missão de reorganizar a magistratura do Estado. O poder dos que mandavam tornava-se cada vez mais incontestável. A escolha de candidatos é um sinal disso. Eram escolhidos por consenso, não ha vendo praticamente chapas opositoras.

Somente na nova Constituição de 1907, notar-se-ão outras orien tações¹². Apesar do respeito aos princípios ordinariamente a

10 - Idem, Constituição Política em 07 de abril de 1892.

11 - Idem, Constituição promulgada pelo Congresso Constituinte do Estado em 11 de julho de 1898.

12 - Idem, Constituição Política reformada e promulgada em 25 de março de 1907.

ceitos, sente-se um aumento de centralização e de poder do governador. Não é eleito um vice-governador. Nos seus impedimentos, será substituído pelo presidente do Congresso ou Tribunal Superior de Justiça. Os municípios diminuem sua autonomia e, conseqüentemente, há um freio na municipalização. O governador tem um mandato de seis anos e recebe a incumbência de preparar a reforma eleitoral. Com isso, fortificou-se a oligarquia "pedrovelhista", renovando seus instrumentos de influência.

Em 1915, nova Constituição restitui aos seus antigos trilhos as normas estaduais¹³. Os governadores voltam a ser eleitos por quatro anos. Reaparece a figura do vice-governador. A escola não depende mais do poder municipal: cabe ao Congresso Legislativo fazer normas sobre instrução pública. Essa é a novidade que interessa profundamente à história da escola potiguar. Está encerrada, pelo menos para a República Velha, a "aventura da municipalização".

A última constituição da República Velha, promulgada onze anos depois, respirará os ares mudados da situação brasileira¹⁴. Os deputados não formarão mais o Congresso Legislativo, locução tão cara aos primeiros republicanos, uma referência ao Congresso Nacional, mas a Assembléia Legislativa. Os municípios terão não só o colegiado diretor das antigas intendências, mas conhecerão a figura do Prefeito, representante do poder executivo. Aparecem os tribunais de contas, mostrando que há uma nova mentalidade em relação aos bens públicos. Os governantes parecem menos onipotentes. Embora o município esteja melhor estruturado, não recebe de volta a organização escolar, mesmo a primária, pois à Assembléia Legislativa ca

13 - Idem, Constituição Política, reformada e promulgada em 25 de março de 1915.

14 - Idem, Constituição Política, reformada e promulgada em 24 de agosto de 1926.

be tratar da Instrução Pública, ficando com o município somente: "prover, cumulativamente com o Estado sobre a instrução primária e profissional, hygiene e assistência do Município"¹⁵.

Apagara-se a figura de Pedro Velho, os novos representantes do poder são republicanos sertanejos com mentalidade menos dominadora, embora filhos das antigas oligarquias.

Todas essas mudanças constitucionais ensejavam, como era natural, outras mudanças, as dos órgãos administrativos que a elas se adaptavam, instrumentalizando as orientações que prevaleciam.

Procurar-se-ã dar uma maior racionalidade aos serviços administrativos do Estado. Em 1924 será feita uma reforma que criará Departamentos unificados pela Secretaria Geral do Estado. Junto à figura de muita influência do Secretário Geral, começarão a aparecer os Chefes de Departamentos, precursores dos atuais Secretários de Estado. Surgirão assim os Departamentos da Fazenda e do Tesouro, de Segurança Pública, da Agricultura e Obras Públicas e de Educação. Os assuntos escolares tinham conseguido um lugar de destaque¹⁶.

Em capítulo posterior, será apresentada a evolução dos órgãos da Instrução Pública, pois interessam à compreensão da história em questão.

15 - Ibid., Título V, Art. 74, item X, p.25

16 - Rio Grande do Norte, Decreto nº 239, de 30 de junho de 1924, in Leis e Decretos, anno de 1924, p.108.

CAPÍTULO - IV

A ESCOLA NA REPÚBLICA

1 - O ENSINO PRIMÁRIO

1.1 - A CAMINHO DA MUNICIPALIZAÇÃO

Os primeiros anos do novo regime foram difíceis para a Escola. Os recursos econômicos, advindos principalmente do algodão, açúcar, sal, couros e peles, cera de carnaúba e carne, tornavam-se insuficientes diante dos encargos que a República trouxera e que eram inexistentes no Império¹. Por conseguinte, a Instrução Pública, que entrara na era republicana dotada de 152 escolas primárias e de um colégio de ensino secundário, além de algumas aulas avulsas de Latim e Francês, passava a ser relegada a um segundo plano. Os pri

01 - "A República trouxera despesas gerais obrigatórias e que não existiam no Império. A Província não pagava ao Presidente, Chefes de Polícia"... Luis da Câmara Cascudo, História do Rio Grande do Norte, p.387.

meiros governantes republicanos nada lhe acrescentaram, muito embora ~~reconhecessem~~ a sua fragilidade. Veja-se, nesse sentido, um depoimento: "O estado da instrução pública enche-nos de verdadeira humilhação", palavras de Adolpho Gordo, proferidas quando passava o governo para o Chefe da Polícia Jerônimo Américo Raposo da Câmara².

Com efeito, ao se organizar o Estado, as prioridades eram outras. As leis orçamentárias, que nos últimos anos imperiais dotavam a instrução com um terço de sua receita, somente mantiveram esse percentual em 1890, quando de 416050\$000 lhe destinaram 133422\$000, para, logo no ano seguinte, de 711520\$000 destinarem à educação somente 120000\$000, ou seja, um pouco mais de um quinto³.

Decisões contraditórias marcavam a política do tempo. Os dirigentes, por um lado, reconheciam o "estado lamentável em que se encontrava a educação" e, por outro, decresciam sensivelmente os recursos que lhe eram destinados. Nesse contexto, tornava-se inviável equacionar o problema do ensino. A solução usada apelava para uma estratégia bem conhecida de nossa política administrativa: extinguir escolas. "O cria e extingue" também marcou a nova era. O Decreto nº 15, de 3 de março de 1890, mandava suprimir escolas onde elas existissem duplicadas⁴. Em termos econômicos, a solução era eficaz: menos escolas, menos recursos seriam necessários. Em decorrência, o período foi caracterizado por supressão de cadeiras e transformação de algumas em escolas mistas. Como sempre aconteceu e infelizmente ain

02 - Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo em 8 de fevereiro de 1890, p.2.

03 - Apud A.Tavares de Lyra, O Rio Grande do Norte, 1911, p.211.

04 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, anno de 1890, p.40.

da acontece, recaíam na educação as medidas de economia exigidas pelas novas obrigações republicanas.

A Primeira Constituição Estadual, laconicamente, dera competência ao Congresso para legislar sobre a Instrução Pública. A segunda, promulgada a 7 de abril de 1892, quando novamente Pedro Velho era governador, foi um pouco mais além; entre outros itens trazia em seu Art. 20º:

"Compete ainda ao Congresso auxiliar e desenvolver o progresso das sciências, lettras e artes do Estado, instituindo, mantendo e subvencionando escolas e outros estabelecimentos que julgar necessários ⁵".

A intencionalidade desse artigo desembocava nas obrigações municipais de "criar e manter escolas de educação cívica e instrução primária gratuita⁶". Unia-se o útil ao agradável, o financeiro ao político. Aliviavam-se os encargos estaduais e aumentava-se o campo de poder dos políticos locais. O momento exigia que os governantes lisonjeassem os políticos municipais.

A lei nº 6, de 30 de maio de 1892⁷, reduzia a competência estadual a quatro cadeiras de Primeiras Letras para a capital e duas para cada município, transferindo para as comunas todos os demais encargos educacionais de criação e manutenção das escolas que por ventura viessem a surgir. Concomitantemente, o Estado concedia-lhes parte de suas rendas, a fim de fazerem frente às novas responsabilidades. Era um procedimento desconhecido no Império, uma inovação.

Logo a 30 de setembro de 1892, pelo Decreto nº 18, foi efe

05 - Capítulo 11, p.8

06 - Art. 62, §1º, ítem 7º, p.19

07 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, anno de 1892, p.13.

tuada nova regulamentação da Instrução Primária⁸. Era a oficialização do sistema misto, estado e município. Em decorrência, houve a esperada diminuição das escolas estaduais. Um grande número de professores não foi aproveitado, houve exonerações, aposentadorias e disponibilidades. As obrigações do Estado ficaram bastante restritas, e, em 1893, somente existiam setenta e seis escolas estaduais, conforme poderá ser observado a seguir⁹:

- a) Escolas de terceira entrância: capital - quatro escolas, localizadas duas no bairro da Ribeira e duas na Cidade Alta, sendo uma para cada sexo;
- b) Escolas de segunda entrância: cidades - vinte e duas escolas, duas em cada cidade, sendo uma masculina e outra feminina, distribuídas em Apodi, Açu, Caicó, Canguaretama, Ceará Mirim, Jardim do Seridó, Macaíba, Macau, Martins, Mossoró e São José do Mipibú.
- c) Escolas de terceira entrância: vilas - cinquenta escolas, obedecendo à mesma sistemática das cidades. Havia escolas em Acari, Angicos, Areia Branca, Arez, Caraúbas, Cuitezeiras, Currais Novos, Flores, Goianinha, Jardim do Angicos, Luiz Gomes, Nova Cruz, Papari, Patu, Pau dos Ferros, Portalagre, Santa Cruz, Santana do Matos, Santo Antonio, São Gonçalo, São Miguel, Serra Negra, Taipu, Touros e Triunfo.

08 - Idem, Regulamento da Instrução Primária e Secundária, ano de 1892.

09 - Nestor dos Santos Lima, Um século de ensino primário, p.141 a 146.

O sistema de competência mista não correspondeu às expectativas. As municipalidades se retraíam, e o número de escolas estaduais era insuficiente para a demanda. Era Diretor Geral da Instrução Pública o Prof. Pinto de Abreu, que, em relatório dirigido ao Governador, manifestava assim o seu pensamento acerca da deplorável situação:

"Entre os sistemas de organização do ensino público (monopólio do Estado, liberdade absoluta e misto) foi adoptado o último entre nós.

A escolha foi conscienciosa: teve-se em conta a attitude de legal do governo diante das novas instituições político-federativas e consultou-se, o interesse de nossa sociedade, deixando às communes a faculdade de prover o ensino público, mantendo o Estado duas cadeiras primárias em cada Município...

Aconteceu que as municipalidades, com excepção de Mossoró e Macau, tem negligenciado este serviço esperado somente do Estado que, com duas cadeiras apenas, não pode fazer face a frequência escolar.

Talvez o sistema preferido, talhado nos moldes das novas instituições, não encontrasse no seio das nossas communes, eivadas dos velhos costumes políticos, o meio que se podessem naturalmente adaptar.

Confessemos: a autonomia dos municípios, consagrada pela nossa lei orgânica é uma faculdade de que elles não sabem usar. Sejam causa as nossas condições de raça, educação, topographia; sejam outras quaisquer condições de ordem moral ou económica, certo é que o aparelho communal entre nós inda não tem no organismo político do Estado um funcionamento completo, indispensável a prática do sistema federativo. Concluamos: descentralizar, municipalisar, é coisa difficil, se não impossível, actualmente entre nós. Em matéria de Instrução Pública esta difficuldade, ou esta impossibilidade assume maiores proporções¹⁰."

Conseqüentemente, um novo regulamento, procurando aliviar as difficuldades, surgirá através do Decreto nº 60, de 14 de fevereiro de 1896¹¹. Os dirigentes continuavam a crer que novos regulamentos bastavam para remediar os desacertos educacionais.

10 - Relatório ao governador Pedro Velho de Albuquerque Maranhão em 1º de julho de 1895, pp. 1 e 2.

11 - Rio Grande do Norte, Regulamento da Instrução Pública, Ano de 1896.

A nova Constituição, promulgada em 11 de julho de 1898 pelo Congresso Constituinte do Estado, conservou os dispositivos sobre educação delineados pela Constituição de 1892. A política educacional permanecia a mesma do início da República. Pelo menos legalmente, o Estado ia transferindo para o município a maior parte dos encargos concernentes à educação. Os municípios não tinham condições de manter o aparelho escolar, desejavam, porém, conservar tal situação para fins eleitoreiros e assim aceitavam depender das dívidas do governo estadual.

Joaquim Ferreira Chaves, em sua mensagem de 14 de julho de 1898, pintava o descolorido quadro educacional:

"O Estado, além do Atheneu mantém apenas setenta e seis escolas, o que dá a proporção de uma escola para cinco mil habitantes, proporção muito inferior as necessidades da educação popular. Certo é que o zelo de muitas das nossas Intendências tem procurado suprir essa lamentável deficiência(...) mas nem todas podem fazê-lo attenta a escassez das respectivas receitas¹²".

Diante de tal quadro, a Lei nº 113, de 5 de agosto de 1898, criava em Natal mais duas cadeiras de instrução primária¹³.

Em 1899, surpreendentemente porém, Manoel Dantas, Diretor da Instrução Pública, em relatório enviado ao Governador Ferreira Chaves, preparava os ânimos, apresentando dados e levantando hipóteses acerca da mais efetiva municipalização do ensino primário. Eis o seu depoimento:

"Os resultados tem sido satisfatórios quanto ao ensino municipal. Os municípios comprehenderam que são mais particularmente interessados na difusão do ensino, de modo que existem já no Estado quarenta e oito escolas municipais com uma matrícula de 1920 alumnos. Não será o caso

12 - Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo na quarta sessão da teceira legislatura, p.5.

13 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1898, p.7.

de estudar-se a solução desse problema: - si o ensino primário elementar deve ficar a cargo do município ou do Estado? Pronuncio-me pela primeira hypotese. Desde que, está provado, o Estado gasta, sem melhor proveito, grande parte de suas rendas com o ensino primário, seria mais a certado, cedendo mesmo alguma verba orçamentária, entregar esse serviço ao critério dos governos municipaes que podem melhor fiscalizá-lo e mais desenvolvê-lo de acordo com as necessidades locais (...) o Estado poderia attender mais proveitosamente ao aperfeiçoamento do ensino secundário¹⁴".

As quarenta e oito escolas de competência municipal disseminadas pelo Estado, sendo trinta do sexo masculino, dez femininas e oito mistas, estavam assim distribuídas: Natal, Areia Branca, Caicó, Santana de Matos, Goianinha, Canguaretama, três escolas; Mossoró e Macau, sete; Martins, São José do Mipibu, Port'Alegre, Triunfo, Angicos e Ceará Mirim com duas; Flores e Jardim do Seridó com uma¹⁵.

Os ânimos foram realmente preparados, e as sugestões apresentadas por Manoel Dantas eclipsaram totalmente as idéias lançadas anteriormente por Pinto de Abreu. O próprio Governador Ferreira Chaves, que deplorara a debilidade da economia de muitos municípios, sancionará a lei que municipalizará efetivamente o ensino primário.

A Escola sofre as mudanças que vão se operando depois de 1889. Os chefes locais e barões, de qualquer forma contidos pela política imperial que canalizava suas divergências por meio dos partidos conservador e liberal, em uma era federalista fazem sentir sua presença mais acentuadamente. Os governadores deverão fazer milagres de equilíbrio, vencendo as possíveis oposições ou corrompendo-as distribuindo poderes, embora conservando um maior quinhão. Daí

14 - Relatório de 15 de junho de 1899, p.2.

15 - Ibid. p.4.

o aparecer do anteriormente impensado sistema misto. Do sistema misto à completa municipalização será um passo. Os governadores precisavam do apoio dos chefes locais, que, por sua vez, precisavam deles para sua sobrevivência. Em determinados períodos não há oposição real no Estado do Rio Grande do Norte. Tudo será resolvido de comum acordo. De 1892 ao governo de José Augusto Bezerra de Medeiros, a família Maranhão oligarquicamente deterá o poder. E mesmo depois, muito representada. Em um pobre Estado agrícola ou dependente de riquezas naturais, marcado pela colonização lusa, não poderia ser diferente.

1.2 - MUNICIPALIZAÇÃO RADICAL

A tentativa de competência mista dos anos anteriores, embora não aceita como positiva por todos, deu origem à Lei nº 131, de 13 de setembro de 1899, que, em seu Art. 1º, decidia:

"Fica desde já, a cargo dos municípios o provimento das cadeiras de instrução primária, sendo os vencimentos dos professores marcados por lei das Intendências e pagos pelos respectivos cofres¹⁶".

Em contrapartida, o Estado concedia subvenção de 600\$000 anuais por cadeira existente nos municípios e continuou pagando aos professores que, anteriormente à Lei, pertenciam ao quadro do magistério estadual.

Diante da oposição de alguns e da desorganização que começa a existir, são tomadas medidas drásticas, como o não-provimento de cadeiras vagas, para que os municípios assumissem suas responsabilidades. A Lei nº 146, de 6 de agosto de 1900, declarava que:

16 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1899, p.20.

"... enquanto não se reorganizar a instrução pública, não serão providas as cadeiras de ensino primário, vagas ou que forem vagando e dā outras providências¹⁷".

Conseqüentemente, o número de escolas providas de competência estadual ia declinando.

Entrementes a municipalização caminhava, embora fosse aumentando a resistência a sua aplicação. O ensino encontrava-se desorganizado, faltando aos municípios condições de estruturá-lo. O próprio Manoel Dantas, anteriormente tão favorável ao ensino municipal, mostrava-se desencantado:

"Estamos actualmente n'este pē: sem podermos, ē certo, entoar hosannas a excelência do ensino municipal, sem podermos mesmo deixar de confessar que algumas communas não tem encarado o regimen da Lei n^o 146 com o devido critério, provendo as suas cadeiras com um pessoal atrasadíssimo, somente para fazerem jús ā subvenção do Estado¹⁸".

Avolumou-se, aos poucos, a oposição ao sistema dominante. Henrique Castriciano, Secretário do Governo na gestão de Tavares Lyra, externava em 1904 a sua insatisfação:

"Os professores nomeados pela Intendência geralmente não cumprem os seus deveres(...) tornando uma falsidade o ensino público, os pais de família recorrem ao particular que por sua vez não obedecem a nenhum programa, a nenhum método. Veremos toda a instrução primária a mercê dos chefes locais¹⁹".

Apesar de tudo, a competência estadual foi se restringindo cada vez mais. Embora os governantes manifestassem que a municipalização do ensino provocara uma nova era de desprestígio à educação, estavam bastante convencidos de que o sistema de subvenções era o

17 - Ibid p.33.

18 - Relatório do Diretor da Instrução Pública ao Governador Tavares de Lyra em 15 de junho de 1904, p.4.

19 - Relatório apresentado ao Governador Tavares de Lira em 1904, p.1.

que mais se coadunava com a índole do sistema político. Os municípios de Caicão, Jardim de Angicos, Sant'Ana do Matos, Currais Novos, Taipu, Augusto Severo, Caraúbas, Vila Nova, São Gonçalo, Flores, Santa Cruz, Jardim do Seridó, Macaíba, Acari, Luiz Gomes, Pau dos Ferros, Patu, Touros, Ceará Mirim, Arez e Macau contavam com uma escola subvencionada para cada município, enquanto Serra Negra e Goianinha contavam com duas²⁰.

Ainda em 1904, Tavares de Lyra, em mensagem dirigida à Assembleia Legislativa, apresentava os dados da situação educacional do Estado²¹.

COMPETÊNCIA	Nº DE CADEIRAS	ALUNOS MATRICULADOS
Estadual.....	52	3 091
Municipal subvencionada....	25	978
Municipal não subvencionada	34	1 002
Particular.....	34	2 055

Como se poderá notar, as escolas municipais representavam 53% do total de escolas públicas, muito embora apenas absorvessem 39% da matrícula dessas escolas. Lembrar-se-ia que as 152 escolas vindas do Império estavam reduzidas a apenas 111 e o orçamento de um total de 1 060 000\$000 destinava à educação somente 123 600\$000²². Portanto, a situação era por demais difícil. Comparando-se com a situação no Império, pode-se

20 - A. Tavares de Lyra, Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo em 14 de julho de 1904, p.10. Merece salientar que Vila Nova, atualmente, se denomina Pedro Velho.

21 - Ibid., p.6.

22 - A. Tavares de Lyra, O Rio Grande do Norte, 1911, p.214.

pensar até em retrocesso. O "cria e extingue" foi até mais devastador nos primeiros anos da República que durante a Monarquia. A desorientação administrativa era patente. Tomadas de posição eram exigidas. Em 1907, a Lei nº 249, de 22 de novembro, autorizará uma reforma na Instrução Pública²³. Em abril de 1908, o Decreto nº 178 trará novas oportunidades para a escola potiguar²⁴. Os governantes precisavam arranjar um expediente para conter a deteriorização do ensino, sem, contudo, molestar frontalmente os interesses municipais. Precisava contar com professorado fiel ao trabalho e, ao mesmo tempo, suporte de suas idéias de desenvolvimento consentido, próprias das oligarquias que se querem renovar. E, no momento, o Estado ensaiava uma industrialização e modernização nos serviços públicos.

1.3 - REFORMA PINTO DE ABREU - MUNICIPALIZAÇÃO ATENUADA

1.3.1 - Novas Concepções Pedagógicas.

As mudanças que se prenunciavam pela Lei Nº 249, de 22 de novembro de 1907, serão concretizadas pelo Decreto Nº 178, de 29 de abril de 1908 - a chamada Reforma Pinto de Abreu²⁵, que imprimiu novos rumos à instrução estadual. Na sua execução, suprimiram-se todas as cadeiras primárias mantidas pelo Estado, sendo postos em disponibilidade os serventuários inadaptáveis aos novos métodos, e, em seu lugar, foram criados, com novos professores escolhidos para sua

23 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, anno de 1907, p.5.

24 - Idem, Leis e Decretos, Anno de 1908, p.46.

25 - Paraibano de nascimento, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Recife. Vindo em 1895 para o Rio Grande do Norte exerceu importantes funções tais como: Professor, Juiz de Direito, Diretor da Instrução Pública, Diretor da Escola Normal e do Ateneu, Secretário do governo e Deputado Estadual. Morreu em 1951.

manutenção, os chamados Grupos Escolares. Cria-se, assim, a dualidade de ainda hoje existente: escolas primárias estaduais de razoável nível e escolas municipais ou particulares, raramente de algum valor.

Pinto de Abreu, autor intelectual dessa reforma, deu uma nova orientação pedagógica ao ensino. Foi cognominado "o Pestalozzi potiguar", pela confiança e entusiasmo com que introduziu os princípios do método intuitivo no ensino primário. Era terminantemente contrário aos castigos físicos, considerando a pedagogia de D. Bosco como o mais salutar e eficiente sistema disciplinar. A síntese de suas idéias pedagógicas encontra-se materializada no Regimento do Grupo Escolar Augusto Severo, baixado no dia 8 de abril de 1908. A instrução primária devia ser ministrada consoante métodos modernos e estar graduada em quatro classes distintas, tendo em vista o desenvolvimento integral do educando. Seu Art. 3º sentenciava:

"O ensino será proporcional ao desenvolvimento das faculdades do educando. Estimule-se criteriosamente esse desenvolvimento, a fim de que o alumno apodere-se da verdade por meio de suas próprias investigações, livre de coacção de qualquer natureza²⁶".

Os métodos intuitivos estavam claramente determinados nos artigos sexto e sétimo daquele Regimento:

"Art.6º - Os sentidos são os caminhos naturais por onde conduzem-se as explicações do mestre ao espírito dos alumnos. Dentre os meios empregados para atingir esse fim, são as lições de coisas que melhor resultado produzem, desenvolvendo na criança a faculdade de observação, preparando-a para refletir e ajuizar.

Art.7º - O ensino, para ser proveitoso, deve ser concreto. O mestre jamais obrigará seu discípulo a decorar mecânica e inconscientemente as regras, antes que elle conheça os factos particulares que ellas resumem²⁷".

26 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1908, p.83.

27 - Ibid., p.84.

Mas as idéias inovadoras de Pinto de Abreu iriam muito além. O ensino compreendia: Leitura e Escrita, Contabilidade, Lições de Coisas, Língua Nacional, Noções de Geografia, Rudimentos de História Pátria, Instrução Moral e Cívica, Economia Doméstica, Desenho, Cantos Escolares, Trabalhos Manuais, Exercícios Físicos. Sua ordenação e distribuição eram de competência do Diretor da Instrução Pública.

O método de alfabetização consistia em o mestre fazer inicialmente o educando "ouvir os sons que as letras representam" e, em seguida, efetuar a composição das sílabas e letras. Era proibido o sistema de soletração e recomendado o uso de ardósias.

A Educação Moral e Cívica, visando a preparar o verdadeiro cidadão, devia ser ministrada com base no aproveitamento dos atos concretos da vida e não, enveredar por fundamentos exclusivamente teóricos. O mesmo era afirmado quanto à Educação Física, que se considerava iniciada no lar.

Adepto da "Pedagogia do Amor", Pinto de Abreu aboliu a prática dos "castigos físicos" e instituiu, em contrapartida, um sistema de prêmios como forma de motivação e uma sistemática de punições para "serem aplicadas quando os meios persuasivos estivessem esgotados".

Para fins de matrícula, a faixa etária variava de acordo com o tipo de escola: de seis a onze anos para o sexo masculino, seis a quatorze para o feminino; e cinco a dez anos para as escolas mistas. A matrícula era vetada aos portadores de moléstias contagiosas, aos não vacinados contra varíola e aos que tivessem sido excluídos de qualquer escola pública.

As notas de aproveitamento dos alunos representavam-se: Oti

ma ... zero; Boa ... um; Sofrível ... dois; Má ... três; Péssima... quatro. Para fins de cálculo, usava-se a média aritmética, e ao aluno aprovado era conferido certificado.

Tais idéias prevalecerão por algum tempo, pois o Regimento Interno dos Grupos Escolares baixado a 24 de outubro de 1913 trará poucas inovações. De 1924 a 1928, na gestão de Prof. Nestor dos Santos Lima, então Diretor do Departamento de Educação, tais princípios serão maximamente valorizados nos regimentos internos dos grupos escolares, escolas isoladas e rudimentares. Suas medidas administrativas foram tão marcantes, que para muitos seu trabalho foi considerado uma nova reforma²⁶. Examinando-se porém os documentos do tempo, conclui-se que houve somente explicitações de medidas já anteriormente determinadas. O próprio Nestor Lima remete-se, no proêmio dos regimentos citados, às leis anteriores. Tal continuidade de orientação pedagógica, entretanto, não exclui do campo a velha mania do "cria e extingue", que continuará a existir nos grupos escolares e outras escolas.

1.3.2 - Grupos Escolares

A Lei Nº 269, de 22 de novembro de 1907, decorrência das novas idéias que começavam a se afirmar, tinha por objetivo dar ao Estado um ensino primário "em moldes mais amplos e garantidores de sua proficuidade". Partiu-se então para o novo tipo de estabelecimento: o

28 - A Lei nº 405, de 29 de novembro de 1916, que possibilitou a ação pedagógica-administrativa do Prof. Nestor Lima, teve seu projeto preparado, por uma comissão de alto nível com posta de Manoel Dantas, Henrique Castriciano, Antonio de Souza e Moyses Soares, todos de grande projeção na política e na educação. Foi como uma síntese das aspirações dos renvadores da Pedagogia no Rio Grande do Norte.

Grupo Escolar - união de escolas, sob um plano uniforme de direção comum.

Por iniciativa do então Governador Antônio José de Mello, foi criado por Decreto nº 174, de 5 de março de 1908²⁹, o primeiro desses estabelecimentos, o Grupo Escolar Augusto Severo, localizado na Capital, no bairro da Ribeira. O decreto de criação era acompanhado pelo já citado regulamento, que, em seu Art.8º, dava poderes à Diretoria da Instrução Pública para organizar o regimento interno das escolas, consolidando as disposições da lei em vigor e regulamentando a parte pedagógica. A 8 de abril de 1908, o então Diretor do Ateneu, também Diretor da Instrução Pública, Francisco Pinto de Abreu, usando das atribuições que lhe eram conferidas, já recomendava a observação do primeiro regimento. A 12 de junho do mesmo ano ocorria a instalação do estabelecimento. Por Decreto, nº 198, de 10 de maio de 1909, foi o Augusto Severo declarado "Escola Modelo" para ensino público elementar em todo o Estado e ainda destinado à instrução prática dos alunos da Escola Normal³⁰. Para seu primeiro diretor, especialmente convidado, veio do Rio de Janeiro o Prof. Ezequiel Benigno de Vasconcelos Junior.

Muito cedo, o "Augusto Severo" teve os seus seguidores. O Decreto nº 178, de 29 de abril de 1908, possibilitava a criação de outros grupos escolares e escolas mistas, conforme as disposições contidas em seu Art. 4º:

"O governo estabelecerá pelo menos, um grupo escolar em cada sede de comarca e uma escola mixta em cada um dos outros municípios do Estado, nos prédios estaduais existentes e nos que forem construídos directamente pelos mesmos

29 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1908, p.31.

30 - Idem, Leis e Decretos, Anno de 1909, Art.1º e 4º, pp.73 e 74.

municípios ou à custa de particulares que os queiram ceder para tal fim, mediante contrato gratuito feito com o director da Instrução Pública e aprovado pelo Governador³¹ ".

O decreto de criação de cada grupo trazia dispositivos para a sua organização, mandando que o seu regimento interno fosse calcado nos moldes do Augusto Severo, "apenas com modificações locais".

A mania de legislar "enobrecendo seus autores" provocará o aparecimento de normas atinentes ao ensino, em 1909, 1910, 1911 e 1913³². Não apresentarão inovações especiais: serão meras arrumações administrativas tendentes a estabelecer precedências e vantagens.

A Lei nº 284, de 30 de novembro de 1909, que deu origem ao Decreto nº 239, de 15 de dezembro de 1910, estabeleceu um Código de Ensino, seguido por outro em 1911 e neles explicitou-se a forma de manutenção dos grupos escolares:

"Haverá pelo menos um grupo escolar na sede de cada município, correndo por conta das Intendências, associações ou particulares o pagamento do porteiro - zelador e as despesas materiais e de expediente³³ ".

O sistema misto Estado e Município ou Estado e particulares ainda prevalecia. Em 1913 foram expedidos os Regimentos Internos dos Grupos Escolares, que até então se regiam pelo Augusto Severo.

31 - Idem, Leis e Decretos, anno de 1908, p.47.

32 - Rio Grande do Norte, Lei nº 284 de 30 de novembro de 1909, in Leis e Decretos, Anno de 1909, pp. 20 a 23. Decreto nº 239 de 15 de dezembro de 1910 in Leis e Decretos anno de 1910, pp. 119 a 148; Decreto nº 261 de 28 de dezembro de 1911, in Leis e Decretos, Anno de 1911 pp. 90 a 116; Lei nº 359 de 22 de dezembro de 1913, in Leis e Decretos, Anno de 1913, pp.101 a 127.

33 - Idem, Decreto nº 239 de 15 de dezembro de 1910, Art. 19, in Leis e Decretos, Anno de 1910, p.122.

A Lei nº 405, de 29 de novembro de 1916, determinará até onde podiam ir os direitos e obrigações dos governos municipais e de particulares. Os grupos eram criados e mantidos pelo governo do Estado nos municípios que concorressem para o seu estabelecimento. Os governos municipais que desejassem a sua criação construiriam os respectivos prédios, de acordo com a planta aprovada pela Diretoria Geral da Instrução Pública, dotando-os ainda do material escolar e pedagógico exigido pela diretoria. Cumpridas tais formalidades, o prédio era oferecido ao governo, oportunidade em que se solicitava a criação do estabelecimento. Eram ainda de alçada do município as despesas concernentes à limpeza e conservação do prédio, assim como a renovação do material escolar.

Junto ao infantil e elementar, podiam existir nos grupos escolares os cursos complementares, também chamados escola primária superior. Originados da Lei nº 405, de 29 de novembro de 1916, tinham por finalidade preparar o aluno para o curso médio e tiveram em Nestor Lima o mais entusiasta orientador de sua proliferação.

Sendo criados nos grupos que oferecessem clientela inicial de vinte alunos, eram seriados em dois anos. O ensino destinado aos chamados cursos simples contitua-se de Língua Materna, Aritmética, Geometria Prática, Geografia e História do Brasil, Instrução Cívica, Educação Física e ainda Prendas Manuais, para as classes femininas. Para os cursos desdobrados, era acrescentado o ensino especial de Línguas Estrangeiras, Datilografia, Escrituração Mercantil, Noções de Agricultura, Zootecnia, Veterinária, Mecânica, Eletricidade, Artes Manuais, Indústrias Usuais ou Economia Doméstica³⁴.

34 - Idem, Regimento Interno dos Grupos Escolares, Anno de 1925, Capítulo VII, Arts. 58 a 63, pp. 25 e 26.

Para a matrícula, exigiam-se idade entre doze a dezoito a nos e certificado de curso elementar; na falta deste, o candidato era submetido a exame de admissão.

A passagem do primeiro para o segundo ano era feita por pro moção, resultante das médias anuais de aproveitamento de cada cadeira e mais as notas de comportamento e freqüência. Bastante singu lar era o processo de aprovação: admitia nota inferior a seis somen te numa única matéria para efeito de promoção. Os exames eram escri tos e orais, e aos alunos aprovados em todas as disciplinas eram conferidos certificados de estudos primários, que davam direito ã matrícula no primeiro ano normal, sem o habitual exame seletivo.

Gradativamente foram surgindo cursos complementares. Nunca foram numerosos. Em 1930 existiam somente dez³⁵ :

G R U P O	DECRETO DE CRIAÇÃO
01. Frei Miguelinho - Natal	Nº 133, de 14 de fevereiro de 1921
02. Augusto Severo - Natal	Nº 158, de 16 de dezembro de 1921
03. José Correia - Açú	Nº 220, de 04 de dezembro de 1923
04. Senador Guerra - Caicó	Nº 220, de 04 de dezembro de 1923
05. Felipe Camarão - C.Mirim	Nº 220, de 04 de dezembro de 1923
06. Duque de Caxias - Macau	Nº 220, de 04 de dezembro de 1923
07. Almino Afonso - Martins	Nº 220, de 04 de dezembro de 1923
08. Alberto Maranhão - N.Cruz	Nº 220, de 04 de dezembro de 1923
09. Barão de Mipibu - S.José	Nº 220, de 04 de dezembro de 1923
10. Auta de Souza - Macaíba	Nº 223, de 28 de janeiro de 1924

35 - Idem, Leis e Decretos dos anos correspondentes aos respecti vos Decretos.

Grupos e mais grupos, porém, iam sendo criados (em maior intensidade no período imediatamente posterior à legislação que lhe dera origem). No entanto, embora circundados de tanta legislação, os grupos também sofreram seus revezes. Comparando-se a Tabela VI com os dados apresentados em algumas mensagens governamentais, nota-se que sempre há discordância entre o número de grupos em funcionamento citado pelo governador e o número de grupos criados. O fenômeno poderá ser explicado pelas observações do Governador Joaquim Ferreira Chaves:

"Conforme tive ocasião de observar na mensagem de novembro passado, o systema de grupos escolares ainda não pode obter na maioria as vantagens que delle razoavelmente se esperavam. Os programas dos cursos, conquanto reduzidos ao indispensável para o ensino graduado, ainda parecem muito complicados e estranhos à maioria da população (...) a daí a providência adoptada de reduzir os grupos³⁶".

No ato da criação, os grupos quase sempre foram constituídos de escolas masculinas, femininas e mistas. Muitas, depois, ficavam somente com uma escola. O Grupo Escolar Quintino Bocaiuva, por exemplo, criado em 1914, foi paulatinamente extinguindo cadeiras, até necessitar de novo decreto de criação, em 1924³⁷. As estatísticas apresentadas em 1920 atestavam a existência de trinta e dois grupos³⁸, para, mais tarde, José Augusto, em sua mensagem de 1º de novembro de 1924, citar apenas quinze grupos: Natal (Augusto Severo e Frei Miguelinho), Mossorô, Macaíba, Ceará Mirim, Nova Cruz, Açu,

36 - Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da segunda sessão da nona legislatura em 1º de novembro de 1917, p.12.

37 - Rio Grande do Norte, Decreto nº 246 de 28 de julho de 1924 in Leis e Decretos, Anno de 1924, p.18.

38 - "Continuam a funcionar com a denominação de grupos escolares trinta e duas casas de ensino"... Antônio José de Mello e Souza, Mensagem ao Congresso Legislativo em 1º de novembro de 1921, p.23.

TABELA - VI

GRUPOS ESCOLARES CONFORME CIDADE E DECRETO DE CRIAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANOS DE 1908 A 1930

NOME DO GRUPO	CIDADE	DECRETO DE CRIAÇÃO
01. Augusto Severo	Natal	Nº 174 de 05/03/1908
02. Trinta de Setembro	Mossoró	Nº 180 de 15/11/1908
03. Senador Guerra	Caicó	Nº 189 de 16/02/1909
04. Tomaz de Araújo	Acari	Nº 193 de 13/03/1909
05. Antônio Carlos	Caraúbas	Nº 194 de 15/03/1909
06. Almino Afonso	Martins	Nº 196 de 21/04/1909
07. Coronel Mariz	Serra Negra	Nº 202 de 02/07/1909
08. Barão de Mipibu	São José	Nº 204 de 12/08/1909
09. Moreira Brandão	Goianinha	Nº 220 de 07/05/1910
10. Fabrício Maranhão	Pedro Velho	Nº 224 de 08/07/1910
11. Antônio Azevedo	J. do Seridó	Nº 225 de 08/07/1910
12. Nísia Floresta	Papari	Nº 226 de 08/07/1910
13. Joaquim Correia	Pau dos Ferros	Nº 234 de 10/11/1910
14. Jacumaúma	Arez	Nº 243 de 04/03/1911
15. Ten. Cel. José Correia	Açu	Nº 254 de 11/08/1911
16. Auta de Souza	Macaíba	Nº 255 de 19/10/1911
17. Cap. Mór Galvão	Currais Novos	Nº 256 de 25/11/1911
18. Ferreira Pinto	Apodí	Nº 257 de 25/11/1911
19. José Rufino	Angicos	Nº 258 de 11/12/1911
20. Alberto Maranhão	Nova Cruz	Nº 263 de 08/01/1912
21. Coronel Fernandes	Luíz Gomes	Nº 265 de 20/01/1912
22. Felipe Camarão	Ceará Mirim	Nº 266 de 23/03/1912
23. Dr. Otaviano	São Gonçalo	Nº 275 de 18/09/1912
24. Frei Miguelinho	Natal	Nº 277-B de 28/11/1912
25. Pedro Velho	Canguaretama	Nº 286 de 10/07/1913
26. Quintino Bocaiuva	Santa Cruz	Nº 26 de 07/12/1914
27. Cons. Brito Guerra	Areia Branca	Nº 59 de 07/12/1916
28. Meira e Sã	Santana do Matos	Nº 75 de 18/03/1918
29. Pe. Cosme	Baixa Verde	Nº 85 de 04/12/1918
30. Joaquim Nabuco	Taipu	Nº 86 de 08/01/1919
31. Barão do Rio Branco	Parelhas	Nº 87 de 13/01/1919
32. Tito Jácome	Augusto Severo	Nº 92 de 03/04/1919
33. Duque de Caxias	Macau	Nº 198 de 26/02/1923
34. João Godeiro	Patu	Nº 321 de 28/02/1927
35. Margarida de Freitas	Porto Alegre	Nº 338 de 11/08/1927
36. Amaro Cavalcanti	São Tomé	Nº 368 de 31/12/1927
37. Manoel Dantas	Stº Antônio	Nº 350 de 15/12/1927
38. Cel. Antônio Lago	Touros	Nº 350 de 15/12/1927
39. Cap. José da Penha	Baixa Verde	Nº 350 de 15/12/1927

FONTE: Leis e Decretos dos anos respectivos.

Caicó, Penha, Macau, Caraúbas, Martins, São José, Santa Cruz e Goianinha³⁹. O Governador Juvenal Lamartine, em sua mensagem de 1930, apontava vinte e um grupos, com uma matrícula de 4 881 alunos⁴⁰.

Apesar do "cria e extingue", eles vieram, porém, para ficar e permanecerão até a Lei nº 5 692/71⁴¹ e se transformarão em escolas de ensino de 1º grau.

Os Grupos Escolares, escolas bastante desenvolvidas e organizadas, se comparadas com as antigas cadeiras primárias, darão a aquela boa educação escolar que, não atingindo a grande massa do povo, satisfará os anseios da clientela das classes mais abastadas, permanecendo teoricamente aberta para todos. Neles serão educados basicamente os filhos das famílias tradicionais e dos pobres que gravitavam, nas cidades, sob seu influxo direto.

1.4 - OUTRAS ESCOLAS

1.4.1 - Escolas Isoladas, Reunidas e Rudimentares.

Além dos Grupos Escolares, existirão outras escolas, também de sistema misto, disseminadas por vilas, povoações ou fazendas, atendendo a uma clientela infantil, adolescente ou adulta, formada, em sua maioria, por pessoas pobres ou que, mesmo abastadas, encontravam-se distanciadas dos centros mais evoluídos.

O Código de Ensino Promulgado pelo Decreto nº 239, de 15

39 - Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da décima segunda legislatura, p.38.

40 - Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da quarta legislatura do ano de 1930, p.58.

41 - BRASIL, Lei nº 5 692 de 11 de agosto de 1971, Ensino de 1º e 2º graus.

de dezembro de 1910, dava início à legislação sobre Escolas Isoladas. As localidades que desejassem esse tipo de escola deveriam, "provando" possuir, mediante recenseamento, 500 habitantes, fazer solicitação ao Governador por iniciativa das Intendências, associações ou particulares, os quais se obrigariam a todas as despesas de construção, equipamento, limpeza e expediente.

Embora, em alguns aspectos, semelhantes às antigas Escolas de Primeiras Letras, também foram influenciadas pelas novas idéias que estavam surgindo. Sobre elas se desenvolverá uma legislação atnente.

O Regimento Interno dos Grupos Escolares e Escolas Isoladas prescrevia em seu Art. 92:

"Nas localidades em que não houver grupos escolares, compostos de trez ou mais cadeiras, vigorará o regime das escolas isoladas, que funcionarão independentemente uma das outras, podendo ser no mesmo edifício"⁴² ".

Seguindo as disposições vigentes, seria a Escola Isolada absorvida pelo primeiro grupo que viesse a ser fundado na localidade. Podendo serem mistas, masculinas ou femininas, diurnas ou noturnas, as escolas em apreço ministravam o ensino por meio de cursos graduados, infantil ou elementar, com o mesmo material didático - pedagógico que os grupos escolares. Para colônias agrícolas ou postos zootécnicos, os cursos eram reduzidos e de feição essencialmente prática.

Para essas cadeiras não havia diretor, cumprindo cada professor as atribuições conferidas aos diretores de grupos escolares. Os alunos eram distribuídos em quatro seções, conforme o seu adnan

tamento e, terminados os estudos, podiam obter matrícula na segunda classe elementar de qualquer grupo. Os estudos feitos em escolas isoladas não ensejavam recepção de um certificado.

Os professores dependiam diretamente do Diretor Geral de Instrução Pública e para a percepção dos seus vencimentos deviam ter o atestado de frequência fornecido pelo Delegado Escolar ou na falta deste, pelo Presidente da Intendência.

Por Ato nº 46, de 18 de abril de 1925⁴³, ficaram as escolas isoladas definitivamente estruturadas, pois receberam regimento interno próprio, bem como programas e horários aprovados pelo Conselho de Educação.

As escolas não podiam ter matrícula superior a 120 alunos. Se deviam funcionar com turmas separadas por sexo, era-lhes exigido possuir mais de sessenta alunos e menos de 120. Aquelas que não tivessem mais de quarenta alunos e menos de sessenta deveriam necessariamente funcionar com turmas mistas. O ensino era constituído de disciplinas fundamentais e acessórias. Eram consideradas fundamentais: Leitura, Escrita, Língua Materna e Aritmética; as acessórias eram Desenho, Geografia, História Pátria, Lições de Coisas, Moral e Civismo, Morfologia Geométrica, Cânticos e Exercícios Físicos.

Os vencimentos dos professores eram equiparados aos dos professores dos grupos escolares.

Outra modalidade eram as chamadas Escolas Reunidas. Quando no mesmo prédio funcionassem duas ou mais escolas isoladas, passava

43 - Rio Grande do Norte, Regimento Interno das Escolas Isoladas, Anno de 1925.

vam a ser consideradas reunidas, se tinham por objetivo ministrar cursos de quatro anos, correspondente ao ensino nos grupos escolares.

Tanto as escolas isoladas como as reunidas proliferaram pela República Velha. Em 1926, Currais Novos, Acari, Apodi, Pau dos Ferros, São Miguel, Luiz Gomes, Papari, Arez, Taipu, Angicos, Santana, Serra Negra, Augusto Severo, Areia Branca e São Gonçalo eram dotadas de duas escolas isoladas, com exceção das duas últimas, que apenas contavam com uma⁴⁴. Em 1930, já existiam trinta e uma escolas reunidas disseminadas pelo Estado, com uma matrícula de 3 046 alunos⁴⁵.

Foram denominadas de rudimentares as escolas fixas ou ambulantes, diurnas ou noturnas, criadas nos bairros, povoados ou fazendas que contassem mais de cinquenta analfabetos. A Lei nº 405, de 29 de novembro de 1916, lançou as primeiras diretrizes sobre esse tipo de escola quando, em seu Art. 70 e parágrafo 1º, admitiu a existência de escolas ambulantes:

"As escolas ambulantes serão creadas fora dos povoados, para funcionarem em períodos alternados, em um ou em outro ponto, conforme as exigências locais.

§ 1º - Estas escolas, por sua natureza rudimentar, terão programas especiais e poderão funcionar em qualquer prédio, com material escolar e pedagógico mais restrito contanto que obedçam às condições comuns de higiene⁴⁶."

A idéia das escolas ambulantes não vingou imediatamente.

44 - José Augusto Bezerra de Medeiros, Mensagem ao Congresso Legislativo na terceira sessão da décima segunda legislatura em 1º de outubro de 1926, p.3.

45 - Juvenal Lamartine de Faria, Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da quarta legislatura de 1930, p.58.

46 - p.49.

Três anos depois, pela Lei nº 471, de 03 de dezembro de 1919⁴⁷, ela reaparecerá, agora como parte de um plano de ensino rudimentar, que admitia escolas rudimentares fixas ou ambulantes. Em sua nova versão, elas se disseminaram por todo o Estado, pois, em 1924, o Governador José Augusto apresentava em uma de suas mensagens a existência de cem escolas desse tipo⁴⁸.

Em 1925 o Conselho aprovava o Regimento Interno das Escolas Rudimentares com características muito específicas, tais como: as aulas diurnas seriam sempre mistas, as ambulantes funcionavam por períodos ou ciclos completos de cinco meses, como, por exemplo, de 1º de fevereiro a 15 de junho em um local e de 1º de julho a 19 de novembro em outro. Entretanto, em se tratando de um número elevado de alunos, poderia haver mais de um ciclo no mesmo local. Os programas eram organizados pelo Conselho de Educação e obedeciam às mesmas diretrizes das escolas isoladas, de modo a dar, em dois anos, o ensino em curso graduado de Leitura, Escrita, Linguagem, Contabilidade, Aritmética até as Quatro Operações, Noções Gerais de Conhecimentos Úteis. Para as ambulantes o ensino era mais reduzido.

Como os grupos escolares, as escolas rudimentares eram criadas quando os governos municipais, associações ou particulares nelas interessadas oferecessem, em contrapartida, o prédio para funcionamento, material escolar e de expediente, assumindo ainda os encargos de conservação.

Para a matrícula, era apenas exigido que o candidato fosse vacinado contra varíola, não sofresse de doença contagiosa e esti

47 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1919, p.29.

48 - Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da décima segunda legislatura em 1º de novembro de 1924, p.40.

vesse na faixa etária de sete a quinze anos. Para as escolas noturnas, aceitavam-se alunos de dez anos em diante.

A avaliação do candidato era feita através de provas de Leitura, Redação, Contas e Noções Gerais. Aos alunos aprovados no segundo ano e que não fossem maiores de quinze anos, era-lhes concedido matrícula em classe elementar de grupo escolar para a conclusão do curso primário. Eram, portanto, as escolas rudimentares o primeiro estágio do ensino geral.

As escolas noturnas para adultos funcionavam de preferência nos bairros operários e nos burgos agrícolas, com programas e horários especiais mais restritos, adequados a sua natureza e condições locais. Como as escolas rudimentares, elas também proliferaram.

Ao iniciar-se a década de trinta, havia 128 escolas rudimentares, com uma matrícula de 5 981 alunos e mais trinta e seis noturnas para adultos, com uma matrícula de 1 158 alunos⁴⁹.

Com tais iniciativas, atendia o governo a fins práticos, como a apreensão de conhecimentos básicos à população, principalmente àquela que não tinha condições de prosseguir estudos, melhorava o nível da mão de obra, atendia às necessidades eleitorais, e principalmente cumpria o anseio legal e republicano de possibilitar, pelo menos teoricamente, o ensino a todos.

1.5 - O CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO DO ENSINO PRIMÁRIO

1.5.1 - A Condição do Professor

Os primeiros atos republicanos foram marcados pela extin

49 - Juvenal Lamartine de Faria, Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da quarta legislatura em 1930, p.58.

ção de muitas escolas primárias criadas pelo regime anterior e conseqüentemente demissões, aposentadorias, jubilações ou disponibildades do professorado.

A Lei nº 6, de 30 de maio de 1892, dividiu as escolas em três graus: 1º grau - vilas, 2º grau - cidades e 3º grau - capital. Tal divisão, semelhante à havida no Império, condicionou a admissão dos professores, permanecendo os concursos para as escolas de 1º grau. O concursado, depois de militar em uma escola de 1º grau, ascendia às posteriores.

Sobrecarregados de muitas obrigações e sujeitos a punições que variavam de acordo com a falta cometida, tinham as suas atividades pedagógicas direcionadas por programas distribuídos pela Diretoria de Instrução Pública. Os programas deveriam ser cunpridos ã risca, não tendo os professores permissão para introduzir qualquer modificação, tendo apenas o direito de fazer considerações a respeito do conteúdo.

Os vencimentos variavam de acordo com o grau da escola. Nos primeiros anos republicanos, obedeciam à seguinte escala⁵⁰ :

GRAU	ORDENADO (anual)	GRATIFICAÇÃO (anual)
3º	800\$000	400\$000
2º	700\$000	300\$000
1º	650\$000	250\$000

A Constituição de 1892, em suas disposições transitórias, garantia a inamovibilidade dos professores concursados⁵¹.

50 - Rio Grande do Norte, Lei nº 6 de 30 de maio de 1892, in Leis e Decretos, Anno de 1892, p.8.

51 - Rio Grande do Norte, Constituição política, 7 de abril de 1892, Disposições transitórias, Art.6º e parágrafos, pp.21 e 22.

As exigências para admissão variavam conforme estivessem funcionando ou não cursos de formação de professores. Em 1895, as cadeiras vagas ou que fossem novamente criadas somente poderiam ser providas por portadores de curso profissional. Na ocasião, o Ateneu contava com esse curso, cuja extinção provocará o desaparecimento da exigência. Quando da criação do Augusto Severo, o Estado apelou para pessoas idôneas ingressarem no magistério, já que se estava nu ma fase de inexistência de curso normal⁵².

O Decreto nº 178, de 29 de abril de 1908, que extinguiu to das as escolas estaduais até então existentes, novamente iria de sarrumar a vida funcional dos professores, que, pelo mesmo decreto, ficaram em disponibilidade. Medida aparentemente extravagante, devia possibilitar aos dirigentes a reforma de ensino que introduziu os grupos escolares. Era o clímax do "cria e extingue". O "extingue" não podia perdurar. Aos poucos, premido pela necessidade, o governo fará readmissões, muito embora obedecendo a triagens pessoais.

Pela Lei nº 284, de 30 de novembro de 1909, as cadeiras primárias serão efetivamente providas somente por professores titu lados pela Escola Normal e, na falta desses, os professores escolhidos seriam apenas contratados⁵³. Até as garantias de inamovibilidade preconizadas na Constituição de 1892 viriam a sofrer emendas, quando o Art. 10º da lei em questão dizia que os professores podiam ser removidos por motivos de "alta conveniência pública". As gratificações passaram a ser em função do tempo de serviço: 5% depois

52 - "Enquanto não houver no Estado normalistas diplomados, o governo contractará pessoas idôneas para os cargos de pro fessores e adjuntos". Regulamento do Augusto Severo in Leis e Decretos de 1908, Art. 5º, p.32.

53 - Art. 4º, p.20.

de quinze anos e 10% quando o servidor já contasse com trinta anos de serviços prestados. Os professores continuavam a perceber de acordo com o tipo de escola onde lecionavam. Na época, estavam divididas em três classes. O professor de primeira classe: 1 600\$000; o de segunda classe: 1 200\$000; e o de terceira: 960\$000⁵⁴. Como se percebe, os mestres de primeira classe recebiam maior salário. Eram os professores do Augusto Severo, o grupo escolar da capital.

A República, apesar de suas veleidades de inovar, vai, nos seus concursos e nomeações, repetindo os velhos métodos do Império. A última reforma substancial ocorrida na República Velha, sintetizará as idas e vindas administrativas, nos seguintes termos:

"O Governador nomeará livremente para regerem as cadeiras de grupos escolares ou das escolas isoladas de terceira classe, os professores diplomados pela Escola Normal do Estado, preferindo aqueles que tiverem maior prática de ensino⁵⁵".

O Professor diplomado pela Escola Normal, uma vez provido efetivamente em sua escola, tornava-se inamovível e somente perderia o cargo em caso grave. Nomeado por cinco anos, com direito a recondução, tornava-se vitalício após quinze anos de serviços prestados.

1.5.2 - O Diretor

Com a criação dos grupos escolares, surgiu a figura do Diretor, desconhecida nas escolas primárias durante os anos do Rio Grande do Norte imperial.

54 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Ano de 1909, Tabela de vencimentos, p.23.

55 - Rio Grande do Norte, Lei Orgânica do Ensino, Lei 405 de 29 de novembro de 1916, Capítulo V, Art.72, p.49.

O documento que inicialmente trata dessa nova função é o Regimento de 1908 do primeiro grupo escolar, o Augusto Severo. Nele as várias funções de direção da escola foram catalogadas. Aparece a distinção clara entre as funções de professor e de coordenador das diversas atividades de um estabelecimento de ensino. Foram difíceis no início pois não havia preparação especial para as novas funções. No momento em que tais decisões eram tomadas nem mesmo estava funcionando a Escola Normal. O governo terá de fazer apelo a profissionais de outros Estados. Mais adiante, ele escolherá o diretor dentre os professores em exercício, concedendo-lhe uma gratificação adicional de 15%. Eram as seguintes as primeiras obrigações de um diretor: representar o estabelecimento nas relações externas; fiscalizar as classes para o seu regular funcionamento; propor ao Diretor Geral a criação e supressão dos lugares de adjunto; representar contra os funcionários em falta; velar pela boa conservação e asseio do edifício, dependências e utensílios; requisitar à Diretoria da Instrução o fornecimento de material de expediente; organizar livro de ponto, folha de pagamento e enviá-la ao Diretor Geral; enviar à Diretoria Geral um relatório dos trabalhos dando conta do movimento das aulas; cumprir fielmente as instruções da Diretoria Geral. Prosseguindo as experiências dos grupos escolares, as atividades da direção foram sendo cada vez mais especificadas. o Art. 72 do Regimento Interno dos Grupos Escolares e Escolas Isoladas de 1913, durante a gestão do Diretor de Instrução Pública, Manoel Dantas, e sendo Nestor dos Santos Lima Diretor do Grupo Escolar Modelo Augusto Severo, aponta vinte e dois itens. Tal quantidade de afazeres não incluirá todas as obrigações de um diretor, pois a Lei nº 405, de 29 de fevereiro de 1916, superabundará em indicações. Além dos dezessete itens que o Art. 27º diz competir ao diretor de qualquer estabelecimento, o Art. 28º acrescentará mais dezessete itens próprios ao Diretor de Grupo Escolar. O professor que chegar a ser

diretor deverá ser responsável por quase tudo: comunicação com a comunidade, comunicação com as autoridades educacionais, conservação do prédio, controle do almoxarifado, disciplina de alunos, professores e outros funcionários, fiscalização de frequência dos alunos, premiação dos melhores, presidência de exames, responsabilidade pelos livros do arquivo escolar e, o que parecerá estranho aos procedimentos atuais, exercer as funções de secretário da escola, cabendo-lhe inclusive fazer a matrícula dos alunos.

No entanto, o poder efetivo de decisões não era grande, pois ele devia em tudo executar as orientações e programas da Diretoria da Instrução Pública.

O último regimento saído antes de 1930, moldado pela Lei de 1916, chegará a minúcias, como permitir, por motivo atendível, aos alunos e empregados que se retirem durante os exercícios. São trinta e oito competências do diretor. Nesse regimento, define-se que a direção para os grupos de até cinco escolas caberá a um dos professores, que será designado pelo governador. Para os de mais de cinco escolas, será nomeado um professor totalmente livre para as suas funções, visto que seria dispensado de classe e teria vencimentos especiais⁵⁶.

Os diretores, em seus impedimentos, eram substituídos pelos professores mais antigos. Em impedimentos mais longos, o Diretor Geral do Departamento de Educação nomeava um diretor interino.

Mesmo tendo havido um aumento gradativo de liberdade, ocasionado pela maior vivência do cargo antes desconhecido, não se ca

56 - Idem, Regimento Interno dos Grupos Escolares, Anno de 1925, Capítulo IX, Arts. 85 a 87 e parágrafos, pp.34 a 38.

minhou para uma autonomia de direção, continuando seus titulares a ser meros executores de decisões centralizadas, não podendo eles dirigir-se diretamente ao governador, como os professores não podiam dirigir-se diretamente ao Diretor Geral da Instrução Pública. Havia um caminho rígido: professor - diretor do departamento - governador. Tal centralização facilitava ao máximo o terrível poder de criar e extinguir do qual sempre abusaram as administrações do Império e da República.

2 - O ATENEU NA REPÚBLICA

2.1 - A REFORMA BENJAMIN CONSTANT

A história do ensino secundário no Rio Grande do Norte durante a República Velha é, em grande parte, a história do Ateneu norte-rio-grandense, como, aliás, havia sido no Império. É, também, a história acidentada de uma instituição, pois foi marcada por constantes reformas e pseudo-reformas, andando sempre, fundamentalmente, a reboque das mudanças freqüentes do humor federal. Difícil, pois, se torna uma exposição avaliativa que possa apresentar, com segurança, seus princípios norteadores, sua filosofia. Somente no início do século começarão, timidamente, a surgir outros colégios e, com eles, certa estabilidade. Serão apresentados os passos principais desse quadro algumas vezes bastante obscuro.

A República encontrara, pois, o Rio Grande do Norte com apenas um estabelecimento de ensino secundário. O ensino dirigia-se aos poucos que pretendiam realizar estudos superiores, e qualquer tentativa de inclusão de outros cursos que não preparassem para a carreira de doutor não conseguia se afirmar. Na oportunidade, vivia a entidade momentos de descrédito, envolvendo os famosos prepara

tórios.

A reação dos novos mandatários não se fez esperar. A Lei nº 6, de 30 de maio de 1892, extinguiu os lugares de adjunto de professor e proibiu a contratação de novos professores. As aulas avulsas de Latim e Francês também eram extintas. Era a costumeira preparação de uma nova reforma.

Através do Decreto nº 21, de 04 de abril de 1893, o Ateneu passava a ser um curso de Ciências e Letras⁵⁷, organizado de acordo com o Decreto Federal nº 891, de 08 de novembro de 1890, Reforma Benjamin Constant⁵⁸. Tinha-se em mente um curso integral de estudos muito centrado nas ciências. Eram instituídos os exames por série, coroados pelo exame de madureza, que tinha a finalidade de verificar a cultura intelectual dos alunos e a sua habilitação para os cursos superiores.

O Ateneu passou a ministrar um enciclopédico currículo com a duração de seis anos. Ensinavam-se: Algebra, Aritmética, Astronomia, Geometria, Trigonometria, Física, Química, Mecânica, Geografia Geral, Corografia, História Geral, História do Brasil, Botânica, Zoologia, Higiene, Sociologia e Moral, Português e Literatura Nacional, Francês, Latim, Desenho, Música e Ginástica.

Para o ingresso era exigida a idade mínima de doze anos e haver o candidato concluído o curso primário, comprovando-o mediante certificado. Aos que não podiam apresentar tal comprovação, permitia-se provar seus conhecimentos através de exame. A continuação

57 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1893, p.232.

58 - BRASIL, Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, anno de 1890, pp. 3474 a 3513.

dos estudos nos anos subseqüentes dependia da aprovação no ano anterior, havendo abertura para matrícula de aluno reprovado em até duas disciplinas.

Permitia-se, também, a matrícula em disciplinas avulsas, exigindo-se porém, no caso, rigorosa frequência. Vinte e cinco faltas desabonadas ou cinqüenta justificadas levariam o aluno à perda do ano.

O curso secundário passava a ter três tipos de exames: a) exames de suficiência, versando sobre as matérias estudadas em um ano e que tivessem de ser continuadas no ano seguinte; b) exames finais, versando sobre matérias concluídas, feitas em seguimento à conclusão dos exames de suficiência; c) exame de madureza, prestado no fim do curso de Ciências e Letras, destinado a verificar a maturidade dos candidatos. Esse último realizar-se-ia em épocas determinadas, de acordo com o Decreto nº 891, de 8 de novembro de 1890, compondo-se as comissões examinadoras de seis lentes, sob a presidência do diretor. Somente mediante esse exame era concedido o diploma de bacharel em Ciências e Letras. Os exames finais podiam ser feitos por candidatos não matriculados regularmente no estabelecimento.

As coisas, entretanto, fugiram ao figurino. Os cursos seriados não tiveram alunos, e as matrículas eram por disciplinas avulsas. Permanecia-se na situação anterior. Contavam apenas os exames para a faculdade, agora amparados pelo Decreto Federal nº 1041, de 11 de setembro de 1892, que mandava proceder nos Estados, durante os meses de dezembro e janeiro, aos Exames Gerais de Preparatórios, enquanto os estabelecimentos não se organizassem segundo os ditames da Reforma Benjamin Constant. Eram suas palavras:

"Manda proceder nos Estados durante os meses de dezem

bro e janeiro próximos vindouros, a exames gerais de preparatórios, de accordo com as instrucções que com estas baixam⁵⁹ ".

Até 1896 o curso de Ciências e Letras ainda não havia funcionado. O Decreto Estadual nº60, de 14 de fevereiro de 1896, introduzirá novo Regulamento na Instrução Pública, e sobre o ensino secundário aceitará a realidade:

*"O ensino secundário será dado no Atheneu Riograndense por matérias avulsas ou em cursos de sciências e le*tras, sob os moldes do Gymnásio Nacional quando for possível sua inauguração⁶⁰ ".

Foram excluídas Botânica, Zoologia e Higiene, constantes do quadro curricular decorrente do Decreto nº 21, de 04 de abril de 1893. Nem mesmo assim o curso de Ciências e Letras passou de letra morta. Os exames gerais preparatórios, de conformidade com as instruções do governo federal, e portadores do mesmo descrédito que lhes fora conferido durante o Império, eram a regra.

Havia descontentamento por parte dos dirigentes. Joaquim Ferreira Chaves, na abertura da sessão de 14 de julho de 1899, expressava a sua insatisfação:

*"A benevolência crimínosa nos exames preparatórios trou*xe mais uma vez a completa desmoralização do ensino secundário(...). O nosso ensino secundário não está vasado nos moldes do Gymnásio Nacional não pode, por consequência, preparar alumnos para o exame de madureza, porque, pois continuar, essa imoralidade que tanto nos prejudica⁶¹ "?

59 - BRASIL - Colleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Anno de 1892, p.490.

60 - Rio Grande do Norte, Regulamento da Instrução Pública, Anno de 1896, Título I, Capitulo I, Secção I, Art.3º, pp.3 e 4.

61 - Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo na abertura da segunda sessão ordinária da terceira legislatura, p.2.

As aprovações nos exames preparatórios continuavam a todo vapor, o número de aprovados era sempre igual ao número de inscritos, como se poderá constatar através dos resultados de dezembro de 1899⁶² :

DISCIPLINA	ALUNOS INSCRITOS	ALUNOS APROVADOS
Português	24	24
Francês.....	28	28
Inglês.....	36	36
Latim.....	36	36
Álgebra.....	39	39
Geometria.....	35	35
Física e Química.....	34	34
História Natural.....	34	34
História Geral.....	37	37
Geografia.....	35	35

As deficiências manifestas causavam apreensão, todos podiam ser prejudicados pela ineficiência do ensino. Em seu relatório de 1901, o então Diretor da Instrução Pública, Manoel Dantas, dirigia-se ao Governador, oferecendo sugestões para melhoria do ensino público. Entre elas, destacava:

"Acabar com os exames geraes de preparatórios que continuam a ser um padrão de descrédito, de vergonha e de ridículo para o nosso estabelecimento⁶³".

Tentando obviar tão desastrosa situação, acionar-se-á o

62 - Manoel Dantas, Relatório do Diretor da Instrução Pública dirigida ao Governador Alberto Maranhão em 25 de junho de 1900, p.8.

63 - Idem, Relatório do Diretor da Instrução Pública dirigida ao governador Alberto Maranhão em 15 de junho de 1901, p.2.

costumeiro remédio das leis. A Lei nº 165, de 03 de setembro de 1901, não apresentará as novidades sugeridas. A doutrina é a mesma:

Art.1º - O Estado continua a manter na capital um ext^{er}ternato de ensino secundário - Atheneu RioGrandense des^ttinado a proporcionar gratuitamente o ensino das mat^{er}rias necessárias à matrícula, nos cursos superiores da República.

Art.2º - O ensino secundário ministrado no Atheneu será distribuído pelas seguintes cadeiras:

- 1º - Português
- 2º - Francês
- 3º - Latim
- 4º - Inglês
- 5º - Geographia
- 6º - História
- 7º - Aritmética e Álgebra
- 8º - Geometria e Trigonometria
- 9º - Physica, Química e História Natural⁶⁴

Mesmo sob a fiscalização federal, continuarão todos os a busos, até a equiparação do Atheneu ao Ginásio Nacional.

2.2 - EQUIPARAÇÃO AO GINÁSIO NACIONAL

A 16 de setembro de 1904, finalmente, o governador do Estado era autorizado a reformar o ensino secundário, de forma a adaptá-lo às exigências do sistema de madureza e equiparação ao Ginásio Nacional⁶⁵. O Decreto nº 151, de 25 de janeiro de 1905, devidamente aprovado pela Lei nº 225, de 18 de agosto do mesmo ano⁶⁶, reformava a instrução secundária, constituindo-a de nove cadeiras: Português e Literatura, Francês e Lógica, Inglês e Alemão, Latim e Grego, Mamtemática Elementar, Física-Química e História Natural, Geografia Georal e Corografia do Brasil, História Geral e Especial do Brasil,

64 - Rio Grande do Norte, Nova Organização do Atheneu. p. 3.

65 - Rio Grande do Norte, Lei nº 218 in Leis e Decretos, p.26.

66 - Idem, Leis e Decretos, Anno de 1905, pp.71 a 92.

Desenho, Mecânica e Astronomia, distribuídos em seis anos, conforme poderá ser assim visualizado⁶⁷ :

D I S C I P L I N A S	S E R I E S					
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a
Português	3	3	2	2	-	-
Literatura	-	-	-	-	2	2
Latim	-	-	3	3	3	1
Francês	4	3	2	1	-	1
Inglês	-	3	-	2	1	1
Alemão	-	-	-	3	3	2
Grego	-	-	-	3	3	2
Aritmética	4	-	-	-	-	-
Aritmética e Álgebra	-	3	-	-	-	-
Álgebra	-	-	3	-	-	-
Trigonometria, Geometria e Álgebra	-	-	-	4	-	-
Mecânica e Astronomia	-	-	-	-	3	-
Matemática	-	-	-	-	-	2
Lógica	-	-	-	-	-	3
Física e Química	-	-	-	-	4	3
História Natural	-	-	-	-	2	5
Geografia	3	3	4	-	-	1
História	-	-	-	3	3	3
Corografia	-	-	2	-	-	-
Desenho	3	3	2	2	-	-
T O T A I S	17	18	18	23	24	26

67 - Idem, Regulamento do Atheneu, Arts.2º e 3º pp.71 e 72.

Eram adotados os programas do Ginásio Nacional, podendo, porém, ser dispensados de Mecânica, Astronomia e Lógica os alunos que não quisessem bacharelar-se em Ciências e Letras.

Para a matrícula no primeiro ano era exigido ao pretendente ter, pelo menos, dez anos; ser vacinado contra varíola; aprovado em exame de admissão e ter pago a taxa exigida. Para a matrícula nos anos subsequentes, era obrigado apenas ter sido aprovado em exames do ano anterior e o pagamento de 40\$000 anuais. Os certificados de habilitação passados por qualquer estabelecimento estadual ou federal equiparado eram suficientes para a matrícula em qualquer ano. Não era admitida matrícula por disciplina. Havia obrigatoriedade de frequência. O máximo de faltas permitido era de vinte não justificadas e quarenta abonadas.

Os exames eram escritos, orais e de madureza e deles dependiam as promoções sucessivas ou certificado. O exame de madureza era destinado a verificar a grande assimilação e a soma de cultura intelectual do candidato, e era prestado perante duas comissões, compostas cada uma de cinco membros indicados pelo diretor e presididas pelo lente mais antigo. Um delegado do governo federal assistia a todo o processo, cabendo-lhe o direito de veto.

Copiado o modelo federal, o governo da União, por Decreto nº 5 771, de 20 de novembro de 1905, concedeu ao Ateneu os privilégios e garantias de que gozava o Ginásio Nacional⁶⁸.

Como se pode ver, procurava-se um modelo que era antítese

- 68 - Apud Tavares de Lyra, Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da terceira sessão da quinta legislatura, p.7.

da situação reinante. Era uma reação moralizante.

Em 1909, o Governador Alberto Maranhão, em sua mensagem, podia proclamar euforicamente:

"No Atheneu Norte-Rio-Grandense, equiparado ao Gymnásio Pedro II por Decreto de 13 de setembro de 1905, recebem instrução humanista, inclusive militar, 147 candidatos ao bacharelado em ciências e letras e a matrícula nas academias⁶⁹".

Aos poucos, o quadro ideal esboçado no entusiasmo da equiparação perderá suas tintas, e o Estado pulverizará seu esforço escolar em diversas direções: ensino primário, ensino normal, curso geral e ensino profissional. O curso geral - o secundário, em linguagem comum - podia ser feito por matérias avulsas, conforme a conveniência de cada candidato. A seriação quase se extingue, aceito o dispositivo: *"A seriação dos estudos será regulada apenas pelo destino de cada candidato⁷⁰".* O Ateneu Norte-Rio-Grandense é mantido como ambiente para "o ensino das matérias necessárias à matrícula nos cursos superiores e bacharelado em ciências e letras". A frequência passa a ser livre, exceto para os menores de quinze anos. Vive-se grande entusiasmo pelo ensino profissional, principalmente em nível elementar. O estabelecimento volta a posições já escolhidas e abandonadas no Império. Vive-se antecipadamente a "era Rivadávia Correia". O Código de Ensino de 1910, promulgado pelo Decreto nº 239 do mesmo ano, abrigará tais novidades. A Lei Rivadávia apenas oficializará uma orientação.

69 - Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da terceira sessão da sexta legislatura em 1º de novembro de 1909, p.9.

70 - Rio Grande do Norte, Decreto nº 239 de 15 de dezembro de 1910, Título IV, Art. 100º, p. 132.

2.3 - A LEI RIVADÁVIA CORREIA

Publicada pelo Ministério do Interior, a Lei Orgânica do Ensino Superior e Fundamental da República, aprovada pelo Decreto nº 8 659, de 5 de abril de 1911⁷¹, suprimiu o regime de equiparação e privilégios oficiais concedidos aos estabelecimentos de ensino secundário. Em consequência, o Ateneu assumiu ostensivamente o caráter de curso geral, preparatório para as diferentes carreiras e profissões, por Decreto nº 250, de 3 de julho de 1911⁷².

Passou a ensinar um elenco de disciplinas, que incluía línguas, ciências e conhecimentos profissionais: Português; Francês; Inglês; Italiano; Latim; Aritmética e Álgebra; Geometria e Trigonometria; Geografia do Brasil e Cosmografia; História Universal e do Brasil; Física, Química e Higiene; História Natural e Antropologia; Desenho, Noções de Agrimensura e Construção; Instrução Cívica e Direito Usual; Redação Oficial e Comercial, Contabilidade Pública, Escrituração Mercantil e Noções de Economia; Lógica e Fisiopsicologia.

Para efeito de matrícula, era exigido a idade mínima de dez anos, além de certificado de aprovação em exame de curso primário e a taxa de 5\$000 por disciplina desejada. Não era permitido ao aluno matricular-se em mais de quatro cadeiras.

O ensino era regulado por programas organizados pelos respectivos professores e aprovados pela congregação. Para cada cadeira havia seis aulas semanais, havendo uma classe para maiores de

71 - BRASIL, Reforma Rivadávia Correia, in Vandick L. Nóbrega, Enciclopédia da Legislação do Ensino.

72 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1911, p.76.

quinze anos e outra para menores. Os primeiros não estavam sujeitos à freqüência, bastando-lhes as notas das lições, enquanto para os menores ela era obrigatória.

Justificando a reforma, dizia o então Governador Alberto Maranhão:

"Publicada pelo Ministério do Interior a Lei Orgânica do Ensino Superior e Fundamental da República aprovada pelo Decreto 8 659 de 5 de abril de 1911 suprimiu o regime de equiparação e privilégios oficiais, não poderia ser outra a providência do momento senão fazer vigorar desde logo o curso preparatório para as diferentes carreiras e profissões sem diplomas, por matérias avulsas e observada apenas a seriação lógica dos estudos(...) a juventude não será prejudicada por não termos um curso de humanidades(...) mas simplesmente um curso geral em que se professem as realidades da vida⁷³".

Como em toda parte, os resultados foram decepcionantes. A palavra-se inclusive para a fusão do chamado Curso Geral com a Escola Normal. Muitos admitiam o fracasso:

"O Estado custeia o curso geral para o ensino de humanidades no Atheneu Norte-Rio-Grandense e é verdadeiramente contristador verificarmos mais uma vez que a reforma do ensino na República, posta em prática pelo eminente ex-ministro do interior, com tão bons intuitos e sob bases sólidas de saber e de justiça, pudesse acarretar, naquelas como nos institutos congeneres do paiz, a decadência desoladora da freqüência de alumnos, em virtude da incapacidade dos atestados respectivos para a admissão nos cursos superiores do paiz.

Pena é que os estudantes não se convençam de que melhor será que se apresentem no pórtico das academias conduzindo nas inteligências o saber para os exames exigidos que mendigarem ao empenho vario e fatal das protecções os certificados que antigamente lhes abriam as aulas do ensino superior⁷⁴".

73 - Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da segunda sessão da sétima legislatura em 1º de novembro de 1911, p.9.

74 - Alberto Maranhão, Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da oitava legislatura, Anno de 1913, p.13.

Mais uma vez era preciso mudar de caminho, procurando, entretanto, estradas já palmilhadas. A seriação torna-se de novo meta do ensino secundário.

2.4 - CURSO GINASIAL

Através do Decreto nº 36, de 9 de abril de 1915, o Ateneu foi reorganizado para uma nova fase de equiparação. Equiparar-se-á ao Pedro II, pois assim voltara a ser chamado o Ginásio Nacional. Para isso decretava-se:

Art. 1º - O Atheneu Norte Rio Grandense tem por fim de fundir o ensino das sciências e das lettras.

Art. 2º - Far-se-á em cinco anos um curso gymnasial com carater literário e científico, sufficiente para ministrar aos alumnos sólida instrucção fundamental, habilitando-se a prestar em qualquer academia, o exame vestibular, de que trata a lettra C do Art. 77 do Decreto Federal nº 11 530 de 18 de março de 1915⁷⁵."

A distribuição das disciplinas era a seguinte:

Primeiro Ano: Português, Francês, Latim, Geografia Geral;

Segundo Ano: Português, Francês, Latim, Aritmética, Corografia do Brasil e Noções de Cosmografia;

Terceiro Ano: Português, Francês, Latim, Inglês ou Alemão, Álgebra, Geometria Plana;

Quarto Ano: Inglês ou Alemão, História Universal, Geometria no Espaço, Trigonometria Retilínea, Física e Química;

Quinto Ano: Inglês ou Alemão, Física e Química, História do Brasil e História Natural.

75 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, p.56.

Aos alunos que se destinavam aos cursos de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia somente eram obrigatórios os estudos de: Português, Francês, Geografia, Aritmética, Física, Química e História Natural, observada a seriação.

Havia ainda aulas de Ginástica e Desenho para os alunos da primeira à quarta séries. Havia, também, em caráter facultativo, cursos de Lógica, Psicologia e História da Filosofia.

Ao candidato à matrícula eram exigidos: idade mínima de doze anos, atestado de vacinação contra varíola, certificado de exames de admissão, comprovante do pagamento de uma taxa de 10\$000.

Era obrigatória a frequência, havendo margem para somente quarenta faltas, ainda que justificadas.

Os exames eram de suficiência e finais, segundo a pretensão do aluno em continuar o estudo da matéria no ano seguinte ou concluí-lo.

O Ateneu voltava a ser moldado pelo Pedro II. Todavia a matrícula não reagiu, continuava baixa. Em 1917 registrava quarenta e três alunos, número que decresceria ainda mais⁷⁶. Em 1923, totalizava apenas trinta e dois estudantes, assim distribuídos: primeiro ano, nove; segundo ano, dez; terceiro ano, oito; e quarto ano, três; não havia quinta série, porque em 1919 não houve promoções⁷⁷. Como se torna patente, era lastimoso o estado do curso ginasial do Ate

76 - Joaquim Ferreira Chaves, Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da segunda sessão da nona legislatura em 1º de novembro de 1917, p.13.

77 - Antonio José de Mello e Souza, Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da terceira sessão da undécima legislatura em 1º de novembro de 1923, p.16.

neu, às vésperas da última reforma do ensino secundário na República Velha.

2.5 - AFIRMAÇÃO DO CURSO SERIADO

A chamada Reforma João Luiz Alves, que desejava unificar o ensino secundário, retirando-lhe a dualidade de ensino ginasial e de preparatórios, através de cursos seriados constituídos de matérias racionais e objetivos mais amplos, não poderia deixar de repercutir no Ateneu. O ensino secundário não seria apenas passagem para os cursos superiores, mas também encarado como uma preparação fundamental e básica para a vida e as diversas vivências profissionais abertas a cada indivíduo.

Sendo Governador José Augusto Bezerra de Medeiros, um dos fautores do escolanovismo no Nordeste, apressou-se a aprovação e adaptação das novas normas. A Assembléia Legislativa ratificará o apressado decreto do mandatário estadual:

"Fica aprovado o decreto do Poder Executivo sob o nº 269, de 11 de maio do corrente ano que alterou a organização do ensino secundário no Atheneu Norte-Rio-Grandense, em virtude do Decreto Federal 16 782 de 13 de janeiro no último⁷⁸".

O curso secundário ministrado naquele estabelecimento compreenderia, então, uma seriação de seis anos, com disciplinas assim distribuídas:

Primeiro Ano: Português, Aritmética, Geografia, Inglês, Francês, Instrução Moral e Cívica e Desenho;

78 - Rio Grande do Norte, Lei nº 619 de 7 de dezembro de 1925, Art.1º, in Leis e Decretos, Anno de 1925, p.104.

- Segundo Ano: Português, Aritmética, Geografia e Corografia do Brasil, História Universal, Francês, Inglês ou Alemão, Latim e Desenho;
- Terceiro Ano: Português, História Universal, Francês, Inglês ou Alemão, Latim, Álgebra e Desenho;
- Quarto Ano: Português, Latim, Geometria e Trigonometria, História do Brasil, Física, Química, História Natural e Desenho;
- Quinto Ano: Português (Noção de Literatura), Cosmografia, Latim, Física, Química, História Natural, Filosofia, Desenho;
- Sexto Ano: Literatura Brasileira, Literatura de Línguas Latinas; História da Filosofia e Sociologia.

O Ateneu passava a viver dias melhores. Em 1926, a matrícula atingia 101 alunos, dos quais onze moças, para, no ano seguinte, alcançar 120 alunos⁷⁹. Na última mensagem governamental do período estudado, o Governador Juvenal Lamartine, na pauta destinada àquele estabelecimento, dizia:

"Equiparado ao Collégio Pedro II está funcionando regularmente este estabelecimento de ensino secundário, sob a direção do Dr. Luís da Câmara Cascudo e fiscalização do Dr. Amphilôquio Carlos Soares da Câmara⁸⁰".

Apesar da matrícula ter reagido satisfatoriamente, a frequência era bastante desanimadora. Eis como se apresentava o movimento de matrícula e frequência em 1930⁸¹:

79 - José Augusto Bezerra de Medeiros, Mensagem à Assembléa Legislativa na abertura da terceira sessão da décima segunda legislatura, em 1º de outubro de 1926, p.18.

80 - Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da quarta legislatura do ano de 1930, p.13.

81 - *Ibid.*, p.53.

	MATRÍCULA	FREQÜÊNCIA
Primeiro Ano.....	24.....	14
Segundo Ano.....	32.....	15
Terceiro Ano.....	34.....	20
Quarto Ano.....	9.....	5
Quinto Ano.....	13.....	6

2.6 - O PROFESSOR

O corpo docente do Ateneu era dividido em lentes - nomeados, de início, pelo governador e mediante concurso - e professores - contratados por tempo determinado.

Eram considerados professores os responsáveis pelas cadeiras de Desenho, Música e Ginástica. Os deveres e obrigações eram, entretanto, comuns às duas categorias.

Em se tratando de recompensa salarial, a primeira tabela republicana era a seguinte⁸² :

CLASSIFICAÇÃO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Lentes.....	1 200\$000	600\$000	1.800\$000
Professor de Desenho.....	1 000\$000	500\$000	1 500\$000
Professor de Música.....	800\$000	400\$000	1 200\$000
Professor de Gymnástica...	-	600\$000	600\$000
Professor de Escola anexa	800\$000	400\$000	1 200\$000

82 - Rio Grande do Norte, Regulamento do Atheneu, Decreto nº21 de 04 de abril de 1893, p.24.

A discriminação salarial não existia somente entre lentes e professores, mas também entre disciplinas ministradas, chegando o professor de Ginástica a receber apenas uma gratificação. Após a devida aprovação, havia um incentivo salarial para os professores que confeccionassem mapas ou escrevessem livros e compêndios para uso do estabelecimento. A vitaliciedade e inamovibilidade obedeciam aos mesmos dispositivos usados para o ensino primário.

O concurso exigido para acesso ao magistério, mecanismo que resistira a tantos governos, de acordo com o Art. 76 do Decreto nº 151, de 25 de janeiro de 1905, cairá em desuso:

"Os lentes do Atheneu serão escolhidos pelo governo do Estado entre os cidadãos de reconhecida aptidão moral e pedagógica"⁸³."

Na oportunidade, o salário atingia 1 800\$000, com uma gratificação de 900\$000⁸⁴. Os documentos deixavam de falar da existência de professores e lentes.

O Código de Ensino de 1910 trazia de volta os concursos constituídos de apresentação de títulos e provas de capacidade.

A Congregação voltava a ser composta de lentes e professores, muito embora aos últimos fossem permitidas poucas atribuições. Na prática, apenas participavam das sessões solenes de colação de grau. A Congregação, sempre presidida pelo diretor, somente funcionava com metade dos componentes mais um. Foram suas atribuições desde os primórdios: sindicar fatos delituosos dos alunos; eleger

83 - Rio Grande do Norte, Regulamento do Atheneu, Anno de 1905, p.84.

84 - Ibid., p.92.

entre seus membros oradores por sessões; emitir juízo sobre trabalhos literários; prestar informações quando solicitadas; resolver casos omissos, ficando as decisões na dependência da aprovação do governador, e propor reformas às instâncias superiores por intermédio do diretor.

As funções da Congregação sempre foram limitadas. Os poderes de decisão não se colocavam no âmbito do estabelecimento. O papel do corpo docente, naquela época, estava relegada a um plano secundário.

Os regulamentos do Ateneu limitavam-se a adaptações do sistema federal.

O Decreto nº 269, de 11 de maio de 1925, que determinou a última reforma do Ateneu no período estudado, tratava apenas do provimento de cadeiras criadas na oportunidade ou daquelas cujos proprietários não fossem aproveitados; em ambos os casos, a sistemática era o concurso⁸⁵.

2.7 - O PESSOAL ADMINISTRATIVO

Nos primeiros anos republicanos, a direção era exercida pelo Diretor da Instrução Pública, auxiliado por um censor. A partir de 1901, passou a ser confiada a um dos lentes designados pelo governador, tendo Pinto de Abreu sido o primeiro. O censor fora substituído pela figura do vice-diretor, que fazia as vezes do titular, em seus impedimentos.

85 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1925, p.150.

O Regulamento de 1905 já não mais tratava da figura do vice-diretor. O pessoal administrativo era constituído de um diretor, um secretário, um inspetor de alunos, um porteiro arquivista e dois contínuos. Todos os cargos eram providos livremente pelo governador. Quando da ausência do diretor, ele era substituído por outro lente designado pelo governo, que teria direito aos vencimentos de lente e mais à metade da gratificação do substituído. O secretário, função desconhecida na escola primária, sempre apareceu apenas no ensino secundário.

Ao diretor sempre competirão variadas funções, tais como: superintender e fiscalizar os trabalhos escolares, informar ao Diretor da Instrução Pública, presidir os trabalhos da secretaria, requisitar o material necessário às repartições governamentais, representar o governo na posse de lentes e outros funcionários, servir de intermediário entre eles e o governo. Comumente, cabia-lhe um lugar certo como membro do Conselho de Instrução Pública.

Ao secretário competia a escrituração escolar e o preparo das comunicações externas, lavrar e assinar com o diretor os termos de posse de lentes e funcionários, manter em ordem os boletins escolares, extrair e subscrever as cópias e certidões requisitadas, e anunciar as reuniões da Congregação e por em edital os prazos para inscrição em exames e matrículas.

Além do diretor e secretário, existiram inspetores de alunos e porteiros. Os inspetores deviam: vigiar o procedimento dos alunos e aconselhá-los paternalmente, dar conhecimento das infrações cometidas ao diretor, zelar pela guarda e conservação dos gabinetes, laboratórios e mobília das aulas e ainda substituir o secretário nos seus impedimentos. Os porteiros, além da guarda das chaves do edifício, cuidavam do asseio da casa e móveis, superintendendo o

trabalho dos contínuos. Recebiam a correspondência e daspachavam, fazendo ainda o arquivo da repartição conforme as instruções recebidas.

Tal estrutura permanecerá quase a mesma até o final do período em estudo, excetuando-se a restrição feita ao número de contínuos e o surgimento da função de amanuense, pois a tabela de pagamento assim de apresentava⁸⁶:

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Um diretor.....	-300\$000.....300\$000
Um secretário.....	233\$334166\$666350\$000
Um inspetor de alunos.....	166\$66683\$334250\$000
Um amanuense.....	200\$000100\$000300\$000
Um porteiro arquivista.....	166\$66683\$334250\$000
Um contínuo.....	100\$00050\$000150\$000

O ensino secundário, durante o período estudado, aparece como um grande enigma. Convinha ao governo ser ele de boa qualidade, pois destinava-se fundamentalmente aos filhos das "melhores" famílias. Deveria servir como o ambiente preparador das lideranças que fora do Estado completariam seus estudos. Aparece, porém, salvo períodos não muito longos de esplendor, como um ensino enfraquecido, vítima constante dos azedumes oficiais. Apesar do contínuo legislar das autoridades, degenera com freqüência em um simples distribuidor de diplomas. Tal situação, que benefícios terá trazido aos detentores do poder? Talvez tenha trazido males. O assunto é de difícil encaminhamento.

86 - Idem, Orçamento de 1925, in Leis e Decretos, Anno de 1925, p. 78.

Comparando-se o ensino secundário na República Velha com o do Império, notam-se mais semelhanças do que diferenças. Há a mesma insegurança, as contínuas mudanças, idênticas veleidades de imitação - em uma palavra - a mesma precariedade. Nem mesmo o maior interesse pelas ciências é coisa inteiramente nova, pois o Império também teve suas ansiedades entre o humanismo e o cientificismo. O ensino secundário continua a ser um ensino precário e somente para alguns poucos, que deviam continuar estudos ou procurava obter algumas técnicas mais desenvolvidas para a administração pública, comércio ou lazer.

3 - O ENSINO PROFISSIONAL

3.1 - A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

3.1.1 - Curso Normal do Ateneu

Só tardiamente apareceu o interesse pelo ensino profissionalizante, se for excetuado o eterno interesse pelas profissões ditas liberais, motivado pelo seu brilho e emprego imediato nas lides do governo e manutenção de domínio.

As primeiras tentativas de ensino profissional no Império, segunda metade do século XIX, foram tímidas e não deram os frutos almejados.

Com a República, reinicia-se o processo de preocupação pelo ensino profissional, mas não muito diferente do Império. Serão feitas as mesmas tentativas: Escola Normal, Escolas Profissionais de nível elementar, Escola de Aprendizes de Marinheiros.

A situação era reflexo da estrutura econômico-social do

período imperial, que continuará existindo mesmo proclamada a República.

A existência de uma Escola Normal para preparo dos professores da terra, tentada com escassos frutos, durante o Império, foi preocupação também dos governos republicanos.

Ao alvorecer da República, através do Decreto nº 13, de 8 de fevereiro de 1890⁸⁷, o então governador Adolpho da Silva Gordo criará uma Escola Normal, cuja existência não irá além do papel.

Pela Lei nº 6, de 20 de maio de 1892, a formação de professores passava a depender de curso que seria organizado no Ateneu, aproveitando os serviços de lentes e professores daquele estabelecimento e de funcionários da Instrução Pública. Chamado "curso profissional", esta opção oferecida pelo Ateneu foi regulamentada através do Decreto nº 21, de 4 de abril de 1893, que, sob a influência da legislação de Benjamin Constant, remodelou aquele estabelecimento. As dificuldades continuaram, porém, a ser imensas.

Em 1895, em mensagem dirigida ao Congresso Legislativo, Pedro Velho, então governador, dava contas daquele curso:

"Apesar de instituído pelo atual regulamento, o curso profissional para o preparo de mestres escolas e destinado a elevar o nível de instrução elementar, não funciona ainda, nem pode ser inaugurado com probabilidades de sucessos sem que a lei ofereça vantagens excepcionaes que estimulem os candidatos ao diploma escolar de alumnos mestres⁸⁸".

Quando a Lei Nº 67, de 30 de agosto de 1895, autorizou o refe

87 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1890, p.37.

88 - Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão ordinária da segunda legislatura em 14 de julho de 1895, p.27.

rido governador a reformar a Instrução Pública⁸⁹ - o que ocorreu pelo Decreto Nº 60, de 14 de fevereiro de 1896 -, ele cuidou dos estímulos necessários ao curso:

"As cadeiras primárias do Estado de qualquer categoria, que vagarem ou forem novamente creadas, só poderão ser providas effectivamente por alumnos mestres, diplomados pelo curso profissional annexo do Atheneu⁹⁰".

Finalmente em 1896, era instalado o curso profissional. No mesmo ano, será promulgado o regulamento que instituirá uma escola primária anexa ao Ateneu, a qual servirá para a prática de alunos normalistas⁹¹. No mesmo regulamento ficou estatuído para os normalistas um curso de três anos, obedecendo à seguinte seriação:

Primeiro Ano: Português e Literatura Nacional, Francês, Aritmética; Música, Desenho e Caligrafia, Ginástica e Trabalhos Manuais, Estudo Prático na escola anexa;

Segundo Ano: Português e Literatura Nacional, Francês, Geografia Geral (Especial do Brasil e Astronomia), Geometria, Música, Desenho e Caligrafia, Ginástica e Trabalhos Manuais, Estudo Prático na escola anexa;

Terceiro Ano: História Geral e Especial do Brasil, Física - Química e História Natural, Sociologia, Moral e Pedagogia, Música, Desenho e Caligrafia, Ginástica e Trabalhos Manuais, Estudo Prático na escola anexa.

89 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1895, pp. 88 e 89.

90 - Idem, Regulamento da Instrução Pública, Capítulo VIII, Art. 41, p.14.

91 - Idem, Regulamento do Ensino Secundário e Profissional, Decreto nº 65 de 03 de agosto de 1896.

Para a matrícula eram exigidos idade mínima de quinze a nos, conclusão do curso primário devidamente comprovado mediante certificado e, na inexistência deste, exame de competência. A verificação do aproveitamento era feita mediante exames de suficiência e finais; os primeiros versavam sobre matérias estudadas em um ano e que tinham de ser continuadas no ano seguinte, e os segundos versavam sobre matérias concluídas. Nem mesmo as "vantagens excepcionaes" de que falara Pedro Velho garantirão o êxito do curso.

Em 1898, oportunidade em que a matrícula do Ateneu atingia 216 alunos, somente 2,3% cursavam o profissional, conforme poderá ser constatado através dos dados apresentados pelo Diretor da Instrução Pública naquele ano⁹². A matrícula estava assim distribuída:

- Primeiro Ano: - 1. Alfredo de Oliveira
 - 2. João Carlos de Figueiredo
 - 3. Luiz Marinho de Simas
- Segundo Ano: - 1. Lourenço Gurgel de Oliveira
- Terceiro Ano: - 1. Pedro Alexandrino dos Anjos
 - 2. Pedro Gurgel de Amaral Oliveira

Paulatinamente o curso deixará de funcionar. Em 1899 ainda havia matrícula para os três anos (um aluno para o primeiro, dois para o segundo e um para o terceiro). Como o Ateneu totalizava 113 alunos, 3,5% pertenciam ao curso profissional⁹³. A situação ficará ainda pior para o curso de professores. Em 1901 houve supressão da cadeira da Escola Normal anexa ao Ateneu⁹⁴, e já não houve matricu

92 - Manoel Dantas, Relatório do Diretor da Instrução Pública ao governador Joaquim Ferreira Chaves em 30 de junho de 1898, p.9.

93 - Idem, Relatório do Diretor da Instrução Pública ao governador Joaquim Ferreira Chaves em 15 de junho de 1899, p.7.

94 - Rio Grande do Norte, Lei nº 147 de 14 de agosto de 1901, in Leis e Decretos, anno de 1901, p.3.

la para o primeiro ano. A Lei nº165, de 3 de setembro de 1901, reflexo da realidade então reinante, ratificará o fracasso desse curso profissional, restringindo o Ateneu ao ensino das matérias necessárias à matrícula nos cursos superiores⁹⁵.

3.1.2 - A Escola Normal de Natal

O estado deplorável em que se encontrava a Instrução Pública no começo do século continuará a clamar por medidas do Poder Estadual. Elas serão autorizadas pela Lei nº 249, de 22 de novembro de 1907. Culpando-se a falta de preparação dos professores pelo descalabro reinante, apontava-se como necessidade prioritária a criação de uma escola normal. O Decreto nº178, de 29 de abril de 1908, já citado, criará essa escola, anexa ao Ateneu, tendo por finalidade instruir candidatos de ambos os sexos ao magistério primário. O curso constava de três anos de estudos seriados. As disciplinas eram:

	<u>DISCIPLINAS</u>	<u>HORAS SEMANAIS</u>
Primeiro Ano:	Português	3
	Francês	3
	Aritmética Elementar	3
	Geografia Geral	2
	Desenho Geométrico	1
	Prática de Escola Modelo	
Segundo Ano:	Português	2
	Francês	1
	Corografia do Brasil	1
	Caligrafia Escrita e Mecânica	1
	Pedagogia, Instrução Moral e Cívica	3

95 - Idem Leis e Decretos, Anno de 1901, p.23.

<u>DISCIPLINAS</u>	<u>HORAS SEMANAIS</u>
Álgebra Elementar	2
Noções de Física e Química	2
Trabalhos Manuais	2
Exercícios Físicos	1
Prática na Escola Modelo	
Terceiro Ano: Português	1
Pedagogia, Economia Doméstica e Legislação Escolar	3
Noções de História Natural e Higiene	4
História do Brasil	2
Desenho de Ornato e Figura	1
Trabalhos Manuais	2
Exercícios Físicos	1
Prática na Escola Modelo	

O ensino seria ministrado de maneira prática, observados os métodos, com programas organizados pela Congregação e revistos pelo Diretor Geral da Instrução Pública.

Para a matrícula exigiam-se idade entre quinze e vinte e dois anos, certificado de exame final no curso primário ou aprovação em exame de admissão, atestado de vacina e comprovante de haver pago a taxa de 15\$000 anuais.

A frequência era obrigatória tanto em aulas teóricas como nos exercícios práticos, havendo tolerância para quarenta faltas anuais. Os professores eram escolhidos entre os lentes do Ateneu.

Inaugurada a 13 de maio de 1908, funcionou até 31 de dezem

bro de 1910 no prédio do Ateneu, oportunidade em que foi transferida para o Grupo Escolar Augusto Severo. Inicialmente, o Diretor da Instrução Pública, na época Pinto de Abreu, passou a dirigir também a Escola Normal, situação logo transformada pelo Decreto nº 239, de 15 de dezembro de 1910, que criava o cargo de diretor para a Escola Normal, função exercida inicialmente pelo Professor Nestor Lima. O quadro administrativo passou a ser constituído de um diretor, um secretário, um inspetor de alunos, uma inspetora de alunos, um porteiro, um contínuo.

O Decreto nº 239, já citado, introduz algumas transformações: a duração do curso passava para quatro anos, e introduziam-se Latim, Inglês, Geometria e Música entre as disciplinas. O provimento de cadeiras passava a ser mediante concurso de títulos e prova de capacidade, devendo constar entre os títulos, autoria de um "tratado ou compêndio" com aprovação oficial.

Em dezembro de 1910 formava-se a primeira turma, constituída de vinte e sete professores⁹⁶.

Para consolidar os resultados da Escola Normal, a Lei nº 405, de 29 de novembro de 1916, estabelecerá que só terão aproveitamento, no magistério público, professores diplomados por essa escola.

Os trabalhos de formação de professores prosseguiram com suficiente êxito, dentro da estrutura inicialmente recebida, pois somente em 1922, quase ao expirar-se a República Velha, é que sur

96 - Alberto Maranhão, Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da sétima legislatura em 1º de novembro de 1911, p.6.

giu outro Regulamento⁹⁷. Foram normas de longa duração se for considerada a multiplicação de regimentos, comum em nossa história.

O curso passava a ter a duração de quatro anos, organizados em blocos de dois anos, sendo o segundo continuação do primeiro e o quarto, complemento do terceiro. Eram estudados:

Primeiro Ano: Português, Francês, Aritmética, Álgebra, Geometria, Geografia, História, Desenho, Trabalhos Manuais, Música e Educação Física;

Segundo Ano: Desenvolvimento progressivo das matérias lecionadas no 1º ano;

Terceiro Ano: Português, Educação Moral e Cívica, História Natural, Física, Química, Pedagogia, Higiene Escolar, Música, Desenho, Educação Física e Prática Pedagógica nas escolas modelo;

Quarto Ano: Desenvolvimento progressivo das disciplinas ensinadas no terceiro ano.

A matrícula admitia alunos de quinze a vinte e cinco anos completos. Quem viesse a completar trinta anos durante o curso, seria desligado.

Os exames eram de duas espécies: o básico, abrangendo todas as disciplinas do primeiro e segundo ano; o final, incluindo matérias estudadas durante os quatro anos e mais a prática pedagógica nas escolas-modelo. Cabia o julgamento final à congregação dos professores.

As cadeiras da Escola Normal continuavam a ser providas me

97 - Rio Grande do Norte, Regulamento da Escola Normal, Decreto nº 161 de 7 de janeiro de 1922.

diante concurso, excetuando-se a praxe para os adjuntos que eram no meados livremente pelo governador quando as condições assim o exigiam.

O antigo Conselho de Professores transformara-se em Congregação, presidida pelo diretor. Dela faziam parte todos os lentes, professores e adjuntos. Suas atribuições eram limitadas às últimas providências acerca de faltas cometidas pelos alunos, pareceres sobre trabalhos didáticos, e proposições de medidas e reformas convenientes ao desenvolvimento do estudo.

O pessoal administrativo constava de um diretor, um secretário, um inspetor de alunos, duas inspetoras de alunas, um porteiro e dois contínuos.

As atribuições do Diretor da Escola Normal eram múltiplas. Ele era a mola mestra do estabelecimento, representando-o oficialmente, sendo o supervisor pedagógico, o coordenador da secretaria, o presidente da congregação, representante do Diretor Geral da Instrução Pública e do próprio Governador, e, o que era de admirar-se, substituto legal do Diretor Geral da Instrução Pública. Era pessoa fundamental no edifício da educação potiguar. Seu substituto, em caso de impedimento ou falta, era de escolha direta do governador do Estado. Tal situação relembra as práticas do Império, possibilitadoras do vaivém comum à história escolar. Os poucos grandes podiam manobrar desassombradamente os cordéis da escola, segundo o que acreditavam ser de interesse geral, mas que, muitas vezes, implicava atos em benefício próprio.

Ao secretário competia, sob a fiscalização do diretor, providenciar toda a multiforme abundância de papéis específicos de uma escola, com seus pontos, correspondência oficial, boletins, atesta

dos de exames, certidões, matrículas, livros diversos. Sua situação fazia-o, por assim dizer, intermediário entre o diretor e os funcionários das escalas mais baixas. Era substituído por um dos inspetores de alunos em suas faltas.

Os inspetores de alunos, cumprindo ordem do diretor da escola, cuidavam da disciplina, conservando-se presentes no estabelecimento até a saída do último aluno. Eram incentivados a aconselhar delicadamente seus pupilos, promovendo a harmonia pela remoção das causas de rivalidade e eram obrigados a acompanhar a escola em seus passeios e exercícios. A frequência dos alunos às aulas era verificada e controlada por eles. Nos seus impedimentos temporários, eram substituídos por pessoas idôneas designadas pelo diretor da escola. Nos outros casos, eram substituídos interinamente por pessoa idônea nomeada pelo Diretor Geral da Instrução Pública.

Outro funcionário de múltiplas competências era o porteiro. Cuidava da guarda, vigilância e asseio do prédio. Encaminhava a correspondência oficial, controlava os horários, fornecia o material solicitado pelos professores para as suas aulas e ajudava os inspetores na disciplina.

Em 1920, quando das comemorações do décimo aniversário de diplomação da primeira turma de Professores, era fundada a Associação de Professores do Rio Grande do Norte, cuja presidência ficou a cargo de Amphilóquio Carlos S. da Câmara. Foi reconhecida de utilidade pública conforme Decreto nº 509 de 29 de novembro de 1921⁹⁸. A associação tinha como finalidade cooperar com o poder público na obra da educação popular e defender os legítimos interesses da clas

98 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1921, p.17.

se. Entre suas realizações, destacou-se a Revista *Pedagogium*, de circulação trimestral com o objetivo precípuo de difundir experiências educacionais.

3.1.3 - Escola Normal Primária de Mossoró

Outra criação, refletindo as mesmas necessidades, foi a Escola Normal Primária de Mossoró, obra do governador Antônio José de Mello e Souza, através do Decreto Nº 165, de 19 de janeiro de 1922. Era destinada ao preparo de professores para as escolas isoladas, rudimentares e ambulantes do interior do Estado⁹⁹.

Com duração de três anos, o curso, comum aos dois sexos, era constituído de Português, Francês, Aritmética e Noções de Geometria, Geografia Geral e Particular do Brasil, Noções de Física, Química e História Natural, Educação Cívica e Pedagógica, Trabalhos Manuais, Economia Doméstica (para o sexo feminino), Princípios de Música e Cantos Escolares, Desenho. No segundo e terceiro ano, era obrigatória a prática no "Grupo 30 de setembro", anexo à Escola Normal.

As atividades didáticas e administrativas eram copiadas da Escola Normal da Capital.

As primeiras nomeações de lentes e professores foram a título provisório, pelo prazo de um ano, oportunidade em que se realizaria o concurso para o provimento efetivo das cadeiras.

O quadro de pessoal era assim constituído: um diretor, sete lentes, dois professores (Desenho e Trabalhos Manuais), um secretário

99 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1922, p.428.

rio, um inspetor, uma inspetora, um porteiro, um contínuo.

Foi instalada a 2 de março do ano de sua fundação, com uma matrícula de trinta e sete alunos¹⁰⁰. Seu primeiro diretor foi o professor Eliseu Viana. Logo a 19 de maio do mesmo ano, era fundada a Associação de Normalistas, destinada a combater o analfabetismo e aumentar e desenvolver a cultura literária e educativa dos associados. Essa Associação foi considerada de utilidade pública, conforme Lei Nº 586, de 26 de novembro de 1924¹⁰¹, passando a receber auxílios dos poderes públicos, para manutenção de escolas rudimentares, inclusive uma noturna para adultos.

Durante os seus dez primeiros anos de funcionamento, manter-se-ã a Escola de Mossorõ dentro das finalidades de sua fundação, preparando professores elementares. No ano de 1934, mudadas as condições, e querendo a educação trilhar novos caminhos, ela será equiparada à Escola Normal de Natal.

3.2 - O ENSINO COMERCIAL

Depois da formação de professores, outra necessidade sentida no Rio Grande do Norte, pois premente com o progresso do comércio, foi a formação de guarda-livros. Esse ensino, porém, esteve, durante toda a República Velha, nas mãos de particulares.

Em Natal, a 8 de setembro de 1919, funda-se uma escola comercial pela Congregação Mariana, sob os incentivos do então Bispo

100 - Antonio Jose de Mello e Souza, Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da segunda sessão da undécima legislatura em 1º de novembro de 1922, p.23.

101 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1924, p.10.

Dom Antônio dos Santos Cabral. A comissão encarregada era constituída por Ulisses de Góis, Lauro Wanderlei, Vital e Afonso Jofeli, Sérgio Severo, José Fabrício, Carlos Augusto, Alberto de Góis, José de Brito e Alberto Wanderley.

Seu primeiro corpo docente foi composto por Moisés Soares, Alberto Roselis, Pe. Calasans Pinheiro, Pedro Paula Barbosa, João Tibúrcio, Tavares Guerreiro, Hipólito Cabral, Clodoaldo Góis. O corpo administrativo constituía-se de diretor, vice-diretor, secretário, cargos ocupados, respectivamente, por Moisés Soares, Alberto Roselis e Ulisses de Góis.

Com uma matrícula inicial de 140 alunos, distribuídos em matérias avulsas ou em curso regular de quatro anos que conferia o título de guarda-livros¹⁰², iniciou as suas atividades em turno no turno, ocupando as salas do Ateneu, cedidas através do Decreto nº 461, de 1º de dezembro de 1919¹⁰³.

Por Lei nº 489, de 30 de novembro de 1920, era reconhecida como de utilidade pública estadual e por Lei de nº 5154, de 10 de janeiro de 1927, de utilidade pública federal. A primeira turma concludente teve apenas quatro alunos a saber: Manoel de Aguiar Filho, Carlos Fernandes Barros, Francisco da Silva Bastos e Orlando de Oliveira¹⁰⁴.

O Regulamento de 1926, sob a influência da Lei Rocha Vaz,

102 - Apud Ulisses de Góis, O Ensino Comercial em Natal, in Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, Vol. LII, 1959, p.79.

103 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1919, p.18.

104 - Apud Ulisses de Góis, O Ensino Comercial em Natal, in Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, Vol. LII, 1959, p.81.

mantinha o curso geral obrigatório de quatro anos, conferindo o diploma de contador, e o curso superior, de três anos, em seqüência ao geral, que conferia o diploma de graduado em Ciências Econômicas.

Também em Natal, sob os auspícios de senhoras católicas, foi fundada a Escola Feminina de Comércio, cujas primeiras diretoras foram Elita Souto Monte, Júlia Serive, Beatriz Cortês e Dulce Vanderlei.

Em 1926 será fundado em Mossoró um Curso Comercial, dependente do Colégio Coração de Maria¹⁰⁵.

Foram esses os passos ensaiados pelo ensino comercial na primeira República.

3.3 - OUTROS CURSOS

3.3.1 - Criações Estaduais

3.3.1.1 - Escola de Música

Criada pelo Decreto nº 176, de 31 de março de 1908, a Escola de Música era destinada a ministrar o ensino especial de Arte e as Noções de Estética, História e Literatura da Música e das outras Belas Artes¹⁰⁶. Foram oferecidos os cursos de Harmonia, Composição, Instrumentos de Sopro, Instrumentos de Corda e Piano. A duração era de dois a oito anos, conforme o curso.

Para matrícula em qualquer um deles eram exigidos: atestado de saúde, atestado de estudos primários e pagamento anual de

105 - Ibid., p. 81.

106 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1908, pp.40 e 41.

10\$000. Apesar de matriculado, o aluno poderia ser excluído se, dentro de noventa dias, não demonstrasse aptidões musicais.

O ensino era distribuído em cadeiras. A primeira compreendia: Harmonia, Contraponto, Composição, Canto Coral, Exercícios Orquestrais; a segunda, Curso Superior de Piano, Solfejo Acompanhado, Contra Baixo; a terceira, Terceto de Cordas; a quarta, Instrumentos de Sopro, Madeira e Metais; a quinta, Piano e Solfejo Elementar, Divisão e Noções de Música; a sexta, Estética, História e Literatura das Belas Artes.

A escola era subordinada à Diretoria da Instrução Pública e anexa ao Teatro Carlos Gomes¹⁰⁷. O corpo docente era trianualmente contratado pelo governo, e o pessoal administrativo constituía-se de um diretor, um secretário (escolhido entre os professores) e um servente, todos de nomeação do governador.

Seu primeiro diretor foi Joaquim Cipião de Albuquerque Maranhão. No ano seguinte, a sua criação contava com uma matrícula de cinquenta e oito alunos¹⁰⁸. Em 06 de janeiro de 1914, encerrava as suas atividades, por medida de contenção de despesas. O cultivo das Artes sujeitava-se aos mesmos processos de "cria e extingue" do restante da educação escolar. Dependia de homens e não de uma mentalidade difusa.

3.3.1.2 - Escola Profissional do Alecrim

Por Decreto nº 176, de 24 de abril de 1922¹⁰⁹, foi criada,

107 - O Teatro "Carlos Gomes", hoje Teatro "Alberto Maranhão, teve sua construção iniciada em 1898 em pleno governo de Ferreira Chaves. Sua inauguração ocorreu em 24 de março de 1904 quando era Governador Alberto Maranhão.

108 - Alberto Maranhão, Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da terceira sessão da sexta legislatura em 1º de novembro de 1909, p.9.

109 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1922, p.440.

anexa ao Grupo Escolar Pe. Miguelinho, uma escola profissional. Tinha como finalidade o ensino e treinamento em diversos campos profissionais. Suas habilitações iniciais foram: serralharia, marcenaria, sapataria e funilaria.

Apesar de ser um estabelecimento do governo estadual, era confiado à Associação de Escoteiros do Alecrim.

Às habilitações iniciais, depois, foi acrescentado o curso de Bordado e Costura, que, inexplicavelmente, foi suprimido pelo Decreto nº 436, de 14 de janeiro de 1929¹¹⁰, para reaparecer no ano seguinte.

Em 1930, funcionando sob a direção do Professor Luís Soares Correia de Araújo, teve restabelecidas as aulas de trabalhos femininos. A matrícula, que sempre foi apreciável, distribuía-se, naquele ano, do seguinte modo: serralharia, doze alunos; marcenaria, vinte e oito alunos; sapataria, doze alunos; bordado e costura, trinta alunos; não funcionou funilaria¹¹¹.

Sentida era a necessidade de aulas semelhantes em outros grupos escolares, anseios que não se tornaram realidade, pois, até 1930, o Estado não teve condições financeiras de promover outras iniciativas desse gênero. Era o que declaravam os governadores.

3.3.1.3 - Escola Agrícola de Jundiáí

As primeiras tentativas de implantação de cursos de agricul

110 - Idem, Leis e Decretos, Anno de 1929, p.121.

111 - Juvenal Lamartine de Faria, Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da quarta legislatura, Anno de 1930, p.56.

tura e zootecnia têm suas origens no Código de Ensino de 1910, ocasião em que o País vivia a euforia do ensino profissionalizante do governo Nilo Peçanha. Embora constantes também nos códigos subsequentes de 1911 e 1913, tais orientações não serão cumpridas.

Embora as atividades básicas do Estado fossem a agricultura e a pecuária, somente a 08 de janeiro de 1920, através do Decreto nº 104, aprovado pela Lei nº 480, de 26 de novembro do mesmo ano, era criada a primeira escola de agricultura e zootecnia, a Escola de Jundiá, destinada ao ensino teórico e prático das matérias indispensáveis ao exercício dessas profissões¹².

Seu curso, com duração de três anos, era constituído de disciplinas fundamentalmente práticas. Não cuidava da formação geral e se tratava, de um curso elementar. Nele eram ensinados Aritmética e Geometria, Geografia Elementar, Noções de Física e Química, Mineralogia e Geologia Agrícolas, Botânica e Zoologia, Moléstias das Plantas, Agricultura Geral e Especial, Economia Rural, Higiene e Alimentação de Animais Domésticos, Noções de Anatomia e Fisiologia dos Animais, Medicina Veterinária, e aulas práticas de Horticultura e Avicultura,

Muito tarde, como se vê, o Rio Grande do Norte procura dar um caráter científico a sua atividade mais fundamental e primeira. As populações pobres da zona rural, habituadas as suas tradições e aproveitando somente as melhores terras, não eram conscientizadas para tal necessidade; os abastados, interessados mais na pecuária e na agricultura de exportação, satisfaziam-se com os melhoramentos e novas técnicas vindas dos centros mais evoluídos.

112 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1920, p.107.

3.3.2 - Criações Federais

3.3.2.1 - Escola de Aprendizes de Mari nheiros

O sentido descentralizador que assumiam as leis brasilei
ras desde o Ato Adicional do Império fará com que as iniciativas
federais no campo da educação primária e secundária não sejam mui
tas. Algumas, porém, fruto de necessidades imperiosas, como que a
provar a ineficiência da doutrina descentralizadora, existiram no
Império e existirão na República. A Escola de Aprendizes de Mari
nheiros é uma delas. Instalada no Império a 12 de agosto de 1873,
para prover de marinheiros habilitados a Marinha Mercante e de Guer
ra, será extinta em 1898. Posteriormente, restabelecida em 1908, con
tinuará sua missão. Foi o Almirante Alexandrino de Alencar que lhe
deu a categoria de escola-modelo. Em 1912 fixou-se no sítio Re
foles - hoje Base Naval de Natal -, onde permaneceu até 1941, quando
foi transferida para Recife.

3.3.2.2 - Escola de Aprendizes Artífi ces de Natal.

A Escola de Aprendizes Artífices, depois Liceu Industrial
de Natal, hoje Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte,
foi fundada pelo Decreto nº 7566, de 23 de setembro de 1909, pelo
então Presidente Nilo Peçanha¹¹³. Subordinada à Diretoria Geral de
Indústria e Comércio do Ministério da Agricultura, foi inaugurada
a 1º de fevereiro de 1910, instalada no prédio do antigo Hospital

113 - Apud Veríssimo de Melo, A Nova Escola Industrial Federal
do Rio Grande do Norte, p.3.

de Caridade. Era constituída de cinco oficinas: marcenaria, sapataria, alfaiataria, serralharia e funilaria, com capacidade para receber trinta alunos em cada uma.

Seu quadro administrativo era constituído de um diretor, cinco mestres de oficinas, um escriturário, um contínuo, um professor normalista, um professor de desenho e um servente.

O primeiro diretor foi Sebastião Fernandes de Oliveira, que percebia um salário de 400\$000 por mês, enquanto o escriturário ganhava 3 000\$000 anuais. Havia adjuntos para os mestres de oficinas e professores, estes percebendo 200\$000 mensais, enquanto aqueles somente eram remunerados durante a substituição dos titulares¹¹⁴.

Até 1914 funcionava nas instalações primitivas, quando foi transferida para um novo prédio, situado à Av. Rio Branco, aí permanecendo até a transferência para as modernas edificações onde hoje se encontra.

4 - O ENSINO PARTICULAR

4.1 - ESCOLAS RELIGIOSAS

4.1.1 - Escolas Diocesanas

O ensino particular já existente durante o Império, embora nunca tenha assumido grande importância, pois não possuía o Rio Grande do Norte colégios particulares de continuada existência e longa tradição, vai receber novo fôlego com a Proclamação da República, introdutora do ensino leigo nas escolas oficiais.

114 - Ibid., p.3.

Reagindo contra o que julgava um atentado aos seus direitos, passava a Igreja Católica a estimular a criação de escolas que lhe fossem fiéis.

Assim, mal se iniciava o século XX, vão aparecer as primeiras fundações sob a influência do Bispado de João Pessoa, ao qual eclesiasticamente pertencia ainda todo o Rio Grande do Norte¹¹⁵.

Pioneiro nesse gênero foi o Colégio Diocesano Santa Luzia, localizado em Mossoró-RN, fundado a 02 de março de 1901 por Dom Adauto Aurélio de Miranda Henriques.

O Santa Luzia teve como primeiro diretor o Cônego Estevão Dantas, que durante cinco anos exerceu essa função. A vida do Colégio, em sua primeira fase, não foi longa.

Em 1909, a incipiente Diocese de Natal recebeu o estabelecimento com as suas atividades suspensas. Reorganizado, recomeçou suas atividades em 1912, tornando-se, aos poucos, um dos estabelecimentos mais famosos do Rio Grande do Norte. Como outros estabelecimentos da Igreja, primou, de início, pelo ensino de humanidades, tendo posteriormente se adaptado às exigências legais nascidas das sucessivas reformas do ensino.

A 02 de março de 1903, em Natal, instala-se, no antigo Convento dos Franciscanos, junto à Igreja de Santo Antônio, o Colégio Diocesano Santo Antônio, criação, também, do Bispado de João Pessoa. Como o Colégio de Mossoró, teve duas fases, pois, em 1929, quando as exigências governamentais foram se adensando e professores de dedicação mais intensa eram necessários, passou para a Congregação dos Irmãos Maristas.

115 - Quando em 1892, o Papa Leão XII deu nova organização à hierarquia católica, o Rio Grande do Norte separava-se eclesiasticamente de Pernambuco a passa a pertencer a Paraíba.

4.1.2 - Escolas de Congregações Religiosas

Paralelamente ao esforço da Diocese de João Pessoa e por ela incentivado, desenvolve-se o trabalho das congregações religiosas que se dirigem ao Rio Grande do Norte, no começo do século.

A primeira fundação caberá às Irmãs Dorotéias, que inaugurarão em fevereiro de 1902, em Natal, o Colégio Imaculada Conceição; pode-se dizer que é o estabelecimento secundário pioneiro para educação feminina. Sempre timbrou por um elevado grau de ensino e principiou suas atividades ministrando Português, Francês, História Geral, Geografia, Desenho, Canto, Música e Trabalhos de Agulha.

Antes da fundação da Escola Doméstica, a qual será mencionada posteriormente, foi o estabelecimento educador das jovens pertencentes às classes mais abastadas.

Em 1912, dar-se-á a fundação, em Mossoró, do Colégio Sagrado do Coração de Maria, primeiro estabelecimento de ensino secundário abençoado pela novel Diocese de Natal, pois o Rio Grande do Norte separara-se eclesiasticamente da Paraíba. Dirigirão o Colégio Sagrado Coração de Maria as Irmãs Franciscanas Hospitaleiras Portuguesas, que tinham aportado no Brasil por causa das dificuldades existentes em Portugal. Esse estabelecimento, que ainda hoje funciona, teve iniciativas singulares, pois, em 1916, inaugurou escola gratuita para moças pobres e, em 1926, criou o curso comercial, possibilitando assim a diplomação de guarda-livros no interior. Sua primeira turma concludente recebeu diplomação em 1929.

Mais dois colégios de religiosas surgirão antes de 1930 no Rio Grande do Norte. Serão fundados pelas Filhas do Amor Divino, congregação de origem austríaca. O primeiro, fundado na cidade de Açu, recebeu o nome de Colégio Nossa Senhora das Vitórias e teve

o prédio construído especialmente para esse fim, inaugurado a 9 de março de 1927. Sua criação, porém, data de 07 de setembro de 1922. O segundo, na cidade de Caicó, em plena zona sertaneja, foi fundado em outubro de 1925 e chamou-se Colégio Santa Teresinha do Menino Jesus. Foi fruto de um movimento encabeçado pelas famílias da região que desejavam educação para a juventude feminina. Dirigido pela irmã austríaca Terezinha Werns, somente aos poucos tornou-se colégio secundário.

4.2 - ESCOLAS LEIGAS

4.2.1 - A Liga de Ensino e a Escola Doméstica de Natal

Em julho de 1911, surgiu em Natal a Liga de Ensino, associação que, nos moldes da Liga Nacional, tinha como objetivo difundir os conhecimentos práticos da vida, mantendo escolas de instrução doméstica. O seu primeiro Conselho foi assim formado: Francisco de Sales Meira e Sã, presidente; Fabrício Gomes de Albuquerque Maranhão, vice-presidente; Henrique Castriciano de Souza, secretário; José Augusto Bezerra de Medeiros, bibliotecário; Avelino Alves de Freire, tesoureiro; João Dionísio Filgueira, Pedro Soares de Araújo, João Juvenal Pedrosa Tinoco e Romualdo Lopes Galvão, suplentes.

O Decreto nº 34, de 26 de janeiro de 1915, aprovado pela Lei de 18 de novembro do mesmo ano, considerava a Liga como de utilidade pública¹¹⁶.

116 - Rio Grande do Norte, Lei nº 383 de 18 de novembro de 1915, in Leis e Decretos, Anno de 1915, p.4.

Sob os seus auspícios, era inaugurada a 19 de setembro de 1914 a Escola Doméstica de Natal, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da educação doméstica. O empreendimento, muito audacioso para a época, constituía uma obra pioneira no Brasil, motivo que originou a importação das professoras suíças Hellen Bondoc e Jeanne Negulesco para constituírem o corpo docente. O ensino era ministrado através de Português, Francês, Inglês, Aritmética, Álgebra, Geografia, Ginástica, Música, Leiteria, Cozinha Teórica e Prática, Economia Doméstica, Lavanderia e Engomado, Corte e Feitio de Vestidos, Biologia compreendendo Puericultura, Higiene, e Socorros Urgentes.

Em 1919, diplomava a primeira turma.

Prosseguiu as suas atividades pelos anos afora, sendo hoje entidade que funciona em convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

4.2.2 - Escolas de breve existência

Além das escolas comerciais de Natal, fundadas em 1924 e 1926, já mencionadas anteriormente, que, embora de inspiração religiosa, eram dependentes de associações de leigos, poderão ser mencionadas ainda outras do período estudado, todas desaparecidas. Características dos estabelecimentos particulares leigos foi sua breve existência.

O Colégio Americano, sob a direção de Miss Reed, para ambos os sexos, existiu, com certeza, de 1897 a 1903¹¹⁷. Louvado pelas autoridades, desenvolveu o ensino das seguintes disciplinas: Portu

117 - Somente neste breve período foi amplamente citada pelos governantes em suas respectivas mensagens.

guês, Inglês, Francês, Aritmética, Álgebra, Geometria, Latim, História e Fisiologia, além de manter um adiantado curso primário para a época, com prática da Língua Inglesa e Elementos de Geografia, Caligrafia e Aritmética.

O Collegio Potyguar, sob a direção de Tertuliano Pinheiro Filho, mantinha um curso primário e o ensino das matérias que constituam o necessário para a matrícula nas academias da União. Possuía ainda o Colégio, aula noturna de Escrituração Mercantil para aqueles que se destinavam ao comércio.

Fora da capital, deve ser mencionado o Colégio Sete de Setembro de Mossoró, também de curta duração, pois funcionou somente na primeira década do século atual. Esteve sob a direção de Antônio Gomes de Arruda Barreto, e lá eram ensinados Português, Francês, Latim, Matemática, Geografia, História Geral e Escrituração Mercantil. Sua finalidade eram os exames gerais de preparatórios para os cursos superiores da República, podendo-se considerá-lo uma espécie de nossos atuais cursinhos.

A iniciativa particular, movida quer por intuítos filantrópicos - como os das Lojas Capitular 21 de Março e Loja Maçônica Evolução Dois e das associações religiosas católicas¹¹⁸ - quer por motivos financeiros, não se esvai nos estabelecimentos mencionados. Outras escolas nasceram, viveram e desapareceram, sem deixar marcas profundas, salvo naqueles poucos que delas aproveitaram. Campo, pois, de difícil pesquisa é o do ensino particular no Rio Grande do Norte.

118 - Mantiveram os maçons, como os vicentinos, marianos e outras organizações, escolas de ler e escrever e de conhecimentos práticos, geralmente para adultos, e em horário noturno.

5 - ÓRGÃOS DIRETORES DO ENSINO

5.1 - DIRETORIA GERAL DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

5.1.1 - A idéia de municipalização e as estruturas administrativas.

A legislação provincial havia estruturado uma Diretoria Geral de Instrução como órgão centralizador responsável pela administração e inspeção de todo o ensino no Rio Grande do Norte. Essa situação, aos poucos, se alterará, a ponto de perder suas características centralizadoras durante o auge da municipalização, para depois readquiri-las, passada sua fase mais aguda.

De início, conservou a República a estrutura imperial, com um diretor-geral, auxiliado por um secretário, um conselho e delegados, que dependiam do diretor.

O diretor-geral era nomeado pelo governador, "dentre os cidadãos de reconhecidas habilitações especiais, moralidade e aptidão exigidas para o cargo"¹¹⁹, sem direito de exercer qualquer outro cargo público com caráter de remuneração. Dentre outras obrigações já conhecidas e presentes nos regulamentos provinciais, devia apresentar relatório anual das atividades educacionais, expedir instruções e programas pedagógicos aos estabelecimentos de ensino; declarar vagas as cadeiras abandonadas por mais de trinta dias pelos respectivos professores, e, nomear os examinadores para todos os exa

119 - Rio Grande do Norte, Regulamento da Instrução Primária e Secundária, Decreto nº 18 de 30 de setembro de 1892, Capítulo III, Art. 9º, p.6.

mes e concursos para o magistério primário, secundário e normal.

O secretário, também nomeado pelo governador, mediante proposta do diretor-geral, tinha como função: auxiliar o diretor em todos os serviços de sua incumbência; servir de secretário no conselho, em cujas discussões podia tomar parte sem o direito de voto; dirigir a secretaria da Instrução Pública, escrevendo ou fazendo escrever os livros, documentos, correspondências etc; distribuir os serviços aos empregados da secretaria, que também eram responsáveis pelos serviços burocráticos do Ateneu.

O conselho, ainda com o nome de Literário, foi reorganizado em 1892, em função dos preparativos para a municipalização do ensino, e teve nova composição. A presidência continuava nas mãos do diretor geral, membro nato do conselho. Declinava a representação dos professores, que passava a ser constituída de um só professor do Ateneu e um do ensino primário da capital, ambos escolhidos por proposta do diretor geral. Surgiam o presidente da Intendência de Natal, como membro nato, e mais um cidadão, da escolha do governador. Quadro muito identificado com as novas estruturas que se delineavam.

Ao conselho, dotado de ação mais ampla do que havia ocorrido até então, competia, além das incumbências que lhe foram atribuídas quando de sua estruturação em 1887, ainda apresentar idéias, indicações ou projetos relativos à Instrução Pública do Estado e ao seu desenvolvimento intelectual; informar e dar pareceres sobre assuntos e questões administrativas atinentes à instrução em que, por omissão ou necessidade de interpretação das leis e regulamentos, fossem eles julgados necessários pelo governador; estudar, discutir e fiscalizar tudo que fosse referente à organização do ensino público, a construção de casas para escola, mobília e material escolar;

organizar o orçamento anual da Instrução Pública, a ser apreciado pelo governador e apresentado ao Poder Legislativo; dar parecer sobre supressão de subsídios às escolas ou estabelecimentos de ensino; organizar, com antecedência, os pontos para concursos; e fiscalizar a administração do fundo escolar.

O conselho reunia-se mensalmente pelo menos uma vez, podendo reunir-se também quando convocado pelo diretor ou por ofício assinado por um terço dos seus membros. O voto era apenas consultivo, salvo quando dos casos de julgamento de professores. As resoluções tomadas por unanimidade de votos pelo conselho quando tinham em vista explicar, ampliar ou modificar disposições dos diversos regulamentos do ensino público, depois de aprovados pelo governador, tinham força de disposições regulamentares. A votação era secreta, podendo ser nominal quando permitida pela maioria dos presentes. O diretor-geral, além do seu voto, tinha, no caso de empate, o de qualidade.

No interior, o diretor-geral era representado pelos delegados escolares, que, em suas jurisdições, exerciam atribuições semelhantes às do diretor. Nas sedes de comarca, a função era exercida pelos promotores públicos e, nos demais lugares, pelos presidentes da Intendência.

Em 1895, o então Diretor da Instrução Pública, Prof. Pinto de Abreu, analisando a estrutura administrativa então vigente, apontava uma série de distorções existentes, sobretudo em se tratando da função de delegado escolar ser exercida por promotores ou intendentes municipais. Em consequência, a Lei nº 67, de 30 de agosto de 1895¹²⁰, modificou as disposições relativas à escolha de delegados

120 - Idem, Leis e Decretos, Anno de 1895, pp. 88 e 89.

escolares. Com o Decreto nº 60, de 14 de fevereiro de 1896, também houve pequenas alterações na composição do Conselho Literário, sendo substituído o intendente por um cidadão nomeado pelo governador. Era criada em cada município do interior uma delegacia escolar e em Natal, duas.

Aos poucos, sob a pressão dos governantes, em vista da municipalização e principalmente do ausentar-se do Estado em relação às escolas primárias, segue-se um período de esvaziamento gradativo da Diretoria da Instrução Pública. Suas funções centralizadoras iam se tornando "inadequadas", e, com a diminuição dos seus trabalhos pelo desaparecimento da rede escolar anterior, resultado da nova realidade que se estruturava, fazia-se ela até certo ponto desnecessária. Em 1901, a Lei nº 158, de 29 de agosto, declarava extinto o cargo de diretor, logo que este viesse a vagar¹²¹. A Lei nº 165, de 03 de setembro de 1901, dispensa o diretor da Instrução Pública dos serviços do Ateneu¹²², para, logo em 1905, através do Decreto nº 153, de 23 de fevereiro, ter-se extinto o cargo de diretor-geral da Instrução Pública, passando suas restantes funções para o diretor do Ateneu¹²³.

5.1.2 - Alberto Maranhão e o retrocesso da municipalização.

Extinto o cargo de diretor-geral, as funções de visita e

121 - Idem, Leis e Decretos, Anno de 1901, p.16

122 - Ibid., pp. 23 e 24

123 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1905, p.94.

fiscalização das escolas em todo o Estado estavam sendo exercidas pelo diretor do Ateneu, quando o Decreto nº 178, de 29 de abril de 1908, preparatório da Reforma Alberto Maranhão - Pinto de Abreu, restabelece a Diretoria Geral da Instrução Pública.

O revivido órgão tinha como funcionários um secretário e um porteiro contínuo, provido o primeiro cargo mediante concurso de títulos ou de provas públicas, sendo preferidos os bacharéis em Ciências e Letras e os normalistas titulados pelo Ateneu e Escola Normal do Estado.

O velho Conselho Literário passava a ser substituído pelo Conselho de Instrução, com uma completa reviravolta quanto a seus componentes. Passaram a ser membros, além do diretor-geral da Instrução Pública, o diretor do Ateneu e Escola Normal, o diretor da Escola Modelo, o diretor da Escola de Música e o presidente da comissão de Instrução Pública no Congresso Estadual. Voltam a prevaler pessoas que hoje seriam chamadas de técnicos, escolhidas livremente pelo governador e um elemento do Poder Legislativo, ponto de união entre governador e os deputados. Centralizava-se, de novo, mais claramente nas mãos do Executivo o poder sobre as escolas, mesmo que não fosse destruído o poder municipal, que continuaria a ter escolas, sempre inferiores às do Estado e ocupadas com a população rural.

Em 1909, o diretor da Instrução Pública passará a acumular as diretorias do Ateneu, da Escola Normal e do Grupo Modelo, exigindo uma reformulação do Conselho. O Código de Ensino de 1910, dava resposta, trazendo a nova estrutura que iria entrar em vigor. Haverá uma afirmação ainda mais acentuada do poder do governador do Estado e de seus prepostos na política educacional. Alguns artigos patenteiam tal situação:

"Art. 162: A suprema direcção do ensino compete ao governador do Estado, auxiliado pelo Director da Instrucção Pública.

Art. 163: A inspecção t cnica ou profissional dos estabelecimentos de instrucção ser  feita pessoalmente pelo Director Geral e por inspectores de ensino, escolhidos livremente entre professores prim rios de 1^a classe.

Art. 164: A fiscaliza o externa das escolas prim rias compete  s Intend ncias dos munic pios por interm dio dos delegados escolares de sua confian a¹²⁴".

A id ia era antiga, a suprema direc o do ensino cabia ao governador do Estado. Para auxili -lo, foi criado o Conselho da Instruc o, que era composto de diretores de estabelecimentos, do director-geral da Instruc o P blica e do presidente da comiss o de Instruc o P blica no Congresso Legislativo e um inspetor de ensino designado pelo governador.

Os inspetores de ensino eram nomeados pelo governador dentre os professores titulados de primeira classe, com fun es espec ficas de inspec o e orienta o pedag gica nas escolas. Eram suas atribui es: visitar assiduamente as escolas, observando as instruc es do director-geral; instruir diretores e professores esclarecendo as d vidas que ocorressem; cumprir e fazer cumprir o regimento interno, programas, hor rios e instruc es da Diretoria Geral; impor as penas disciplinares de sua al ada, comunicando ao director geral; registrar as impress es de suas visitas e estruturar os mapas de estat sticas conforme os modelos adotados; promover confer ncias p blicas sobre assunto de interesse popular; verificar pessoalmente o estado de cada aluno para atender  s reclama es das fam lias interessadas; requisitar dos presidentes das Intend ncias

124 - Idem Decreto n  239 de 15 de dezembro de 1910, in Leis e Decretos, p.141.

as medidas relativas ao material e expediente das escolas; fiscalizar a construção e mobiliário dos estabelecimentos de ensino, para que se executem fielmente as plantas e projetos aprovados pelo Conselho de Instrução; providenciar sobre a perfeita instalação das escolas e presidir as solenidades de inauguração na ausência do diretor-geral; desempenhar as comissões que lhes forem distribuídas, apresentando à Diretoria Geral minucioso relatório. Como se vê, era a presença cuidadosa e minuciosamente operante do diretor-geral da Instrução Pública e, por meio dele, do governador.

Não muito diferente era a posição dos delegados escolares, que pareciam representantes das intendências. A eles competia: fiscalizar as escolas fundadas pelo município, para que correspondam aos interesses da população; verificar se os diretores e professores são assíduos e moralizados, promovendo perante a Diretoria Geral a punição para os faltosos; visar o extrato de ponto dos professores e empregados, corrigindo escrupulosamente qualquer inexatidão; presidir as bancas de exame, verificando se o ensino era proveitoso e se o julgamento, imparcial; promover o recenseamento escolar do município, de acordo com o inspetor de ensino; representar ao governo municipal sobre construção, aquisição e reforma do material escolar; esforçar-se para que fossem mantidas as condições de higiene e conforto, requisitando ao poder competente os melhoramentos necessários; manter relações oficiais com os diretores escolares, atendendo-lhes as solicitações de material de expediente.

Em 1916, far-se-á, com a Lei Orgânica do Ensino de nº 405, a oficialização do recuo antimunicipalizador. Aproveitam-se as experiências anteriores e estrutura-se um modelo, que, em espírito, terá vida longa: nem municipalização nem estadualização pura e simples. Depois da tese e da antítese, sobrevinha a síntese. Todo o poder continuava com o governador do Estado, mas as formas exteriores e

ram municipais.

Algumas modificações são introduzidas no modelo anterior. Agora o governador dirige o ensino por meio do diretor-geral da Instrução Pública, seus inspetores, e os conselhos escolares criados em cada município. Nas suas dúvidas e hesitações, era assessorado pelo Conselho Superior da Instrução Pública, sucessor do Conselho de Instrução.

Os conselhos escolares eram compostos de cinco membros, quatro de nomeação do diretor da Instrução Pública e o quinto, o presidente da Intendência, que era seu presidente. Tinham por atribuições a propaganda e fiscalização do ensino nas localidades, podendo visitar escolas, representar às autoridades da Instrução Pública ou ao governo do Estado e dos municípios sobre as necessidades do ensino; promover o recenseamento escolar do município. Ao seu presidente competia: representar oficialmente e convocar o conselho, visar o extrato de ponto dos professores e empregados de grupos escolares, atestar o exercício das escolas isoladas e presidir os exames escolares, podendo para tal fim designar qualquer membro do conselho. Os conselhos escolares substituíam os antigos delegados escolares.

O Conselho Superior de Instrução tinha voto consultivo em todas as questões que lhe fossem afetas, e deliberativo em alguns casos de disciplina. Funcionava sob a presidência do diretor-geral da Instrução Pública, e seus oito membros eram nomeados pelo governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida autoridade, residentes na capital. Deviam fazer parte dele um professor do ensino secundário ou profissional, um professor primário, um funcionário do Tesouro, um médico e um jurista. Tinham um mandato gratuito de três anos, podendo ser reconduzidos seus titulares.

5.2 - O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

5.2.1 - Órgãos unificadores

Os últimos governadores antes da Revolução de 1930, José Augusto Bezerra de Medeiros e Juvenal Lamartine de Faria, oligarcas sertanejos, beneficiados pelo deslocamento do eixo econômico do litoral para o sertão, resultante do empobrecimento do litoral canavieiro e melhoria econômica do sertão algodoeiro, especificamente a região seridoense, mais livres das tradições Albuquerque Maranhão, vão impor ao Estado modificações mais modernizantes. Sua ação repercutirá conseqüentemente na educação. Eles procurarão dar uma estruturação mais orgânica às diversas repartições estaduais.

Substituindo a Diretoria de Instrução Pública, aparecerá, nos termos do Art. 1º, letra E, do Decreto nº 239, de 30 de junho de 1924, o Departamento de Educação, com os seguintes objetivos: sistematizar, superintender e coordenar o serviço de ensino e as instituições particulares de fins educativos.

O novo órgão superintendente dos serviços que anteriormente estavam a cargo da Diretoria de Instrução Pública recebeu ainda a direção da Escola de Farmácia¹²⁵, da Escola Profissional do Alecrim,

125 - Criada através do Decreto nº 129, de 8 de janeiro de 1923 pelo governador Antonio José de Mello e Souza e inaugurada a 15 de abril do mesmo ano. Exigia dos candidatos para seu ingresso, aprovação em: Português, Francês, Geografia, Aritmética, Física, Química e História Natural. O currículo era assim constituído: Primeiro Ano - Física, História Natural, Química Mineral e Orgânica; Segundo Ano - Microbiologia, Química, Analítica e Farmacologia; Terceiro Ano - Higiene, Toxicologia e Legislação Farmaceutica, Bromatologia e Farmacologia II. Em 1925, terminaram o curso: Álvaro Torres Navarro e José de Almeida Júnior. Em 1926 e 1927 a Escola não funcionou. Foi a primeira experiência de ensino superior no Rio Grande do Norte.

do Teatro Carlos Gomes e gerência de subvenções a estabelecimentos de ensino e instituições educativas.

Compunha-se de Diretoria Geral e Secretaria, Inspetoria de Ensino e, Conselho de Educação e Conselhos Escolares. Como nas organizações anteriores, o supremo mando da educação cabia ao chefe do Poder Executivo, a quem, entretanto, nenhum subordinado poderia se dirigir a não ser por intermédio do diretor do Departamento. Era o diretor o representante onipresente do governador, agindo por meio da Inspetoria de Ensino e da Secretaria do próprio Departamento. A Secretaria, constituída de um secretário, primeiro oficial bibliotecário, segundo oficial arquivista, auxiliar de gabinete, datilógrafo, porteiro-almoxarife, contínuo-correio e servente, competia expedir as ordens do governo e do Departamento relativas ao ensino público e particular. Suas atribuições eram numerosas, servindo de intermediário entre os diversos órgãos departamentais. Preservavam-se os Conselhos Escolares da legislação anterior, também formados em cada município pelo presidente da Intendência, como presidente do conselho e quatro outros membros nomeados pelo diretor do Departamento. Era mais uma honra e uma ajuda ao município do que uma participação do poder. Os Conselhos Escolares funcionavam como parte de uma estrutura unificada, que ia do governador ao porteiro do estabelecimento escolar.

Em termos de organização, a descentralização própria da Escola Nova era simplesmente esquecida. Procurava-se uma liberdade ou melhor relacionamento entre aluno-professor-comunidade somente intramuros de cada escola. A municipalização do ensino, se for entendida como autonomia municipal, há tempo desapareceu. O Poder Executivo era senhor para fazer progredir a escola, mas também para criá-la ou extingui-la conforme as conveniências.

5.2.1 - O Conselho de Educação

Criado junto ao Departamento de Educação pela Lei nº 595, de 5 de dezembro de 1924¹²⁶, o Conselho de Educação como seu antecessor, o Conselho Superior de Instrução Pública, era incumbido de estudar, orientar e decidir questões do ensino nos termos da lei originária e das disposições da Lei nº 405, de 29 de novembro de 1916.

Como não poderia deixar de ser, era constituído do diretor-geral do Departamento, como presidente, e dos diretores, por ordem de precedência, do curso de Farmácia, Ateneu e Escola Normal da capital, e o diretor de um dos grupos escolares da capital, como membro por força do cargo, e mais quatro membros escolhidos livremente pelo governador. Tinha como objetivos: estudar, esclarecer e decidir as questões de ensino que lhe fossem submetidas, incluindo, nessa atribuição, a adoção de livros didáticos para os cursos primários e aprovação dos que fossem escolhidos para os demais cursos oficiais; propor ao governo as medidas ou reformas tendentes ao melhoramento, intensificação e desenvolvimento do ensino em todos os seus graus; organizar o regimento interno e os programas de cursos primários, normais e profissionais; aprovar os horários dos cursos secundários, normais e profissionais e organizar o plano geral dos horários dos cursos primários; processar e julgar os concursos para as cadeiras de qualquer grau, os casos de remoção por conveniência pública ou interesse do ensino, os recursos das penalidades impostas a docentes, funcionários e alunos dos estabelecimentos oficiais, bem como a perda de cadeira ou cargo efetivo; dar parecer, através de uma comissão especial, sobre os livros cujos autores estives

126 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1924, p.19.

sem nos casos da Lei nº 145 de 1900¹²⁷. Tais atribuições, exercidas por pessoas de reconhecida probidade e conhecimento, mas também pessoas por seus cargos e processo de escolha compromissadas com quem as escolheu, antes fortificavam as tendências centralistas do que o livre debate e as experiências que favorecessem qualquer espécie de pluralismo.

Os quatro membros do Conselho, em razão do cargo que exerciam, ou seja diretor do Ateneu, diretor da Escola Normal, diretor do curso de Farmácia e diretor de um grupo da capital, exerciam as suas funções sob o anterior compromisso de funcionários públicos e tinham como suplentes os seus substitutos legais. Os outros quatro membros, nomeados pelo governador, quando não funcionários, exerciam-nas mediante a promessa de estilo.

Havia, dentro do Conselho, três comissões permanentes, eleitas anualmente: a Comissão Pedagógica, a Legislativa e a Judiciária. Podiam ser formadas outras comissões quando necessárias. Essas eram temporárias.

A Comissão Pedagógica cuidava das questões do ensino, adoção de livros, indicação de medidas a serem propostas ao governador; a Legislativa, destinava-se a organizar ou relatar as propostas de regimentos internos, programas e horários dos cursos oficiais, a Judiciária era competente para estudar e relatar os concursos, os recursos e as penalidades concernentes ao pessoal docente, administrativo e discente, bem como para decidir sobre a procedên

127 - Idem, Lei nº 145 de 6 de agosto de 1900, "autoriza o governador a premiar livros de ciência e litteratura" in Leis e Decretos, Anno de 1900, p.32.

cia de acusação nos casos de perda de cadeira ou cargo efetivo. Eram compostas de três membros, e a presidência cabia ao que tivesse direito à precedência. Os relatores eram designados para os processos também por ordem de precedência. Os presidentes, chegada sua vez, deviam fazer o papel de relatores. Na função, podiam ter seus pareceres impugnados como se fossem qualquer membro. A recusa de qualquer informação ao Conselho por parte de repartições públicas dava lugar à censura ou repreensão.

Os assuntos submetidos ao Conselho obedeciam à tramitação determinada. A matéria era primeiramente apresentada ao plenário, quer fosse oriunda do governo, quer de um dos membros do Conselho. Conhecidos os seus termos, era estudada a sua legitimidade. Somente se tida como legítima, era distribuída à comissão que a deveria estudar. Voltava ao plenário, após ser relatada na comissão. No plenário era tida como aprovada ou rejeitada.

Era essa a organização do ensino no Rio Grande do Norte quando o Brasil foi sacudido pela Revolução de 1930.

6 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

6.1 - FUNDO-ESCOLAR

No decorrer da República Velha, sob o influxo da "modernização", pelo menos superficial, das estruturas e, talvez, como veleidade liberal de resolver problemas sem aprofundar suas raízes, foram propostas algumas iniciativas, sem dúvida valiosas, se mantidas com a devida perseverança e cunho prioritário.

Elas serão expostas para ajudar a aquilatar os esforços

despendidos no período estudado e seu grau de penetração. Alguma idéia vem do Império, sempre recordando a passagem tão tranqüila, sob muitos aspectos, entre os últimos anos monárquicos e os da república das oligarquias respeitáveis.

Para angariar recursos que possibilitassem uma estrutura financeira de apoio à instrução, foi instituído um fundo-escolar constante nos Regulamentos desde 1892¹²⁸. Seus objetivos eram: a construção de casas para o ensino, melhoramento e aquisição de material didático. O fundo seria constituído de diversas fontes: dotações especiais votadas pelo Congresso; donativos e legados feitos à Instrução Pública; produto de imposto escolar, recaindo sobre a propriedade ou sobre cada habitante; taxa estabelecida sobre bancos, estradas de ferro e outras empresas industriais ou comerciais do Estado; montantes das taxas de matrícula, exames e outros emolumentos cobrados nos estabelecimentos de instrução; lucro resultante de alienação ou arrendamento de terras devolutas, excetuando-se as que fossem necessárias às obras estaduais. O governo administraria a renda do fundo escolar com escrituração especial no Tesouro do Estado, podendo convertê-la em títulos de dívida pública. Infelizmente, decorreu muito tempo para que tais idéias passassem a ser realizadas. Somente em 1910, há referências a sua possível operacionalização. Alberto Maranhão, em sua mensagem de 01 de novembro, fazia a seguinte observação:

"Organizado definitivamente o fundo escolar, que de uma vez por todas, colloque o orçamento da instrução a cavalleiro das oscillações da receita geral, teremos, com o êxito da reforma, acautelada a sorte das gerações vin

128 - Idem, Regulamento da Instrução Primária e Secundária, Decreto nº 18 de 30 de setembro de 1892, Capítulo VII, Art. 33.p.12.

*douras*¹²⁹ ".

Que benefícios concretos tenha trazido o fundo-escolar des conhecem-se, pois outras informações são inexistentes. Em 1916, se gundo Nestor Lima, foi "re-criado", com objetivos idênticos aos anteriores. Tudo leva a crer que ficou no mesmo plano de execução que o anterior.

A idéia terá, na História do Rio Grande do Norte, outras ressurreições.

6.2 - CAIXA ESCOLAR

Em 1862, o então governador Pedro Leão Veloso já lançara a idéia da criação de caixas escolares com o objetivo primordial de auxiliar, através das contribuições dos alunos mais afortunados, aqueles que tinham suas atividades discentes bloqueadas pela falta de recursos materiais. Acrescentava-se a esse objetivo o desenvolvimento do espírito de solidariedade e cooperativismo entre os edu candos.

A idéia, que circulava de vez em quando, somente passou a ser oficializada pela Lei nº 405, de 29 de novembro de 1916, que es tatuía a criação de uma caixa escolar anexa a cada grupo escolar ou escola isolada. Destinavam-se tais caixas a auxiliar crianças que, por demasiada pobreza, não frequentassem escolas, fornecendo-lhes recursos necessários para aquisição de roupas e livros; desenvolver nas crianças o espírito de economia; promover passeios instrutivos

129 - Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertu ra da primeira sessão da sétima legislatura, p.7.

para os alunos; fornecer prêmios para serem distribuídos àqueles que mais se distinguiram nos estudos¹³⁰.

A receita da caixa era constituída das contribuições dos sócios, de subvenções concedidas pelo Congresso do Estado, Intendências dos municípios e fundo-escolar ou ainda de lucros provenientes de festas realizadas em seu benefício.

Eram dirigidas por um conselho composto de cinco membros, sendo dois nomeados pelo diretor-geral da Instrução Pública e outros três eleitos, anualmente, na forma dos estatutos especiais de cada caixa.

Em alguns estabelecimentos, elas tiveram franco e substancial progresso. Em 1920, já funcionavam em Natal, Mossoró, Canguaretama e Açu, e, em 1921, foram criadas as de Parelhas, Pedro Velho e, em vias de organização, se encontravam as de Acari, Caicó e Nova Cruz.

Em Natal, o Prof. Luís Soares, Diretor do Grupo Escolar Frei Miguelinho, organizou a caixa daquele estabelecimento, distinguindo suas receitas. Chamou de "Caixa Escolar" o fundo originado dos donativos e festas e, de "Caixa Econômica" o restante de depósitos dos alunos, aos quais se associavam fins lucrativos.

Outros estabelecimentos seguiram a orientação do Frei Miguelinho, com resultados, muitas vezes, controvertidos; no entanto, a instituição resistiu a reformas e contra-reformas e continua nos nossos dias com resultados bastante polêmicos, carentes de investigação mais aprofundada.

130 - Título 8º, Artigos 197 a 200 e seus parágrafos, pp.85 e 86.

6.3 - INSPEÇÃO MÉDICA ESCOLAR

A inspeção médico-sanitária nas escolas foi estabelecida pela Lei nº 405, de 29 de novembro de 1916. De acordo com o Art. 204 e seus parágrafos, seria exercida pela Inspeção de Higiene do Estado e seus delegados, atingindo a capital e o interior. Sua ação estendia-se a todos os estabelecimentos de ensino, independentemente de sua origem e tinha como objetivo: indicação de medidas higiênicas e administrativas quanto à situação e construção dos edifícios; a escolha, de acordo com a Diretoria da Instrução Pública, do mobiliário escolar; o estudo das posições e atitudes escolares, bem como a organização do tempo escolar, recreio e exercícios físicos; profilaxia de moléstias transmissíveis; exame individual dos alunos, docentes e funcionários; vacinação e revacinação de pessoal.

Autorizado pelo § 6 do Artigo 9 da Lei nº 552, de 13 de dezembro de 1922, o Decreto nº 209, de 8 de maio de 1923, ampliando ainda mais a inspeção médica escolar, dar-lhe-á caráter permanente em todos os estabelecimentos de ensino e escolas de iniciativa privada ou pública, e independentemente de graus. Para tal, o Estado ficava dividido em seis zonas:

Primeira zona - município da capital

Segunda zona - S. José, Papari, Arez, Goianinha, Canguaretama, Pedro Velho, Nova Cruz, Santo Antonio.

Terceira zona - Macaíba, São Gonçalo, Santa Cruz, Ceará Mirim, Taipu, Lages e Touros.

Quarta zona - Currais Novos, Acari, Jardim do Seridô, Caicó, Flores e Serra Negra.

Quinta zona - Macau, Açú, Areia Branca, Mossorô, Angicos, Santana do Matos, Apodi, Caraúbas, Augusto Severo.

Sexta zona - Martins, Portalegre, Patu, Pau dos Ferros, São Miguel, Luis Gomes¹³¹.

Complementando o serviço de inspeção médico-escolar, o Decreto nº 221, de 5 de dezembro de 1923¹³², estabeleceu a assistência dentária para os alunos pobres das escolas públicas do Estado. Compreendia o tratamento de todas as moléstias de dentes e gengivas, exceto prótese. O serviço era executado por profissionais contratados e sob a direção dos inspetores médicos. Lançado na capital, deveria, aos poucos, atingir todo o Estado.

Bem estruturada e muito bem iniciada foi a Inspeção Médica Escolar nos últimos anos da República Velha.

Na mensagem presidencial de 19 de novembro de 1923, o então governador podia dizer:

*"Estã funcionando na capital o serviço de inspeção médico escolar, creado pelo Decreto de 8 de maio e regulamentado pelo de 16 do mesmo mês. Os dados resultantes dos exames presididos pelos inspectores, Dr. Alfredo Lyra em 256 escolares e Dr. Varella Santiago em 75 e Dr. Otávio Varela em 22, até 30 de setembro..."*¹³³

Como se vê, o serviço funcionou desde os primeiros dias de criação, muito embora tenha sido retardada a sua penetração pelo interior.

131 - Rio Grande do Norte, Leis e Decretos, Anno de 1923, p.107.

132 - Ibid, p.129.

133 - Antonio José de Mello e Souza, Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da terceira sessão da undécia legislativa, pp. 9 e 10.

C O N C L U S Õ E S

A história da Escola no Rio Grande do Norte é a história da Escola numa região fundamentalmente agropastoril, com poucos núcleos urbanos, pobre pelo não desenvolvimento de suas riquezas naturais e pelas crises climáticas e econômicas provenientes dos seus centros de dependência. É a história da Escola de uma região por muitos anos abandonada pelos poderes públicos no tocante ao ensino, que, possuía uma população fundamentalmente analfabeta, não sentindo, em muitos de seus grupos, a vantagem das técnicas escolares. Dependente econômica e politicamente de fora de suas fronteiras, era-lhe difícil encontrar caminhos próprios para superação de suas mazelas. É a história de uma Escola dependente de uma sociedade oligarquicamente estruturada, apesar de suas proclamações de republicanismo ou democracia, e que estava sujeita à sua visão míope, confundindo seus interesses próprios com o que devia ser o bem-comum, como aparece na aventura municipalista do período republicano, momento em que se passaram aos municípios, evidentemente incapazes, os encargos da escola primária, satisfazendo assim as manobras de economia do governo estadual e a vontade de domínio político dos chefes

locais. Tem-se, assim, uma Escola frágil, insuficientemente espalhada no território, sem prédios, sem material didático, sem bons professores e que foi vista por muito tempo somente como meio de aprendizagem de certas técnicas necessárias às atividades do comércio e da administração ou ao interesseiro prosseguimento de estudos. Apesar dos esforços de figuras bem intencionadas e que desejavam mudar, sem perceberem que eles eram parte integrante do "status quo" e no íntimo o apoiavam, pode-se concluir que não é brilhante a atuação da Escola potiguar.

Predomina nas três etapas de nossa história escolar marcante descontinuidade administrativa, que faz se sucederem planos e decisões, reformas e contra-reformas, sobrepondo-se umas às outras e anulando-se às vezes. Se na Colônia, pela sua imobilidade, tal fato não salta aos olhos, durante o Império e a República torna-se por demais evidente. O fenômeno mostra a impossibilidade de real aproveitamento por parte do alunado e a ineficiência da Escola. Mostra, também, o quase total desperdício dos recursos públicos, com a criação de estruturas e não de um sistema escolar.

Acredita-se que tais observações apontem uma resposta ou parte de uma resposta à interrogação - causa de nosso trabalho. A sociedade potiguar, de formação oligárquica, sob pressão dos acontecimentos a ela estranhos, tendo de atender às mudanças que se faziam contra a sua vontade, e teoricamente aderente aos ideais republicanos liberais, não podia reagir de outro modo às contradições; daí sua radical tendência à falta de planejamento realista.

O "cria e extingue" foi a constante forma de ação administrativa de que se serviram os detentores do Poder Público, durante o Império e a República Velha, para o encaminhamento de "suas" soluções para os problemas da Escola. Criavam-se, por razões de conve

niência política ou impulsos românticos, escolas que, depois de algum tempo - se acaso haviam saído do papel -, deviam ser extintas por outras conveniências políticas ou pelos golpes crus da realidade. "Criar escolas" era uma razão mais de enobrecimento do que uma ação de desenvolvimento social.

Essa visão está patente, também, na contínua mudança do modo de admissão de professores, na rapidez com que são feitas e desfeitas as reformas, no mudar repetido das atribuições das autoridades educadoras, baseado no querer ou não-querer dos governadores e presidentes. Note-se quantas vezes mudaram as atribuições atinentes a Diretor - Inspetor - Diretor da Diretoria - Inspeção - Departamento da Instrução ou Educação.

Tem-se, assim, como norma a descontinuidade administrativa, podendo-se acreditar, inclusive, que a Escola, apesar das aparências e das palavras, não era a preocupação maior dos governantes.

Assim sendo, não poderia produzir diferentes frutos do que produziu. A contínua queixa de autoridades, embora patética, não levará a resultados concretos. Havia fuga de alunos, evasão, desinteresse dos pais, insuficiência de mestres e sua pouca preparação. E não poderia ser diferente, pois a Escola era o reflexo da sociedade, que, de fato, era estruturada para a vantagem dos poucos que formavam a sua elite. E a eles não faltariam - como não faltaram - mesmo fora do aparelho escolar estadual ou provincial, meios para a consecução de seus objetivos: o domínio das técnicas e conhecimentos transmitidos pela Escola, em função de fins práticos - como a direção do Comércio e da Administração Pública - ou fins de mero lazer. A Escola, também, foi-lhes doadora dos títulos de que se serviam para a valorização na pirâmide social.

O que se depreende, pois, do presente trabalho é um reclamo em favor de uma administração mais realista e planejada dentro de uma visão científica dos fatos sociais da realidade da Escola e concebida como resposta às verdadeiras aspirações do povo, onde, como bem observa Durmeval Trigueiro, "... a consciência educacional se desenvolve mais expeditamente que nas suas camadas dirigentes. Porque estas representam o elitismo conservador, ao qual certo estilo de educação assegura a perpetuação de antigos privilégios, enquanto aquele retira a consciência do valor da educação de sua própria práxis¹"

Espera-se que trabalhos posteriores lancem luzes sobre aspectos que não foram aqui suficientemente iluminados, para maior comprovação das presentes conclusões e melhores tomadas de decisões no plano prático.

1 - Para um Balanço da Educação Brasileira, in Revista de Cultura Vozes, nº 2, 1975, Ano de 1969, pp. 5 a 12.

A N E X O

RELAÇÃO CRONOLÓGICA DOS DIRIGENTES DO RIO GRANDE DO
NORTE PERÍODO: 1597 a 1930*

FONTE: Luis da Câmara Cascudo, Cronologia dos Capitaães-Mores, Pre-
sidentes Provinciais, Governadores Republicanos e Inter-
ventores Federais de 1597 a 1939.

MANUEL DE MASCARENHAS HOMEM, comandante da expedição colonizadora do Rio Grande. Dezembro de 1597.

JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, nomeado Capitão da Fortaleza dos Santos Reis Magos, tomou posse no mesmo dia, 24 de julho de 1598. Em janeiro de 1600 já não governava.

JOÃO RODRIGUES COLAÇO, Capitão-Mór em 9 de janeiro de 1600. Em 8 de agosto de 1603 já governava seu substituto.

JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, nomeado Capitão-Mor por patente real de 9 de janeiro de 1603, governou até fins de 1609 ou princípios de 1610.

LOURENÇO PEIXOTO CIRNE, Capitão-Mór em 31 de agosto de 1609. Deve ter assumido em 1610 e governado até outubro de 1613.

FRANCISCO CALDEIRA CASTEL BRANCO, Capitão-Mór, já governava em 3 de outubro de 1613. Não ultrapassou junho de 1615.

ESTEVÃO SOARES DE ALBERGARIA, Capitão-Mór nomeado a 14 de outubro de 1613. Governou até 1617 (IV-77) ou 1618 (XVII-12).

AMBRÓSIO MACHADO, nomeado Capitão-Mór a 20 de agosto de 1616. Parece ter governado até 1621.

ANDRÉ PEREIRA TEMUDO, nomeado Capitão-Mór a 18 de março de 1621. Já não governava em junho de 1625.

FRANCISCO GOMES DE MELO, nomeado Capitão-Mór a 13 de julho de 1624. Há provas de seu governo no Rio Grande do Norte.

BERNARDO DA MOTA, nomeado Capitão-Mór em 3 de março de 1619. Não se sabe quando assumiu e que tempo durou sua administração. Desconhecemos seus atos.

DOMINGOS DA VEIGA CABRAL, julgo-o nomeado pelo Governador-Geral do Brasil em 1630, governando possivelmente, até fins de 1631.

CIPRIANO PORTO CARNEIRO, nomeado Capitão-Mór em 22 de julho de 1627 deve ter governado até fins de 1632 ou janeiro de 1633.

PERO MENDES DE GOUVEIA, era Capitão-Mór em dezembro de 1633 quando os holandeses se apoderaram do Forte dos Santos Reis Magos.

DOMÍNIO HOLANDEZ, de 12 de dezembro de 1633 a fevereiro de 1654.

ANTONIO VAZ GONDIM, nomeado Capitão-Mór em fevereiro de 1654, governando até 5 de dezembro de 1663.

VALENTIM TAVARES CABRAL, nomeado por patente real de 12 de fevereiro, assumiu em 5 de dezembro de 1663, governando até 21 de janeiro de 1670.

ANTONIO DE BARROS REGO, nomeado Capitão-Mór a 13 de fevereiro de 1668, assumiu em 21 de janeiro de 1670, governando até 21 de junho de 1673.

ANTONIO VAZ GONDIM, nomeado pela segunda vez, a 5 de outubro de 1672, assumiu em 21 de junho de 1673, governou até 21 de maio de 1677.

FRANCISCO PEREIRA GUIMARÃES, nomeado Capitão-Mór em 28 de maio de 1676, posse a 21 de maio de 1677, governou até 2 de novembro de 1678, quando faleceu.

GOVERNO DO SENADO DA CÂMARA DO NATAL, de 2 de novembro de 1678 a 3 de abril de 1679.

GERALDO DE SUNI, nomeado interinamente, a 7 de janeiro de 1679, tomou posse em 3 de abril do mesmo ano, governando até 3 de setembro de 1681.

GOVERNO DO SENADO DA CÂMARA DO NATAL, de 3 de setembro a dias de novembro de 1681, pelos seus oficiais ANTONIO GONÇALVES FERREIRA e FRANCISCO FERREIRA COELHO.

ANTONIO DA SILVA BARBOSA, nomeado a 5 de junho de 1681, assumiu a 3 de outubro do mesmo ano, governando até 25 de maio de 1682.

MANUEL MUNIZ, nomeado a 5 de setembro de 1680, posse a 25 de maio de 1682, governando até agosto de 1685.

PASCOAL GONÇALVES DE CARVALHO, nomeado a 11 de outubro de 1684, tomou posse em 30 de agosto de 1685, governando até junho de 1688.

AGOSTINHO CEZAR DE ANDRADE, nomeado pelo Governador Geral e depois por patente real de 7 de maio de 1688, em junho desse ano governava. Veio até 20 de agosto de 1692.

SEBASTIÃO PIMENTEL, nomeado a 17 de março de 1692, tomou posse em 22 de agosto do mesmo ano, governando até 3 de outubro de 1693 quando faleceu.

GOVERNO DO SENADO DA CÂMARA DO NATAL, de 3 de outubro de 1693 a outubro de 1694.

AGOSTINHO CEZAR DE ANDRADE, nomeado pela segunda vez, a 6 de julho de 1694, a 6 de outubro do mesmo ano já governava. Veio até princípios de 1695.

BERNARDO VIEIRA DE MELO, nomeado por patente real de 8 de janeiro de 1695, ignora-se a posse. O Senado da Câmara solicitou, em 2 de fevereiro de 1697, sua recondução no governo e foi atendido pela carta régia de 18 de novembro do mesmo 1697. Esta sua segunda administração estendeu-se até 14 de agosto de 1701.

ANTONIO DE CARVALHO E ALMEIDA, nomeado a 14 de março de 1701, assumiu em 15 de agosto do mesmo ano, governando até dezembro de 1705.

SEBASTIÃO NUNES COLARES, ignora-se as datas da nomeação e posse. Governou de dezembro de 1705 a 30 de novembro de 1708.

ANDRÉ NOGUEIRA DA COSTA, nomeado a 31 de março, assumiu em 30 de novembro de 1708, governou até 20 de junho de 1711.

SALVADOR ALVARES DA SILVA, nomeado a 17 de junho, posse a 30 de novembro de 1711, governou até 20 de junho de 1715.

DOMINGOS AMADO, nomeado a 12 de março de 1715, assumiu em 20 de junho de 1715, governando até 3 de julho de 1718.

LUIZ FERREIRA FREIRE, nomeado a 23 de janeiro, posse a 3 de julho de 1718, governou até 28 de fevereiro de 1722.

GOVERNO DO SENADO DA CÂMARA DO NATAL de 28 de fevereiro a 8 de março de 1722.

LUIS PEREIRA DA FONSECA, nomeado a 17 de março de 1721, assumiu em 8 de março de 1722, governando até 18 de janeiro de 1728.

DOMINGOS DE MORAES NAVARRO, nomeado a 30 de junho de 1727, assumiu em 18 de janeiro de 1728, governando até 19 de março de 1731.

JOÃO DE BARROS BRAGA, nomeado a 16 de julho de 1730, tomou posse em 19 de março de 1731, governando até 22 de outubro de 1734.

JOÃO DE TEIVE BARRETO DE MENEZES, nomeado a 24 de março de 1734, tomou posse a 22 de outubro do mesmo ano, governando até 30 de maio de 1739 (Tavares de Lira). Nomeação a 3 de julho de 1734, posse a 21 de outubro do mesmo ano, deixando a 18 de dezembro de 1739. (Vicente de Lemos).

FRANCISCO XAVIER DE MIRANDA HENRIQUES, nomeado a 10 de julho de 1739, posse a 18 de dezembro do mesmo ano, governou até 30 de maio de 1751.

PEDRO DE ALBUQUERQUE MELO, nomeado a 14 de novembro de 1750, tomou posse a 30 de maio de 1751, governando até 4 de dezembro de 1757.

JOÃO COUTINHO DE BRAGANÇA, nomeado em data que se ignora, tomou posse a 4 de dezembro de 1757, governando até 14 de junho de 1760.

JOAQUIM FELIX DE LIMA, nomeado a 29 de março, tomou posse em 14 de junho de 1760, governando até 28 de setembro de 1774, quando faleceu.

GOVERNO DO SENADO DA CÂMARA DO NATAL, de 28 de setembro de 1774 a 12 de agosto de 1781. A Ordem Regia de 12 de Dezembro de 1770 mandava que, na ausência dos Capitães-Mores, o governo fosse entregue a um triunvirato composto do Ouvidor, o Comandante das Tropas e o Vereador mais velho do Senado da Câmara. Como o ouvidor residia na Paraíba, rara e fortuitamente aparece nos papéis oficiais. O Vereador mais velho era renovado anualmente.

CAETANO DA SILVA SANCHES, Capitão-Mór interino, por provisão do Governador de Pernambuco, D. Tomaz Neto de Melo, a 10 de novembro de 1790, posse em 12 de agosto de 1791. Nomeado efetivo por patente real de 27 de março de 1797, ractificou a posse em 7 de fevereiro de 1798. Governou até 14 de março de 1800, dia em que faleceu.

GOVERNO DO SENADO DA CÂMARA DO NATAL, Comandante das Armas Antonio de Barros Passos e o vereador Luis Antonio Ferreira, assumem em 14 de março de 1800.

1801 -: Comandante das Armas Antonio de Barros Passos e o vereador Gonçalo Soares Raposo da Câmara.

1802 -: Barros Passos, e o vereador José Lucas Álvares, até 30 de agosto de 1802.

LOPO JOAQUIM DE ALMEIDA HENRIQUES, nomeado Governador da Capitania do Rio Grande do Norte por patente de 2 de junho, empossou-se em Recife a 20 de agosto de 1802, chegando a Natal a 30 do mesmo mez e ano quando assumiu. Governou até 19 de fevereiro de 1806.

GOVERNO DO SENADO DA CÂMARA DO NATAL, de 19 de fevereiro a 23 de março de 1806. Comandante das Armas Joaquim José de Rego Barros, e o vereador Luiz Antonio Ferreira

JOSÉ FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, nomeado Governador da Capitania por decreto régio de 4 de setembro de 1805. Assumiu a 23 de março de 1806. Governou até 22 de janeiro de 1812 (Tavares de Lira) ou deixou antes de 20 de agosto de 1811 (Vicente de Lemos).

SENADO DA CÂMARA, com o Comandante das Tropas, de maio de 1811 a 22 de janeiro de 1812.

SEBASTIÃO FRANCISCO DE MELO E POVOAS, nomeado Governador da Capital por patente real de 22 de junho de 1811, assumiu em 22 de janeiro de 1812, governando até 16 de novembro de 1816.

JOSÉ IGNÁCIO BORGES, nomeado Governador da Capitania em 4 de março de 1816, assumiu a 16 de novembro do mesmo ano. Foi aprisionado na madrugada de 23 de novembro de 1817 no engenho "Belem" pelos insurretos chefiados pelo capitão-mór André de Albuquerque Maranhão, e enviado para Recife.

GOVERNO REPUBLICANO DE 1817 : - Coronel Andre d'Albuquerque Maranhão, capitão Antonio Germano Cavalcanti de Albuquerque, José Joaquim do Rego Barros, capitão Antonio da Rocha Bezerra e vigário

Feliciano José Donzelas. Governa de 23 de março a 25 de abril de 1817.

GOVERNO INTERINO:- na conformidade com a Ordem Rêgia de 12 de dezembro de 1770. Comandante das Armas Antonio Germano Cavalcanti de Albuquerque, vereador Antonio Freire de Amorim, Provedor da Real Fazenda Manoel Ignácio Pereira do Lago. De 26 de abril a 17 de junho de 1817.

JOSÉ IGNÁCIO BORGES, reassumiu a 17 de junho de 1817, governando até 3 de dezembro de 1821.

JUNTA CONSTITUCIONAL PROVISÓRIA, eleita na conformidade com o decreto das Côrtes de Lisboa de 19 de setembro de 1821 enviada ao Governo de Pernambuco. Presidente Joaquim José do Rego Barros, Manoel de Melo Montenegro Pessoa, Padre Francisco Antonio Lumachi de Melo, coronel Luiz de Albuquerque Maranhão, capitão Antonio da Rocha Bezerra, sargento-mór Manoel Antonio Moreira e capitão-mór Manoel de Medeiros Rocha. Os dois últimos foram excluídos em 25 de janeiro de 1822. De 3 de dezembro de 1821 a 7 de fevereiro de 1822.

GOVERNO TEMPORÁRIO, eleito e empossado a 7 de fevereiro e governou até 18 de março de 1822. Presidente, professor Francisco Xavier Garcia, secretário Matias Barbosa de Sá, Francisco Xavier de Souza Júnior, Ignácio Nunes Correia Tomáz e Pedro Paulo Vieira.

JUNTA DE GOVERNO PROVISÓRIO, eleita e empossada em 18 de março de 1822, governou até 24 de janeiro de 1824, Presidente, Padre Manoel Pinto de Castro, Manoel Antonio Moreira, secretário, sargento-mór João Marques de Carvalho, Agostinho Leitão de Almeida e Tomaz de Araújo Pereira (este só assumiu em 16 de setembro de 1822), João Marques de Carvalho e Agostinho Leitão de Almeida foram excluídos a 11 de novembro de 1823 e no mesmo dia eleitos e empossados seus substitutos, José de Araújo Furtado e o Padre João Francisco Fernandes Pimenta.

MANOEL TEIXEIRA BARBOSA, presidente da Câmara de Natal, assumiu a 24 de janeiro de 1824 em virtude do artigo 199 da carta de lei de 20 de outubro de 1823, das Cortes de Lisboa, que mandava dissolver as juntas de Governo e entregar a administração aos presidentes das Câmaras. Governou até 5 de maio de 1824.

TOMÁZ DE ARAÚJO, primeiro presidente da província do Rio Grande do Norte. Nomeado por carta imperial de 25 de novembro de 1823, tomou posse a 5 de maio, deixando a administração a 8 de setembro de 1824.

LOURENÇO JOSÉ DE MORAIS NAVARRO, presidente da Câmara do Natal, assumiu em 8 de setembro de 1824 e governou até 20 de janeiro de 1825, quando terminou o seu mandato municipal.

MANUEL TEIXEIRA BARBOSA, Presidente da Câmara de Natal. Assumiu a 20 de janeiro de 1825, governando até 21 de março do mesmo ano.

MANUEL DO NASCIMENTO CASTRO E. SILVA, 2º presidente, Carta Imperial de 19 de dezembro de 1824, tomou posse a 21 de março de 1825, governando até 8 de maio de 1826.

ANTONIO DA ROCHA BEZERRA, membro do Conselho da Província. Assumiu em 8 de maio de 1826, governando até 21 de fevereiro de 1827.

JOSÉ PAULINO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE, 3º presidente, Carta Imperial de 13 de setembro de 1826, governando de 21 de fevereiro de 1827 a 10 de março de 1830.

ANTONIO DA ROCHA BEZERRA, membro do Conselho da Província, governou de 10 de março de 1830 a 22 de fevereiro de 1832.

JOAQUIM VIEIRA DA SILVA E SOUSA, 4º presidente, carta imperial de 24 de setembro de 1831, governando de 22 de fevereiro de 1832 a 4 de setembro do mesmo ano.

MANUEL PINTO DE CASTRO, (Padre) membro do Conselho da Província, governou de 4 de setembro a 24 do mesmo mês de 1832.

JOAQUIM VIEIRA DA SILVA E SOUZA, reassumiu em 24 de setembro de 1832, governando até 8 de outubro do mesmo ano.

MANUEL PINTO DE CASTRO, (Padre) membro do Conselho da Província, assumiu em 8 de outubro de 1832, deixando a 23 de janeiro de 1833.

MANUEL LOBO DE MIRANDA HENRIQUES, 5º presidente, Carta Imperial de 13 de agosto de 1832, governando de 23 de janeiro de 1833a 31 de julho do mesmo ano.

BASÍLIO QUARESMA TORREÃO, 6º presidente, carta imperial de 11 de maio, posse em 31 de julho de 1833. Governou até 1º de maio de 1836.

JOÃO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR, 7º presidente, carta imperial de 13 de fevereiro de 1836, governando de 1º de maio do mesmo ano a 26 de agosto de 1837.

MANUEL RIBEIRO DA SILVA LISBOA, 8º presidente, carta imperial de 10 de março, posse em 26 de agosto de 1837, governando até 11 de abril de 1838.

JOAQUIM AIRES DE ALMEIDA FREITAS, 6º vice presidente, governou de 11 a 25 de abril de 1838.

MANUEL TEIXEIRA BARBOSA, 3º vice, governou de 25 de abril a 3 de julho de 1838.

JOÃO VALENTINO DANTAS PINAGE, 2º vice, governou de 3 de julho a 3 de novembro de 1838.

Dom MANUEL D'ASSIS MASCARENHAS, 9º presidente, carta imperial de 17 de setembro de 1838, posse em 3 de novembro do mesmo ano. Deixou a 6 de julho de 1841.

ESTEVIÃO JOSÉ BARBOSA DE MOURA, 1º vice, nomeado em 12 de janeiro de 1841. Governou de 6 de julho a 4 de dezembro de 1841.

Dom MANUEL D'ASSIS MASCARENHAS, 10º presidente, nomeado por carta imperial de 9 de setembro de 1841, governou de 4 de dezembro de 1841 a 31 de março de 1842.

ESTEVIÃO JOSÉ BARBOSA DE MOURA, 1º vice, mesma nomeação anterior. Governou de 31 de março a 31 de maio de 1842.

Dom MANUEL D'ASSIS MASCARENHAS, reassumiu o exercício, voltando dos trabalhos parlamentares, em 31 de maio de 1842, governando até 15 de novembro do mesmo ano.

ESTEVIÃO JOSÉ BARBOSA DE MOURA, 1º vice, mesma nomeação anterior, governou de 15 de novembro de 1842 a 7 de julho de 1843.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 1º vice, nomeado por carta imperial de 29 de maio de 1843, governou de 7 de julho do mesmo ano a 8 de janeiro de 1844.

FRANCISCO DE QUEIROZ COUTINHO MATOSO DA CÂMARA, 11º presidente, carta imperial de 9 de dezembro de 1843, posse a 8 de janeiro de 1844, deixou a 19 de julho do mesmo ano.

VENCESLAO DE OLIVEIRA BELO, 12º presidente, carta imperial de 25 de maio, posse a 19 de julho de 1844, deixou a 28 de abril de 1845.

CASIMIRO JOSÉ DE MORAIS SARMENTO, 13º presidente, carta imperial de

4 de abril, posse a 28 do mesmo mez, de 1845. Deixou a 9 de outubro de 1847.

JOÃO CARLOS VANDERLEI, 1º vice, nomeado a 10 de agosto de 1847, posse a 9 de outubro do mesmo ano. Governou até 5 de dezembro do mesmo ano.

FREDERICO AUGUSTO PAMPLONA, 14º presidente, carta imperial de 23 de setembro de 1847. Posse a 5 de dezembro do mesmo ano. Governou até 31 de março de 1848.

JOÃO CARLOS VANDERLEI, 1º vice, mesma nomeação anterior, governou de 31 de março a 29 de abril de 1848.

ANTONIO JOAQUIM DE SIQUEIRA, 15º presidente, carta imperial de 24 de março, posse a 29 de abril, deixou a 25 de novembro de 1848.

JOÃO CARLOS VANDERLEI, 1º vice, mesma nomeação anterior, governou de 25 de novembro de 1848 a 24 de fevereiro de 1849.

BEMVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES, 16º presidente, carta imperial de 20 de janeiro, posse a 24 de fevereiro, deixou a 2 de dezembro de 1849.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO NEVES, 17º presidente, carta imperial de 2 de novembro, posse a 2 de dezembro de 1849. Governou até 15 de março de 1850.

JOÃO CARLOS VANDERLEI, 1º vice, mesma nomeação anterior, governou de 15 de março a 6 de maio de 1850.

JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA, 18º presidente, carta imperial de 15 de abril, governou de 6 de maio de 1850 a 10 de julho de 1852.

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO, 19º presidente, carta imperial de 7 de junho, posse a 10 de julho de 1852. Deixou a 24 de outubro de 1853.

ANTONIO BERNARDO DE PASSOS, 20º presidente, carta imperial de 1º de outubro de 1853, posse a 24 do mesmo mez e ano. Governou até 1º de abril de 1857.

BERNARDO MACHADO DA COSTA DORIA, 21º presidente, carta imperial de 18 de fevereiro, posse a 1º de abril de 1857. Deixou a 19 de maio de 1858.

OCTAVIANO CABRAL RAPOSO DA CÂMARA, 1º vice, nomeado a 2 de julho de 1853, governou de 1º de maio a 18 de julho de 1858.

ANTONIO MARCELINO NUNES GONÇALVES, 22º presidente, carta imperial de 19 de abril, posse a 18 de junho de 1858. Deixou a 4 de outubro de 1859.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, 23º presidente, carta imperial de 4 de junho, posse em 4 de outubro de 1859. Governou até 28 de abril de 1860.

JOSÉ BENTO DA CUNHA FIGUEIREDO JUNIOR, 24º presidente, carta imperial de 20 de março, posse a 28 de abril de 1860. Governou até 16 de maio de 1861.

ANTONIO GALDINO DA CUNHA, 3º vice, nomeado a 4 de fevereiro de 1852. Assumiu a 16 e deixou a 17 de maio de 1861.

PEDRO LEÃO VELOSO, 25º presidente, carta imperial de 13 de abril, posse a 17 de maio de 1861. Administrou até 14 de maio de 1863.

TRAJANO LEOCÁDIO MEDEIROS MURTA, vice presidente, nomeado a 9 de junho de 1850. Governou de 14 a 26 de maio de 1863.

ANTONIO GALDINO DA CUNHA, 3º vice, mesma nomeação anterior, governou de 26 de maio a 27 de julho de 1863.

VICENTE ALVES DE PAULA PESSOA, 1º vice, nomeado a 6 de junho de 1863. Governou de 27 a 30 de julho de 1863.

OLINTO JOSÉ MEIRA, 26º presidente, carta imperial de 22 de abril, posse a 30 de julho de 1863, governando até 21 de agosto de 1866.

LUIS BARBOSA DA SILVA, 27º presidente, carta imperial de 16 de junho, posse em 21 de agosto de 1866, deixando a 25 de abril de 1867.

ANTONIO BASÍLIO RIBEIRO DANTAS, 2º vice, nomeado a 6 de setembro de 1860, governou de 25 de abril a 13 de maio de 1867.

GUSTAVO ADOLFO DE SÁ, 28º presidente, carta imperial de 3 de abril, assumiu a 13 de maio de 1867, deixando a 29 de julho de 1868.

BARTOLOMEU DA ROCHA FAGUNDES, 6º vice, nomeado a 1º de junho de 1864, governou de 29 de julho a 6 de agosto de 1868.

ANTONIO BASÍLIO RIBEIRO DANTAS, 2º vice, mesma nomeação anterior, governou de 6 a 19 de agosto de 1868.

LUIS GONZAGA DE BRITO GUERRA, 1º vice, nomeado a 20 de julho de 1868, governou de 19 de agosto a 1º de setembro de 1868.

MANUEL JOSÉ MARINHO DA CUNHA, 29º presidente, carta imperial de 25 de julho, posse a 1º de setembro de 1868, deixou a 10 de março de 1869.

PEDRO DE ALCÂNTARA PINHEIRO, 4º vice, nomeado em 15 de janeiro de 1862, governou de 10 de março a 12 de abril de 1869.

PEDRO DE BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, 30º presidente, carta imperial de 13 de março, assumiu a 12 de abril de 1869, deixando em 19 de fevereiro de 1870.

OCTAVIANO CABRAL RAPOSO DA CÂMARA, terceiro vice presidente, mesma nomeação anterior. Governou de 17 (ou 19) de fevereiro a 22 de março de 1870.

SILVINO ELVIDIO CARNEIRO DA CUNHA, 31º presidente, carta imperial de 26 de janeiro, posse a 22 de março de 1870, deixou a 11 de janeiro de 1871.

JERONIMO CABRAL RAPOSO DA CÂMARA, 4º vice, nomeado a 22 de junho de 1870, posse em 11 de janeiro, governando até 17 de agosto de 1871.

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, 32º presidente, carta imperial de 28 de junho, posse em 17 de agosto de 1871, administrando até 11 de junho de 1872.

JERÔNIMO CABRAL RAPOSO DA CÂMARA, 4º vice, mesma nomeação anterior, governou de 11 de junho a 15 do mesmo mez, 1872.

JOÃO GOMES FREIRE, vice presidente, nomeado em 15 de janeiro de 1872, governou de 15 de junho a 1º de julho de 1872.

HENRIQUE PEREIRA LUCENA, 33º presidente, carta imperial de 31 de maio, posse a 1º de julho, governou até 17 de novembro de 1872.

FRANCISCO CLEMENTINO DE VASCONCELOS CHAVES, 1º vice, nomeado em 23 de outubro, posse a 17 de novembro de 1872, deixou a 19 de janeiro de 1873.

BONIFÁCIO FRANCISCO PINHEIRO DA CÂMARA, 2º vice, nomeado em 23 de outubro de 1872, posse a 19 de janeiro, deixou em 17 de junho de 1873.

JOÃO CAPISTRANO BANDEIRA DE MELO FILHO, 34º presidente, carta imperial de 29 de março, posse a 17 de junho de 1873, governou até 10 de maio de 1875.

JOSÉ BERNARDO GALVÃO ALCOFORADO JUNIOR, 35º presidente, carta imperial de 10 de abril, empossou-se em 10 de maio de 1875, deixando a 20 de junho de 1876.

ANTONIO DOS PASSOS MIRANDA, 36º presidente, carta imperial de 12 de abril, posse em 20 de junho de 1876, deixou a 18 de abril de 1877.

JOSÉ NICOLAU TOLENTINO DE CARVALHO, 37º presidente, carta imperial de 13 de março, posse em 18 de abril de 1877, deixou a 6 de março de 1878.

MANUEL JANUÁRIO BEZERRA MONTENEGRO, 1º vice, nomeado a 16 de fevereiro de 1878, governou de 6 a 18 de março do mesmo ano.

ELISEU DE SOUZA MARTINS, 38º presidente, carta imperial de 16 de fevereiro, posse a 18 de março, deixou a 4 de outubro de 1878.

MANUEL JANUÁRIO BEZERRA MONTENEGRO, 1º vice, mesma nomeação anterior, governou de 4 de outubro de 1878 a 31 de janeiro de 1879.

MATIAS ANTONIO DA FONSECA MORATO, 1º vice, nomeado a 9 de janeiro de 1879, governou de 31 de janeiro a 7 de fevereiro de 1879.

EUCLIDES DIOCLÉCIANO DE ALBUQUERQUE, 2º vice, nomeado a 16 de fevereiro de 1878, governou de 7 a 14 de fevereiro de 1879.

VICENTE INÁCIO PEREIRA, 1º vice, nomeado em 1º de fevereiro, posse a 14 do mesmo mez, deixando a 13 de março de 1879.

RODRIGO LOBATO MARCONDES MACHADO, 39º presidente, carta imperial de 11 de janeiro, posse a 13 de março de 1879, governou até 1º de maio de 1880.

ALARICO JOSÉ FURTADO, 40º presidente, carta imperial de 13 de abril, posse em 1º de maio de 1880, deixando a 20 de abril de 1881.

MATIAS ANTONIO DA FONSECA MORATO, 1º vice, nomeado em 24 de março, posse em 20 de abril, governando até 1º de junho de 1881.

SÁTIRO DE OLIVEIRA DIAS, 41º presidente, carta imperial de 24 de março, posse a 1º de junho de 1881, deixou a 16 de março de 1882.

MATIAS ANTONIO DA FONSECA MORATO, 1º vice, mesma nomeação anterior, governou de 16 de abril de 1882.

FRANCISCO DE GOUVÊA CUNHA BARRETO, 42º presidente, carta imperial de 25 de fevereiro, governou de 13 de abril de 1882 a 21 de julho de 1883.

ANTONIO BASILIO RIBEIRO DANTAS, 1º vice, nomeado a 23 de junho de 1882, governou de 21 de julho a 22 de agosto de 1883.

FRANCISCO DE PAULA SALES, 43º presidente, carta imperial de 7 de julho, assumiu a 22 de agosto de 1883, governando até 19 de julho de 1884.

ANTONIO BASÍLIO RIBEIRO DANTAS, 1º vice, mesma nomeação anterior, governou de 19 de julho a 30 de setembro de 1884.

FRANCISCO ALTINO CORREIA ARAÚJO, 44º presidente, carta imperial de 9 de agosto, posse em 30 de setembro de 1884, governou até 11 de julho de 1885.

ANTONIO BASÍLIO RIBEIRO DANTAS, 1º vice, mesma nomeação anterior, governou de 11 de julho a 22 de setembro de 1885.

ÁLVARO ANTONIO DA COSTA, 1º vice, nomeado a 1º de setembro de 1885, governou de 22 de setembro a 22 de outubro de 1885.

JOSÉ MOREIRA ALVES DA SILVA, 45º presidente, carta imperial de 12 de setembro, posse a 22 de outubro de 1885, governou até 30 de outubro de 1886.

LUIS CARLOS VANDERLEI, 1º vice, nomeado a 31 de outubro de 1885, governou de 30 de outubro a 11 de novembro de 1886.

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO, 46º presidente, carta imperial de 16 de outubro, posse em 11 de novembro de 1886, governando até 10 de agosto de 1888.

FRANCISCO AMINTAS DA COSTA BARROS, 1º vice, nomeado a 8 de dezembro de 1887, governou de 10 de agosto a 14 de outubro de 1888.

JOSÉ MARCELINO DA ROSA E SILVA, 47º presidente, carta imperial de 8 de agosto, posse em 14 de outubro de 1888, governou até 15 de junho de 1889.

FRANCISCO AMINTAS DA COSTA BARROS, 1º vice, mesma nomeação anterior, governou de 15 a 18 de junho de 1889.

ANTONIO BASÍLIO RIBEIRO DANTAS, 1º vice, nomeado a 15 de junho, assumiu a 18 do mesmo mês, deixando a 12 de julho de 1889.

FAUSTO CARLOS BARRETO, 48º presidente o último nomeado no segundo Império, carta imperial de 15 de junho de 1889, posse em 18 de junho, deixou a 23 de outubro do mesmo 1889.

ANTONIO BASÍLIO RIBEIRO DANTAS, 1º vice, mesma nomeação anterior, posse (pela quinta vez) em 23 de outubro de 1889. Foi deposto a 17 de novembro de 1889 pelo advento da proclamação da república.

PEDRO VELHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, aclamado Governador do Estado em 17 de novembro, governou até 6 de dezembro de 1889.

ADOLPHO AFONSO DA SILVA GORDO, primeiro Governador nomeado pelo Governo Provisório, por decreto de 30 de novembro de 1889, assumiu em 6 de dezembro do mesmo ano, governando até 8 de fevereiro de 1890.

JERÔNIMO AMÉRICO RAPOSO DA CÂMARA, Chefe de Polícia, assumiu, por autorização telegráfica do Governo Provisório, a administração do Estado a 8 de fevereiro governando até 10 de março de 1890.

JOAQUIM XAVIER DA SILVEIRA JUNIOR, Governador nomeado por decreto de 8 de fevereiro, assumiu a 10 de março e deixou a 19 de setembro de 1890.

PEDRO VELHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, vice-governador nomeado em fevereiro, governou de 19 de setembro a 8 de novembro de 1890.

JOÃO GOMES RIBEIRO, nomeado governador a 11 de outubro, assumiu a 8 de novembro, deixando a 7 de dezembro de 1890.

MANUEL DO NASCIMENTO CASTRO E SILVA, Chefe de Polícia, assumiu o governo do Estado em 7 de dezembro por autorização do Governo Provisório. Nomeado Governador do Estado em 6 de dezembro, assumiu, nesse caráter a 29 do mesmo mês em 1890, governando até 2 de março de 1891.

FRANCISCO AMINTAS DA COSTA BARROS, Governador nomeado em 28 de fevereiro, assumiu a 2 de março, governando até 13 de junho de 1891.

JOSÉ INÁCIO FERNANDES BARROS, 1º vice presidente do Estado, eleito pelo Congresso Estadual em 12 de junho, governou de 13 de junho a 6 de agosto de 1891.

FRANCISCO GURGEL DE OLIVEIRA, 2º vice presidente, eleito pelo Congresso do Estado em 20 de julho, governou de 6 de agosto a 9 de setembro de 1891.

MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA CASTRO, Presidente eleito pelo Congresso em 12 de junho, assumiu a 9 de setembro e foi deposto a 28 de novembro de 1891.

JUNTA GOVERNATIVA, governou de 28 de novembro de 1891 a 22 de fevereiro de 1892. Era composta pelo coronel Francisco de Lima e Silva, comandante do 37º Batalhão de Caçadores (viajou a 11 de fevereiro de 1892) e Drs. Manuel do Nascimento Castro e Silva e Joaquim Ferreira Chaves.

JERÔNIMO AMÉRICO RAPOSO DA CÂMARA, Presidente do Congresso Estadual, governou de 22 a 28 de fevereiro de 1892.

PEDRO VELHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Governador eleito pelo Congresso Estadual, em 23 de fevereiro, assumiu a 28 de fevereiro de 1892.

JERÔNIMO AMÉRICO RAPOSO DA CÂMARA, Presidente do Congresso, na ausência do vice-governador, assumiu a 12 de maio de 1893.

PEDRO VELHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, reassumiu a 12 de maio de 1893.

JERÔNIMO AMÉRICO RAPOSO DA CÂMARA, assumiu a 18 de setembro de 1894.

PEDRO VELHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, reassumiu a 25 de setembro de 1894.

JERÔNIMO AMÉRICO RAPOSO DA CÂMARA, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, na ausência do vice-governador e do presidente do Congresso Estadual, assumiu a 19 de outubro de 1895.

PEDRO VELHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, reassumiu a 31 de outubro de 1895. Governou até o fim do seu mandato, 25 de março de 1896.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES, Governador eleito a 14 de junho de 1895, assumiu a 25 de março de 1896. Foi o primeiro eleito pelo voto direto.

FRANCISCO DE SALES MEIRA E SÃ, vice-governador do Estado, eleito a 14 de junho de 1895, assumiu a administração a 24 de julho e deixou a 31 de julho de 1897.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES, reassumiu a 31 de julho de 1897. Governou até 25 de março de 1900.

ALBERTO MARANHÃO, Governador do Estado, de 25 de março de 1900 a 25 de março de 1904.

AUGUSTO TAVARES DE LIRA, eleito a 14 de junho de 1903, tomou posse a 25 de março de 1904 e renunciou a 5 de novembro de 1906.

MANUEL MOREIRA DIAS, vice-governador em 17 de dezembro de 1905, governou de 5 de novembro de 1905 a 23 de fevereiro de 1907.

ANTONIO JOSÉ DE MELO E SOUZA, Governador, eleito a 9 de dezembro de 1906, para completar o quadriênio, assumiu a 23 de fevereiro de 1907 e governou até 25 de março de 1908.

ALBERTO MARANHÃO, Governador do Estado de 25 de março de 1908 a 1º de janeiro de 1914.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES, Governador, de 1º de janeiro de 1914 a 1º de janeiro de 1920.

ANTONIO JOSÉ DE MELO E SOUZA, Governador, de 1º de janeiro de 1920 a 1º de janeiro de 1924.

JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, Governador. Posse a 1º de janeiro de 1924.

AUGUSTO LEOPOLDO RAPOSO DA CÂMARA, vice-governador, governou de 2

de fevereiro a 2 de março de 1925.

JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, reassumiu a 2 de março de 1925.

FELINTO ELÍSIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, presidente do Congresso (vice), na ausência do vice-governador, assumiu a 29 de julho de 1925.

JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, reassumiu a 1º de setembro de 1925.

AUGUSTO LEOPOLDO RAPOSO DA CÂMARA, vice-governador, assumiu a 29 de abril de 1926.

JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, reassumiu a 1º de junho de 1926.

AUGUSTO LEOPOLDO RAPOSO DA CÂMARA, vice-governador, reassumiu a 26 de junho de 1926.

JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS reassumiu a 30 de junho de 1926.

AUGUSTO LEOPOLDO RAPOSO DA CÂMARA, assumiu a 6 de agosto de 1926.

JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, reassumiu no mesmo 6 de agosto de 1926.

AUGUSTO LEOPOLDO RAPOSO DA CÂMARA, assumiu a 31 de janeiro de 1927.

JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, reassumiu a 26 de fevereiro de 1927. Seu mandato terminou a 1º de janeiro de 1928.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA, Presidente do Estado. Posse a 1º de janeiro de 1928.

JOAQUIM INÁCIO DE CARVALHO FILHO, vice-presidente, assumiu a 30 de abril de 1928.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA, reassumiu a 4 de junho de 1928.

JOAQUIM INÁCIO DE CARVALHO FILHO, assumiu a 14 de dezembro de 1929.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA, reassumiu a 22 de dezembro de 1929.

JOAQUIM INÁCIO DE CARVALHO FILHO, assumiu a 16 de junho de 1930.

JUVENAL LAMARTINE DE FARIA, reassumiu a 7 de julho. Deixou o governo a 5 de outubro de 1930 ante o movimento revolucionário vitorioso. Seu mandato terminaria em 1º de janeiro de 1931.

B I B L I O G R A F I A

I - Livros

AVELAR, Hélio de Alcântara - História Administrativa e Econômica do Brasil. Rio de Janeiro, Ministério de Educação e Cultura, 1970.

BASBAUM, Leôncio - História Sincera da República; Das origens a 1889, 4. ed., São Paulo, Alfa Ômega, 1976, Vol.1.

_____ - História Sincera da República; De 1889 a 1930. 4. ed., São Paulo, Alfa Ômega, 1976, vol.2.

CÂMARA, Amphilóquio - Scenários Norte-Riograndenses; Rio de Janeiro, Empresa Industrial "O Norte", 1923.

CARONE, Edgar - A República Velha; (Instituições e classes sociais). 2.ed., São Paulo, DIFEL, 1972.

_____ - A República Velha; (Evolução Política). 2. ed., São Paulo, DIFEL, 1974.

CASCUDO, Luis da Câmara - Governo do Rio Grande do Norte; Cronologia dos Capitães-Mores, Presidentes Provinciais, Governadores Republicanos e Interventores Federais de 1597 a 1939. Natal, Livraria Cosmopolita, F.Aranha, 1939.

_____ - História da Cidade do Natal. Natal, Edição da Prefeitura do Natal, 1947.

_____ - História do Rio Grande do Norte. Rio de Janeiro, Ministério de Educação e Cultura, Departamento da Imprensa Nacional, 1955.

_____ - História da República do Rio Grande do Norte. Rio de Janeiro, Ed. do Val Ltda., 1965.

_____ - Uma História da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte. Natal, Fundação José Augusto, 1972.

- CASCUDO, Luis da Câmara - O Livro das Velhas Figuras - Natal, Edição do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 1977.
- _____ - Movimento da Independência no Rio Grande do Norte. Fundação José Augusto, 1977.
- CAVALCANTI, Mário - A Tragédia do Mestre-Escola. Natal, Departamento de Imprensa, 1952.
- CHAIA, Josephina - A Educação Brasileira, Índice Sistemático da Legislação - 1808 a 1889 - Marília (SP) Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, 1963.
- FAORO, Raymundo - Os Donos do Poder; Formação do patronato político brasileiro. Porto Alegre, Globo, 1976, 2 volumes.
- FARIA, Juvenal Lamartine de - Velhos Costumes do Meu Sertão. Natal, Edições da Fundação José Augusto, 1965.
- FREYRE, Gilberto - Casa Grande e Senzala. 10 ed., Rio de Janeiro, José Olímpio, 1961, 2 volumes.
- HAYDAR, Maria de Lourdes Mariotto - O Ensino Secundário no Império Brasileiro. São Paulo, Grijalbo - USP, 1972.
- LEAL, Victor Nunes - Coronelismo, Enxada e Voto. São Paulo, Alfa ômega, 1975.
- LIMA, Lauro de Oliveira - Estórias da Educação no Brasil; De Pombal a Passarinho, 3.ed., Rio de Janeiro, Ed. Brasília, s/d.
- LIMA, Nestor dos Santos - Um Século de Ensino Primário. Natal, Typografia, d'A República, 1927.
- LUZURIAGA, Lorenzo - História da Educação Pública. São Paulo, Ed. Nacional, 1959. Tradução e notas de Luiz Damasco Penna e J.B. Da masco Penna.
- LYRA, A. Tavares de - O Rio Grande do Norte; 1911. Rio de Janeiro, Typografia do Jornal do Comércio, Rodrigues & C., 1912.

- LYRA, A. Tavares de - História do Rio Grande do Norte. Rio de Janeiro, Typographia Leuzinger, 1921.
- MEDEIROS, Tarcísio - Aspectos Geopolíticos e Antropológicos da História do Rio Grande do Norte. Natal, Imprensa Universitária, 1973.
- MELO, João Alves de - Natureza e História do Rio Grande do Norte. Natal, Imprensa Oficial, s/d.
- MOACYR, Primitivo - A Instrução e as Províncias; Subsídios para a História da Educação no Brasil. São Paulo, Ed. Nacional, 1939.
- NAGLE, Jorge - Educação e Sociedade na Primeira República. São Paulo, EPU-USP, 1974.
- NOBRE, Manoel Ferreira - Breve Notícia Sobre a Província do Rio Grande do Norte. Rio de Janeiro, Pongetti, 1971.
- PAIVA, Vanilda Pereira - Educação Popular e Educação de Adultos. Contribuição à História da Educação Brasileira, São Paulo, Edições Loyola, 1973.
- PIRES DE ALMEIDA J.R. - L'Instruction Publique au Brésil; Histoire-Legislation. Rio de Janeiro, Tip. G. Leuzinger, 1889.
- PRADO JUNIOR, Caio - Formação do Brasil Contemporâneo. 13. ed., São Paulo, Brasiliense, 1973.
- SAVIANI, Demerval - Educação Brasileira; Estrutura e sistema. São Paulo, Edição Saraiva, 1973.
- SILVA, Geraldo Bastos - Introdução à Crítica do Ensino Secundário. Rio de Janeiro, Ministério de Educação e Cultura, CADES, 1959.
- SILVA, Janice Thedoro da - Raízes da Ideologia do Planejamento (1889-1930), São Paulo, Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.
- TOBIAS, José Antonio - História da Educação Brasileira. São Paulo, Editora Juriscredi Ltda., 1972.

URUGUAY, Visconde do - Estudos Práticos Sobre a Administração das Províncias do Brasil, Rio de Janeiro, B.L.Garnier, Livreiro Editor 69, Rua do Ouvidor, 1865. 2 volumes.

II - Legislação

BRASIL - Constituições do Brasil. Organização de Fernando H. Mendes de Almeida, 5.ed., São Paulo, Edições Saraiva, 1967.

BRASIL - Lei de 15 de outubro de 1827. Colecção das Leis do Brasil. Rio de Janeiro, 1827.

RIO GRANDE DO NORTE - Estatutos do Atheneu da Cidade do Natal; Lei nº 30 de 30 de março de 1835. Pernambuco, Typographia de M.F. de Faria, 1837.

_____ - Leis, Decretos e Resoluções (1852 a 1855). Pernambuco, Typographia de M.F. de Faria, 1855.

_____ - Regulamento do Atheneu Norte-Riograndense; Lei de 28 de abril de 1862. Maceiõ, Typographia do Diário do Comércio, 1862.

_____ - Regulamento da Diretoria da Instrucção Pública; Anno de 1862. Maceiõ, Typographia do Diário do Comércio, 1862.

_____ - Regulamento para a Instrucção Pública; nº 21 de 9 de dezembro de 1865. Pernambuco, Typographia de M.F. de Faria, 1865.

_____ - Regulamento da Instrucção Pública; Anno de 1878. Pernambuco, Typograpgya de Manoel Figueiroa de Faria & Filho, 1878.

_____ - Leis e Decretos; 1870 a 1879. Pernambuco, Typo

graphia de M.F. de Faria, 1879.

RIO GRANDE DO NORTE - Regulamento da Instrucção Pública; Lei de 17 de dezembro de 1880. Pernambuco, Typographia de M. Figueiroa & Filhos, 1880.

_____ - Regulamento da Instrucção Pública; Nº 32 de 11 de janeiro de 1887. Typographia de M.Figueiroa & Filhos, 1887.

_____ - Leis e Decretos; (1883, 1885, 1886 e 1889). Natal, Typographia do Correio de Natal, 1889.

BRASIL - Decretos do Governo Provisório da Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil; 1 a 30 de novembro de 1889. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891.

RIO GRANDE DO NORTE - Leis e Decretos; (1890 a 1889). Natal, Typographia da Empreza Graphica de Ranaud & Cia, 1889.

_____ - Constituição Política do Estado do Rio Grande do Norte; 21 de julho de 1891. Natal, Typographia d'A República, 1891.

BRASIL - Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil; Ano de 1892. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1893.

RIO GRANDE DO NORTE - Constituição Política do Estado do Rio Grande do Norte; promulgada pelo Congresso Estadual, em 07 de abril de 1892. Natal, Typographia d'A República, 1892.

_____ - Regulamento da Instrucção Primária e Secundária; Decreto nº 18 de 30 de setembro de 1892. Natal, Typographia d'A República, 1892.

_____ - Regulamento do Atheneu; Decreto nº 21 de 04 de abril de 1893. Natal, Typographia d'A República, 1893.

_____ - Regulamento da Instrucção Pública; Decreto nº 60 de 14 de fevereiro de 1896. Natal, Typographia d'A República, 1896.

RIO GRANDE DO NORTE - Regulamento do Ensino Secundário e Profissional; Decreto nº 65 de 03 de agosto de 1896. Natal, Typographia d'A República, 1896.

_____ - Constituição Política; promulgada pelo Congresso Constituinte em 11 de julho de 1898. Natal, Typographia d'A República, 1898.

_____ - Leis e Decretos; (1900 a 1907). Natal, Typographia d'A República, 1908.

_____ - Nova Organização do Atheneu; Lei nº 165 de 3 de setembro de 1901. Natal, Typographia d'A República, 1901.

_____ - Regulamento do Ensino Secundário; Lei nº 134 de 04 de fevereiro de 1902. Natal, Typographia d'A República, 1902.

_____ - Regulamento do Atheneu; Decreto nº 151 de 25 de janeiro de 1905. Natal, Typographia d'A República, 1907.

BRASIL - Reforma Rivadávia Correia. Vândick Londres Nóbrega. Enciclopédia da Legislação do Ensino. 4.ed., Rio de Janeiro, Romanitas, 1972, Vol.I, Tomo 1º.

RIO GRANDE DO NORTE - Leis e Decretos; (1908 a 1913). Natal, Typographia d'A República, 1913.

_____ - Regimento Interno dos Grupos Escolares e Escolas Isoladas. Anno de 1913. Natal, Typographia Commercial J. Pinto & Cia., 1914.

_____ - Leis e Decretos; (1913 a 1915). Natal, Typographia Commercial J. Pinto & Cia., 1915.

_____ - Leis e Decretos; (1916 a 1920) Natal, Typographia Commercial J. Pinto & Cia., 1920.

_____ - Leis e Decretos; (1920 a 1930) Natal, Typographia d'A República, 1930.

_____ - Regulamento da Escola Normal de Natal; Decre

to nº 161 de 7 de janeiro de 1922, Natal, Typographia d'A Imprensa, 1922.

RIO GRANDE DO NORTE - Regimento das Escolas Isoladas do Rio Grande do Norte, Typographia d'A República, 1925.

_____ - Constituição Política do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de março de 1915, Natal, Typographia d'A República, 1915.

_____ - Constituição Política do Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de agosto de 1926, Natal, Typographia d'A República, 1926.

_____ - Lei Orgânica do Ensino, Lei nº 405 de 29 de novembro de 1916. Natal, Typographia d'A República, 1916.

_____ - Regimento Interno dos Grupos Escolares. Departamento de Educação, Natal, Typographia d'A República, 1925.

_____ - Regimento Interno das Escolas Rudimentares, 1925, Natal, Typographia d'A República, 1925.

_____ - Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, Natal, Typographia d'A República, 1925.

_____ - Regulamento do Departamento de Educação, Natal, Typographia d'A República, 1925.

BRASIL, Lei nº 5692 de 11 de agosto de 1971. Ministério de Educação e Cultura, 1972.

III - Falas, Mensagens e Relatórios dos Presidentes e Governadores do Estado do Rio Grande do Norte.

ALBUQUERQUE, Pedro de Barros Cavalcante de - Relatório de 17 de fevereiro de 1870 apresentado na passagem da administração da província do Rio Grande do Norte ao 3º Vice-Presidente Octaviano

Raposo da Câmara, Pernambuco, Typographia de M. Figueiroa de F. & Filhos, 1870

ALCOFORADO JUNIOR, José Bernardo Galvão - Falla dirigida à Assem
bea Legislativa em 23 de julho de 1875, Pernambuco, Typographia
de M. Figueiroa de Faria & Filhos, 1875.

CÂMARA, Jerônimo Raposo da - Relatório de 27 de junho de 1871, quan
do da passagem da administração da Província do Rio Grande do
Norte ao Presidente Silvino Elvídio Carneiro da Cunha, Maceió,
Typographia Commercial de A.J. da Costa, Rua do Commércio, 65,
1871.

CÂMARA, Bonifácio Francisco Pinheiro - Relatório apresentado à As
semblêa Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte, quando
de sua instalação a 11 de junho de 1873, Rio de Janeiro, Typogra
phia Americana, Rua do Ourives, 19, 1873.

CARVALHO, José Nicolau Tollentino de - Falla dirigida à Assemblêa
Legislativa por ocasião da abertura da sessão da vigéssima pri
meira Legislatura em 18 de outubro de 1877. Rio Grande do Norte,
Typographia do Correio de Natal, 1877.

_____ - Relatório de 06 de março de 1878 quando da
passagem da administração ao 1º Vice Presidente Manoel Januário
Bezerra Montenegro, Rio Grande do Norte, Typographia do Correio
de Natal, 1878.

CHAVES, Joaquim Ferreira - Mensagem dirigida ao Congresso Legislati
vo na quarta sessão da terceira legislatura em 14 de julho de
1898, Typographia d'A República, Natal, 1898.

_____ - Mensagem apresentada ao Congresso Legislati
vo na abertura da segunda sessão ordinária da terceira legislatu
ra em 14 de julho de 1899. Natal, Typographia d'A República, 1899.

_____ - Mensagem apresentada ao Congresso Legislati
vo na abertura da segunda sessão da oitava legislatura em 1º de
novembro de 1914, Natal, Typographia d'A República, 1914.

_____ - Mensagem ao Congresso Legislativo na a

bertura da segunda sessão da nona legislatura em 19 de novembro de 1917.

FARIA, Juvenal Lamartine de - Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da quarta legislatura do anno de 1930. Natal, Typographia d'A República, 1930.

FURTADO, Alarico José - Relatório apresentado na passagem da administração da Província a Mathias Antônio da Fonseca Morato em 20 de abril de 1881. Natal, Typographia de M. Figueiroa & Filho, 1881.

GORDO, Adolpho Afonso da Silva - Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo em 8 de fevereiro de 1890, Natal, Typographia d'A República, 1890.

LUCENA, Henrique Pereira de - Relatório apresentado na abertura da primeira sessão ordinária da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte, em 5 de outubro de 1872. Rio de Janeiro, Typographia Americana, 1873.

- Relatório apresentado em 17 de novembro de 1872, quando da passagem da administração ao 1º Vice Presidente Francisco Clementino de Vasconcelos Chaves. Rio de Janeiro, Typographia Americana, 1873.

LYRA, A. Tavares de - Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo em 14 de julho de 1904. Natal, Typographia d'A República, 1905.

- Mensagem lida perante o Congresso Legislativo na abertura da segunda sessão da quinta legislatura do anno de 1905. Natal, Typographia d'A República, 1905.

- Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da terceira sessão da quinta legislatura no anno de 1906. Natal, Typographia d'A República, 1906.

MARANHÃO, Alberto - Mensagem lida perante o Congresso Legislativo do Estado na abertura da terceira sessão da terceira legislatura em 14 de julho de 1900, Natal, Typographia d'A República, 1900.

- Mensagem lida perante o Congresso Legislativo

do Estado na abertura da primeira sessão da quarta legislatura em 14 de julho de 1901. Natal, Typographia d'A República, 1901.

MARANHÃO, Alberto - Mensagem lida perante o Congresso Legislativo do Estado na abertura da terceira sessão da quarta legislatura em 14 de julho de 1903. Natal, Typographia d'A República, 1903.

- Mensagem lida perante o Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da quarta legislatura em 14 de julho de 1904. Natal, Typographia d'A República, 1904.

- Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da segunda sessão da quarta legislatura. Natal, Typographia d'A República, 1904.

- Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da segunda sessão da sexta legislatura em 01 de novembro de 1908. Natal, Typographia d'A República, 1908.

- Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da terceira sessão da sexta legislatura em 01 de novembro de 1909. Natal, Typographia d'A República, 1909.

- Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da sétima legislatura, em 1º de novembro de 1910. Natal, Typographia d'A República, 1910.

- Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da segunda sessão da sétima legislatura em 1º de novembro de 1911. Natal, Typographia d'A República, 1911.

- Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da terceira sessão da sétima legislatura em 1º de novembro de 1912. Natal, Typographia d'A República, 1912.

- Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da oitava legislatura. Natal, Typographia d'A República, 1913.

MARANHÃO, Pedro Velho de Albuquerque - Mensagem ao Congresso Legis

lativo na abertura da sessão ordinária da segunda legislatura em 31 de janeiro de 1895. Natal, Typographia d'A República, 1895.

MARANHÃO, Pedro Velho de Albuquerque - Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão ordinária da segunda legislatura em 14 de julho de 1895. Natal, Typographia d'A República, 1895.

MEDEIROS, José Augusto Bezerra de - Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da décima segunda legislatura em 19 de novembro de 1924. Natal, Typographia d'A República, 1924.

- Mensagem à Assembléa Legislativa na terceira sessão da décima segunda legislatura em 19 de outubro de 1926. Natal, Typographia d'A República, 1926.

- Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da décima terceira legislatura em 19 de dezembro de 1927, Natal, Typographia d'A República, 1928.

MELLO FILHO, João Capistrano Bandeira de - Relatório de 10 de maio de 1875 apresentado quando da passagem da administração da Província a José Bernardo Galvão Alcoforado Junior, Pernambuco, Typographia de M. Figueiroa de Faria & Filho, 1876.

MONTENEGRO, Manoel Januário Bezerra - Relatório de 04 de dezembro de 1878, apresentado quando da instalação da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte. Pernambuco, Typographia do Jornal do Recife, 1879.

SILVA, José Moreira Alves da - Falla lida a Assembléa Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte, em 15 de março de 1886. Natal, Typographia do Correio do Natal, Rua da Conceição 32 - 1886.

- Falla lida a Assembléa Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte em 26 de abril de 1886. Typographia do Correio do Natal, Rua da Conceição 32, 1886.

SILVA, Luiz Barbosa da - Relatório apresentado à Assembléa Legislativa na sessão ordinária do anno de 1866. Rio de Janeiro, Typogra

phia Nacional, 1866.

SILVA, Luiz Barbosa da - Relatório apresentado quando da passagem da administração da província a Basílio Ribeiro Dantas, no anno de 1867. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1867.

SOUZA, Antonio José de Mello e - Mensagem ao Congresso Legislativo em 19 de novembro de 1921. Natal, Typographia Commercial de J. Pinto & Cia, 1921.

_____ - Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da segunda sessão da undécima legislatura em 19 de novembro de 1922. Natal, Typographia Commercial de J. Pinto & C., 1922.

_____ - Mensagem ao Congresso Legislativo na abertura da terceira sessão da undécima legislatura em 19 de novembro de 1923. Natal, Typographia Commercial de J. Pinto & C., 1923.

TACQUES, Bemvenuto Augusto de Magalhães - Falla presidencial lida perante a Assembléa Legislativa em 3 de maio de 1849, Pernambuco, Typographia de M.F. de Faria, 1851.

VELOSO, Pedro Leão - Relatório apresentado na sessão ordinária do anno de 1862. Maceió, Typographia do Diário do Comércio, 1862.

IV - Outros Relatórios

ABREU, Francisco Pinto de - Relatório ao Governador Pedro Velho de Albuquerque Maranhão em 19 de julho de 1895. Natal, Typographia d'A República, 1895.

CASTRICIANO, Henrique - Relatório apresentado ao Governador Tavares de Lyra no anno de 1904. Natal, Typographia d'A República, 1905.

DANTAS, Manoel - Relatório do Diretor da Instrução Pública ao Governador Joaquim Ferreira Chaves em 30 de junho de 1898. Natal, Typographia d'A República, 1898.

_____ - Relatório do Diretor da Instrução Pública ao

Governador Joaquim Ferreira Chaves em 15 de junho de 1899. Natal, Typographia d'A República, 1899.

DANTAS, Manoel - Relatório do Diretor da Instrução Pública dirigida ao Governador Alberto Maranhão em 25 de junho de 1900 - Natal, Typographia d'A República, 1900.

_____ - Relatório do Diretor da Instrução Pública ao Governador Alberto Maranhão em 15 de junho de 1901, Natal, Typographia d'A República, 1901.

_____ - Relatório do Diretor da Instrução Pública ao Governador Alberto Maranhão, em 15 de junho de 1902, Natal, Typographia d'A República, 1902.

_____ - Relatório ao Diretor da Instrução Pública ao Governador Tavares de Lyra em 15 de junho de 1904, Natal, Typographia d'A República, 1904.

GARCIA, Antonio Amorim - Relatório do Diretor da Instrução Pública ao Presidente José Moreira Alves da Silva em 08 de março de 1886. Natal, Typographia do Correio, 1886.

MARANHÃO, Alberto - Relatório apresentado ao governador Pedro Velho de Albuquerque Maranhão em junho de 1894. Natal, Typographia d'A República, 1895.

PINHEIRO, João Tibúrcio da Cunha - Relatório apresentado ao Governador Tavares de Lyra em 14 de julho de 1904. Natal, Typographia d'A República, 1904.

SILVA, Francisco Gomes da - Relatório do Diretor da Instrução Pública ao Vice Presidente Bonifácio Francisco Pinheiro em 15 de maio de 1873, Rio de Janeiro, Typographia Americana, 1873.

TINOCO, Alexio Barbosa - Relatório do Diretor da Instrução Pública ao Presidente Luiz Barbosa da Silva. Anno de 1866, Typographia Nacional, 1867.

V - Artigos

FAGUNDES, Antonio - O Ensino no Rio Grande do Norte. Revista do Ins

tituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Natal, Vol. LIII, 1960, p.47-53.

FAGUNDES, Antonio - Dr. Francisco Pinto de Abreu. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Natal, Vol. LVI, LVII, LVIII. 1964, 1965, 1966. pp.51-61.

GOIS, Ulisses de - O Ensino Comercial em Natal. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Natal, Vol. LII, 1959, pp.78-86.

TRIGUEIRO, DURMEVAL - Para um Balanço da Educação Brasileira. Revista de Cultura Vozes. Petrópolis. Nº 2, 1975, pp.5-12.

V - Folhetos

CASCUDO, Luis da Câmara - Ateneu Norte-Riograndense. Natal, Coleção Juvenal Lamartine, 1961.

MELO, Veríssimo de - A Nova Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte. Natal, Imprensa Universitária, 1967.